



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.559

DIÁRIO OFICIAL

0689

Belém, Terça-feira,
30 de setembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos/32 páginas
16 páginas eletrônicas
16 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

União demarca terras em Salinas e Bragança

A Delegacia do Patrimônio da União no Pará convida, através de Edital, os interessados na posição da Linha Preamar Média de 1831 (LPM/1831) a apresentarem documentos que possam ajudar no trabalho demarcatório, que será feito pela Delegacia. Estão incluídos os trechos entre a ponte de acesso ao

município de Bragança e o mercado da cidade; toda a orla do núcleo urbano de Salinópolis, a Ilha do Atalaia e toda a extensão da Vila Cuiarana. A Delegacia estudará os documentos e plantas dos terrenos de Marinha nos trechos definidos pelo Edital para executar a demarcação.

(Caderno 3. Pág. 2)

Convênio para reforma no aeroporto de Redenção

A Secretaria de Transportes estabelece o Termo de Cooperação Técnica e Financeira 01/97 com a Prefeitura de Redenção para a execução das obras no aeroporto do município. As obras estão orçadas em R\$ 1,5 milhão. Do Ministério da Aeronáutica serão re-

passados R\$ 1,1 milhão, através do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos. O Estado repassará R\$ 297 mil, do Fundo de Desenvolvimento Econômico; e da Prefeitura de Redenção serão R\$ 85 mil. As obras devem ser finalizadas até dezembro.

(Caderno 1. Pág. 8)

Inscrições abertas na Escola Superior do Ministério Público

A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Pará oferece 90 vagas para curso reconhecido pela Procuradoria Geral de Justiça e que tem pontuação diferenciada na prova de títulos do concurso público para a carreira do Ministério

Público. São 660 horas de aula para graduados em Ciências Jurídicas e Sociais. Haverá prova seletiva para classificação até o limite das vagas. A inscrição dos candidatos vai de 6 a 10 de outubro, na Secretaria da Escola Superior.

(Caderno 2. Pág. 7)

Sanções e vetos do Executivo

O Governador sanciona a Lei nº 6.071, que declara de utilidade pública para o Estado a Academia Paraense de Odontologia. Na Lei nº 6.072, a Associação dos Produtores Rurais de Arapixuna, de Santarém, também é declarada de utilidade pública. E a Lei nº 6.073 foi sancionada declarando de utilidade pública o Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Nova Vida, com sede em Belém. O Governador do Estado veta, ainda, integralmente o Projeto de Lei nº 26/97, que disciplina e regula os planos de saúde no Pará e dá outras providências. De acordo com a Mensagem 051/97, enviada à Assembléia Legislativa, a decisão está justificada por "não observar os limites constitucionais", pois legisla sobre matéria de reserva da União Federal.

(Caderno 1. Pág. 2)



IMPORTANTE

Licitação

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Conceição do Araguaia avisa que fará licitação, modalidade Tomada de Preços nº 011/97, para a contratação de serviços de recuperação dos pontos críticos da Rodovia PA-449, num total de 115 quilômetros. A abertura de propostas será no dia 15 de outubro.

(Caderno 3. Pág. 2)

Contrato



De acordo com o Contrato nº 016/97, da Secretaria de Obras Públicas, a empresa Pisolar - Construção e Comércio Ltda. fica responsável pela reforma e construção do galpão e do porto no complexo Ceasa.

O Contrato tem vigência até janeiro do ano que vem e o valor é de R\$ 157, 4 mil.

(Caderno 1. Pág. 4)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUÍZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLDOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÔS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº051/97-GG
BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUÍZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 26/97, de 19 de agosto de 1997, que "Disciplina a regulamentação dos planos de saúde no Estado do Pará e dá outras providências."

O Projeto de Lei em tela, ao impor normas a contratos de prestação de serviços ou de seguro próprios da assistência à saúde, que venham a ser celebrados por entidades privadas no âmbito do Direito Civil, ofende a Constituição Federal tanto em seu artigo 22, inciso I como no que respeita ao artigo 199, pois é evidente que legisla sobre Direito Civil (contrato de prestação de serviços e seguro), matéria de reserva privativa da União Federal, assim como tolhe a prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada, ao criar regras que interferem nas relações contratuais desta com o particular, sobre assistência à saúde.

Conseqüentemente, não tendo sido observados os limites constitucionais acima invocados, o Projeto de Lei ora analisado está fulminado em seu todo, pela flagrante inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

LEI Nº 6.071, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a "Academia Paraense de Odontologia" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a "Academia Paraense de Odontologia", sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.072, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a "Associação dos Produtores Rurais do Arapixuna - APRA", sociedade sem fins lucrativos, sediada na Vila de Arapixuna, Município de Santarém/PA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a "Associação dos Produtores Rurais do Arapixuna - APRA", sociedade sem fins lucrativos, sediada na Vila de Arapixuna, no Município de Santarém/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.073, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará o Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos "Nova Vida" e dá

outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará o Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos "Nova Vida", organização não-governamental, sem fins lucrativos, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 124/CCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0132/97/CH./GAB./SEFA,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no dia 23 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 125/CCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.350, de 11 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.197/GAB/SESPA,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, MARIA LUCIA SARAIVA DAS CHAGAS do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 008 / SM/CMG
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE E LIMPEZA
FIRMAS VENCEDORAS:

A - DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL, nos itens: 03,17 (desempatado por sorteio com a Firma IMPULSO COMERCIAL E



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/loe/>

Edição eletrônica



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP.
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº TP- 015/97-NLC/SEOP.
OBJETO - OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL
ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
ABERTURA DAS PROPOSTAS - 15/10/97.
ÀS 10:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP - BELÉM.
OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP TV. DO CHACO 2158,
FONE - 246-4022 R 2227.

NLC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/97 - NLC
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97-SEOP
PARTES - SEOP/PISOLAR - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
OBJETO - REF. E CONST. DE GALPÃO E PORTO NO
COMPLEXO DA CEASA.
VIGÊNCIA - 26.09 À 25.01.98
VALOR - R\$-157.454,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL,
QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -22.101.3007.00251078.
0020.459051.
FORO - BELÉM
DATA - 26/09/97

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO D.O.E. Nº 28.557 DE 26.09.97
PRIMEIRO T.A - CONTRATO ORIGINÁRIO O.S.69/97
OBJETO - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA LUZIA -BELÉM
VALOR - R\$-89.684,55
LEIA-SE - 1º T.A. AO CONTRATO 057/97
OBJETO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS (ESCOLA
SANTA LUZIA)
VALOR - R\$-21.477,80 E R\$-560,00 RESPECTIVAMENTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO TERMO ADITIVO - 3º (TERCEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.13/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP/E.P.E. EMPRESA PARAENSE DE
ENGENHARIA LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DO CONVITE Nº 14/97
VALOR - R\$-3372,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.6030.025.1080.459051
FONTE: 001
FORO: BELÉM
DATA - 29/09/97

Nº DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.14/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP/P.A. CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVITE Nº 17/97
VIGÊNCIA - 26/09 A 26/10/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 22101.20040251.0820.459051
FONTE: 001.
FORO - BELÉM
DATA - 26/09/97

Nº DO TERMO ADITIVO - 6º (SEXTO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.38/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE
SERVIÇOS DO CONVITE Nº 41/97.
VIGÊNCIA - 24/09 A 09/10/97
VALOR - R\$-47,20 (QUARENTA E SETE REAIS,VINTE
CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E. 22.101.300800251081.001.
459051.
FORO - BELÉM
DATA - 24/09/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO ABÍLIO
TORRES DO CARMO.
NLC

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº O.S.13/97-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO- CONVITE Nº 14/97-NLC/
SEOP
PARTES - SEOP X E.P.E.EMPRESA PARAENSE DE ENGº. LTDA
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DO CONVITE Nº 14/97.
VALOR - R\$-3.372,00 (TRÊS MIL, TRÊZENTOS E SETENTA E
DOIS REAIS).
VIGÊNCIA - 28/04 A 10/10/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.6030.025.1080.459051
FONTE: 001.
FORO- BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 29/09/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL -ENGº PEDRO ABÍLIO
TORRES DO CARMO

NLC



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 058/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura
Municipal de Baião.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para aquisição de
peças para trator para prestação de serviços de mecanização agrícola.
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até o dia 30 de dezembro de 1997.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj.Ativ. 2097
Elem.Desp. 3440-30

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1997

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura
ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Baião

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 059/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Fundação
de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar a
realização do 1º Curso de Atualização em Reprodução Animal e
Inseminação Artificial de Bovinos e Bubalinos.
VIGÊNCIA: Será de 03 meses contados de 1º de outubro a dezembro de 1997.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Ativ. 1030
Elem. Desp. 3450-30 R\$ 2.000,00
Elem. Desp. 3450-36..... R\$ 3.000,00
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 1997
ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretaria de Estado de Agricultura
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANEFCHW
Presidente da FUNDAÇÃO

EDITAL

A Comissão do Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 67/
97, da Secretaria de Estado de Agricultura, publicada no DOE do dia
16/09/97, cita nos Termos do Art. 219 da Lei 5870/94, o funcionário
CLEBER LÁZARO PEREIRA DA COSTA, Agente Administrativo,
brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 17877530, CIC
nº 129711032/34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para o
prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresentar
DEFESA, no Processo Disciplinar Administrativo nº 0899/97, que
responde perante esta Comissão

Belém (Pa) 29 de Setembro de 1997

Maria Suely da Cunha Rodrigues

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 007/97-DAS/SAGRI
A comissão Permanente de Licitação da SAGRI, avisa aos interessados
que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 007/
97-DAS/SAGRI, com o objetivo de adquirir 180 toneladas de sementes
fiscalizada de milho cultivar BR 106.
Os interessados poderão obter o Edital correspondente, na sala da
Comissão Permanente de Licitação, sito à Tv. do Chaco, 2232, bloco A
de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00 hs.
Data da abertura: 14.10.1997
Hora: 10:00 horas

A Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 10460/97 DE 24.09.97
NOME: MARLENE VEIGA DA SILVA SILVA
MATRÍCULA: 0312207/018
CARGO/LOTAÇÃO: INSPALUNOS/EE MARIA ARAUJO DE
FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 11.08.97 A 09.09.97

PORTARIA Nº 10470/97 DE 24.09.97
NOME: ELENA NILCES PINTO
MATRÍCULA: 5223806/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF. T. B. TEIXEIRA/
MARAPANIM
PERÍODO: 05.08.97 A 03.09.97

PORTARIA Nº 10469/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA PEREIRA
MATRÍCULA: 5264596/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/CASULO PERPETUO
SOCORRO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97

PORTARIA Nº 10473/97 DE 24.09.97
NOME: CARLOS CRISTOVÃO CASTRO DE MELO
MATRÍCULA: 6022057/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PROF VIRGILIO LIBONATTI/
BELÉM
PERÍODO: 19.05.97 A 02.06.97

PORTARIA Nº 031/97 DE 13.08.97
NOME: MARIA LUCIDALVA CRUZ MENDES
MATRÍCULA: 5744180/011
CARGO/LOTAÇÃO: EE PARURU DE CIMA/CAMETÁ
PERÍODO: 28.07.97 A 11.08.97

PORTARIA Nº 10541/97 DE 24.09.97
NOME: NELLY MARINHO TRINDADE QUEIROZ
MATRÍCULA: 5338174/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JORNALISTA ROMULO
MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.07.97 A 11.09.97

PORTARIA Nº 10708/97 DE 25.09.97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0288870/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GELMIREZ MELO E
SILVA/ ANANINDEUA
PERÍODO: 10.08.97 A 08.09.97

PORTARIA Nº 10634/97 DE 25.09.97
NOME: MARIA DO CARMO DUARTE BELTRÃO
MATRÍCULA: 0233960/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARANAI/CACHOEIRA DO
ARARI
PERÍODO: 25.03.97 A 18.08.97

PORTARIA Nº 10476/97 DE 24.09.97
NOME: JOSÉ SANTANA MAUÉS DE BRITO
MATRÍCULA: 0600865/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DR VICENTE MAUÉS/
ABAETETUBA
PERÍODO: 28.07.97 A 25.10.97

PORTARIA Nº 10520/97 DE 24.09.97
NOME: PAULO SERGIO PEREIRA DE MIRA
MATRÍCULA: 5324645.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ ERC. SANTO AGOSTINHO/
BELEM
PERÍODO: 03.08.97 A 10.08.97

PORTARIA Nº 10519/97 DE 24.09.97
NOME: ANTONIO PAULO COSTA GONZAGA
MATRÍCULA: 0396826.013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. VILHENA ALVES/ BELEM
PERÍODO: 02.08.97 A 16.08.97

PORTARIA Nº 10518/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA LUCIA FALCÃO DA ROCHA
MATRÍCULA: 6004776.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. PE. ROMEU PIRES BORGES/
ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97

PORTARIA Nº 10517/97 DE 24.09.97
NOME: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0675075.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PEDRO CARNEIRO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97

PORTARIA Nº 10542/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA IDALGINA MAGNO
MATRÍCULA: 0338079.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. RUTH DOS S ALMEIDA/
ANANINDEUA
PERÍODO: 04.08.97 A 13.08.97

PORTARIA Nº 10543/97 DE 24.09.97
NOME: FRANCY LEA CIRILO RESENDE
MATRÍCULA: 5454549.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. SAL. TRABALHO/BELEM
PERÍODO: 05.08.97 A 03.09.97

PORTARIA Nº 10544/97 DE 24.09.97
NOME: RAIMUNDA SANTANA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5406226.012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE.PAULINO DE BRITO/
BELEM
PERÍODO: 08.08.97 A 06.09.97

PORTARIA Nº 10545/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA DO PILAR MENDES CARDOSO
MATRÍCULA: 5105684.027
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DAT/EE. SÃO PIO X/BELEM
PERÍODO: 14.08.97 A 28.08.97

PORTARIA Nº 10521/97 DE 24.09.97
NOME: IRACEMA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5235219.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. SENHORA DO ROSARIO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 04.08.97 A 02.09.97

PORTARIA Nº 10546/97 DE 24.09.97
NOME: NERLI FARIAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0607533.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.SERV.ATEND.REABIL.BELEM
PERÍODO: 18.08.97 A 01.09.97

PORTARIA Nº 10550/97 DE 24.09.97
NOME: ANABELA FIGUEIREDO EDWARDS VIEIRA
MATRÍCULA: 0753521.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUTH DOS S.ALMEIDA/
ANANIN.
PERÍODO: 14.08.97 A 31.08.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 10468/97 DE 24.09.97
NOME: VIRGINIA MARIA MONTEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5250285/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STª Mª GORETTI/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 29.08.97 A 18.10.97

PORTARIA Nº 10668/97 DE 25.09.97
NOME: MARIA REGINA DE SOUZA CARNEIRO
MATRÍCULA: 5212430/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE RUI BARATA/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.07.97 A 12.08.97

PORTARIA Nº 10635/97 DE 25.09.97
NOME: FRANK WILLYAN ALVES MILHOMEN
MATRÍCULA: 0203793/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/18ª URE/TUCURUI
PERÍODO: 28.06.97 A 25.09.97

PORTARIA Nº 10636/97 DE 25.09.97
NOME: NEUSA TEIXEIRA DIAS
MATRÍCULA: 0413674/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AURELIANA MONTEIRO/
PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 28.06.97 A 25.09.97

PORTARIA Nº 10479/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5346347/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PTE DUTRA/BARCARENA
PERÍODO: 30.07.97 A 27.09.97

PORTARIA Nº 10477/97 DE 24.09.97
NOME: DIVA DE MELO PEREIRA
MATRÍCULA: 0666114/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC MARIO THOMAZELLI/
MARABÁ
PERÍODO: 17.11.96 A 21.07.97

PORTARIA Nº 10478/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO BORGES DA SILVA
MATRÍCULA: 0498190/013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO
PERÍODO: 14.08.97 A 11.11.97

PORTARIA Nº 10550/97 DE 24.09.97
NOME: ANABELA FIGUEIREDO EDWARDS VIEIRA
MATRÍCULA: 0753521.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUTH ALMEIDA/
ANANINDEUA
PERÍODO: 14.08.97 A 31.08.97

PORTARIA Nº 10549/97 DE 24.09.97
NOME: JUDITH BRITO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5454468.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MARIO CHERMONT/ BELEM
PERÍODO: 08.08.97 A 06.10.97

PORTARIA Nº 10526/97 DE 24.09.97
NOME: SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 0228800.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SANTANA MARQUES/
ANANIND.
PERÍODO: 26.07.97 A 23.09.97

PORTARIA Nº 10525/97 DE 24.09.97
NOME: RAIMUNDA WALTERINA DOS SANTOS QUADROS
MATRÍCULA: 0494461.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. N. SRA. DAS GRAÇAS/BELEM
PERÍODO: 21.07.97 A 19.08.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 10471/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLEONICE GONÇALVES DE SOUSA
MATRÍCULA: 5383650/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PENUCIA FERREIRA/BAGRE
PERÍODO: 31.07.97 A 29.08.97, 30.08.97 A 28.09.97

PORTARIA Nº 10450/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 017
NOME: DIENE PAMPLONA BELTRÃO FERNANDES
MATRÍCULA: 5473357.016
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./DIV.DE MANUTENÇÃO/
BELEM
PERÍODO: 13.08.97 A 29.08.97

PORTARIA Nº 10472/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 150
NOME: ILMA ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0449741/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE ANA P FRANCEZ/TUCURUI
PERÍODO: 29.01.97 A 27.02.97 E DE 28.02.97 A 27.06.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 022/97 DE 13.06.97
Nº DE DIAS: 023
NOME: ROCILA SÁ MOIA
MATRÍCULA: 5349346/010
CARGO/LOTAÇÃO: EE GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ
PERÍODO: 06.02.97 A 28.02.97

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 10467/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA DA GALILEIA MELO FERREIRA
MATRÍCULA: 5716462/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NADIR C. DO VALE/
MARAPANIM
PERÍODO: 01.09.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 10509/97 DE 24.09.97
NOME: ANA MARIA DA SILVA BARRETO
MATRÍCULA: 0352993/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARLUCE P FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 08.09.97 A 05.01.98

PORTARIA Nº 10540/97 DE 24.09.97
NOME: VALMIRA FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5396336/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO
EDUCACIONAL MORANGUINHO/BELÉM
PERÍODO: 18.08.97 A 15.12.97

PORTARIA Nº 10523/97 DE 24.09.97
NOME: NILMA DO SOCORRO MACHADO CARDOSO
MATRÍCULA: 0455202/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC N S DE FATIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 11.08.97 A 08.12.97

PORTARIA Nº 10522/97 DE 24.09.97
NOME: ODETE SILVEIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0366803/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.97 A 28.11.97

PORTARIA Nº 10547/97 DE 24.09.97
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5312884/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 23.06.97 A 20.10.97

PORTARIA Nº 10524/97 DE 24.09.97
NOME: ANTONIA CRISTINA PIANE TAVARES
MATRÍCULA: 0447277/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 27.08.97 A 24.12.97

PORTARIA Nº 10548/97 DE 24.09.97
NOME: ROSANGELA MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 5469058/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO COMUNITARIO N.S
PERPETUO SOCORRO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.97 A 28.11.97

PORTARIA Nº 199/97 DE 23.04.97
NOME: LUCIA DE FÁTIMA ASSIS DE BRITO
MATRÍCULA: 6308520/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO CORREA/
BRAGANÇA
PERÍODO: 11.01.97 A 10.05.97

PORTARIA Nº 017/97 DE 11.09.97
NOME: ROSA MARIA RODRIGUES MARTINS
MATRÍCULA: 5664527/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAURO SABBÁ/MOCAJUBA
PERÍODO: 27.08.97 A 24.12.97

PORTARIA Nº 018/97 DE 15.09.97
NOME: JULIANA GUILHERMINA NEVES MAIA
MATRÍCULA: 6306705/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDO CUNHA/
MOCAJUBA
PERÍODO: 01.08.97 A 28.11.97

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 10707/97 DE 25.09.97
NOME: MARIA DA SILVA QUARESMA
MATRÍCULA: 0355232/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE JOAQUIM VIANA/
ANANINDEUA
PERÍODO: 11.09.97 A 18.09.97
Nº DA CERT. DE ÓBITO: 46.475 DE 16.09.97

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10465/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLAUDETE DUARTE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 02272957.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. EZERIEL M. DE MATOS/
SANTAREM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 17.04.94 A 16.04.97

PORTARIA Nº 10486/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO
MATRÍCULA: 0241032.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. TANCREDO NEVES/
TAILANDIA
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 30.04.86 A 29.04.89

PORTARIA Nº 10485/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS COSTA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0346098.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE JOÃO XXIII/ SÃO S. DA BOA
VISTA
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 22.03.92 A 21.03.95

PORTARIA Nº 10484/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA CORREA CUNHA
MATRÍCULA: 0548111.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ALACID NUNES/CAMETA
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 01.03.73 A 28.02.76

PORTARIA Nº 10483/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0211680.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. XV DE NOVENBRO/ BREJO
GRANDE DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 08.06.94 A 07.06.97

PORTARIA Nº 10466/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA GORETE DANTAS XAVIER
MATRÍCULA: 0229458.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. EDUARDO ANGELIM/
AVEIRO
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 22.03.87 A 21.03.90 / 22. 03.90 A 21.03.93

PORTARIA Nº 10482/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: DOLORES MARIA NASCIMENTO ROSA
MATRÍCULA: 0237965.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. NSRA. DE NAZARE/ SÃO MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 02.10.97 A 30.11.97
TRIÊNIO: 13.08.87 A 12.08.90

PORTARIA Nº 10481/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JUDITH GOES SILVA
MATRÍCULA: 0248312.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SÃO FRANCISCO/OBIDOS
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 11.08.86 A 10.08.89

PORTARIA Nº 10463/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0264679.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PEDRO A CABRAL/ SANTAREM
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 01.08.74 A 31.07.77

PORTARIA Nº 10464/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0249378.010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/ EE. SÃO JOSE/ OBIDOS
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 26.05.81 A 25.05.84

PORTARIA Nº 10527/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCINETE GONÇALVES GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0478229.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. OLIVEIRA MENDONÇA/ ITAITUBA
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 08.06.94 A 07.06.97

PORTARIA Nº 10528/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ERONDINA ROCHA DA SILVA
MATRÍCULA: 0361330.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. DORACY LEAL/ ST. I DO PARA
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 10.04.84 A 09.04.87

PORTARIA Nº 10639/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: JANETE BAU DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0283894.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MEC.SEDUC/KM.1419
PERÍODO: 03.11.97 A 02.01.98 / 03.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 12.04.84 A 11.04.87 / 12.04.87 A 11.04.90

PORTARIA Nº 10651/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0486507.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RAPOSA TAVARES/ SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 30.09.91 A 29.09.94

PORTARIA Nº 10647/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: CREUZA MOREIRA LIMA
MATRÍCULA: 0479934.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 15.12.97 A 12.02.98 / 13.02.98 A 13.04.98
TRIÊNIO: 01.05.90 A 30.04.93 / 01.05.93 A 30.04.96

PORTARIA Nº 1637/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA REGINA CORREA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0362662.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CENTRO TEC.TREIN. PROFISSIONAL/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 26.04.93 A 25.04.96

PORTARIA Nº 10638/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DE LIMA VIEIRA
MATRÍCULA: 0429295.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. AMABILIO A PEREIRA/C.DO PA
PERÍODO: 27.11.97 A 25.01.98
TRIÊNIO: 01.03.82 A 28.02.85

PORTARIA Nº 10632/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MILDA DA CUNHA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0669202.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TESSALONICA/ IRTUIA
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 22.04.86 A 21.04.89

PORTARIA Nº 10631/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: TERESINHA RODRIGUES DE ABREU
MATRÍCULA: 0232530.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. FERREIRA/ BAGRE
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97 / 30.11.97 A 28.01.98
TRIÊNIO: 21.03.84 A 20.03.87 / 21.03.87 A 20.03.90

PORTARIA Nº 10630/97 de 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ADELIA DE BARROS DA SILVA
MATRÍCULA: 0776769.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PLACIDO DE CASTRO/ TUCURUI
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 12.05.86 A 11.05.89

PORTARIA Nº 10633/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELA MARIA NERES DE A MENDES
MATRÍCULA: 0544825.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MIGUEL BITAR/ BREVES
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 20.06.93 A 19.06.96

PORTARIA Nº 10539/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: CIZAURINA DE SOUZA LOPES
MATRÍCULA: 044421.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ EE. EDUARDO ANGELIM/ PARAUAPEBAS
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 24.04.85 A 23.04.88 / 24.04.88 A 23.04.91

PORTARIA Nº 10645/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL HENRIQUE DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 0585190.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ORLANDO COSTA/ MALEGRE
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 10.06.92 A 09.06.95

PORTARIA Nº 10646/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: DERCY NUNES PINTO
MATRÍCULA: 0645141.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SÃO JOSE/ OBIDOS
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 07.05.92 A 06.05.95

PORTARIA Nº 10648/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: SEBASTIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0475564.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE DE ALENCAR/ ALTAMIRA
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 25.03.93 A 24.03.96

PORTARIA Nº 10649/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO ASSUNÇÃO CUNHA
MATRÍCULA: 0585491.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. IMACULADA CONCEIÇÃO / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 30.04.90 A 29.04.93

PORTARIA Nº 10650/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO BOSCO ASSIS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0255971/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE S SEBASTIÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 21.05.92 A 20.05.95

PORTARIA Nº 10652/07 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSÉ NUNES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0248584/013
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE PORTARIA/EE PROF MADALENA PRINTES/OBIDOS
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98

TRIÊNIO: 01.07.93 A 30.06.96

PORTARIA Nº 10530/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA CAVALCANTE BATISTA
MATRÍCULA: 0539295/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M DA SILVA NUNES/PEIXE-BOI
PERÍODO: 04.11.97 A 02.01.98 / 03.01.98 A 03.03.98
TRIÊNIO: 25.07.89 A 24.07.92 / 25.07.92 A 24.07.95

PORTARIA Nº 10529/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA CIARINI
MATRÍCULA: 0380385/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CORNELIO PEIXITO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERÍODO: 02.01.98 A 01.03.98 / 02.03.98 A 01.05.98
TRIÊNIO: 02.04.90 A 01.04.93 / 02.04.93 A 01.04.96

PORTARIA Nº 10535/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOAQUINA LABRES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0210625/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DEUSUITA M. DE ALBUQUERQUE/MARABÁ
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 30.04.90 A 29.04.93

PORTARIA Nº 10663/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSENETT ALMEIDA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0472417/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD/EE ORLANDO BITAR/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 06.05.90 A 05.05.93

PORTARIA Nº 10662/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELI RODRIGUES LADISLAU
MATRÍCULA: 0339954/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 16.04.84 A 15.04.87

PORTARIA Nº 10664/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO MARIANO DA SILVA
MATRÍCULA: 0494208/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF V A DA CUNHA/ BELÉM
PERÍODO: 13.10.97 A 11.12.97
TRIÊNIO: 02.05.83 A 01.05.86

PORTARIA Nº 10665/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: OSMARINA RIBEIRO DE MORAIS
MATRÍCULA: 0386839/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PTE CASTELO BRANCO/ BELÉM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 01.04.94 A 31.03.97

PORTARIA Nº 10666/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: NEUZA GARCIA BARROS MORAIS
MATRÍCULA: 0298662/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE MOROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 01.12.97 29.01.98
TRIÊNIO: 06.02.86 A 05.02.89

PORTARIA Nº 10667/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIETE CLAUDINO DO REGO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0385581/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC S FRANCISCO ASSIS/ BELÉM
PERÍODO: 26.12.97 A 23.02.98
TRIÊNIO: 12.07.91 A 11.07.97

PORTARIA Nº 10738/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARLENE FARIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0340553/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97 / 30.11.97 A 28.01.98
TRIÊNIO: 03.04.87 A 02.04.90 / 03.04.90 A 02.04.93

PORTARIA Nº 10455/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: AUGUSTO NOGUEIRA COELHO
MATRÍCULA: 0759520/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/UNID.TEC.PROF I SILVA/BELÉM

PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 13.05.86 A 12.05.89 / 13.05.89 A 12.05.92

PORTARIA Nº 10456/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA LEOPOLDINA PEREIRA NUNES
MATRÍCULA: 0317799/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº ENS. DE 1º GRUA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97 / 30.11.97 A 28.01.98
TRIÊNIO: 08.03.85 A 07.03.88 / 08.03.88 A 07.03.91

PORTARIA Nº 10396/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 0343242/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.FELIPE SMALDONE/
BELÉM
PERÍODO: 06.10.97 A 04.12.97
TRIÊNIO: 21.02.90 A 20.02.93

PORTARIA Nº 10705/97 DE 25.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 0290181/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE LUIZ N DIREITO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 11.11.97 A 09.01.98
TRIÊNIO: 03.04.94 A 02.04.97

PORTARIA Nº 10502/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELITA GUIMARÃES PINTO
MATRÍCULA: 0661910/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCREV. DATILOGRAFO/ERC
HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 12.05.94 A 11.05.97

PORTARIA Nº 10501/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA DE LIMA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0314110/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC HUMBERTO DE CAMPOS/
BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIÊNIO: 19.04.91 A 18.04.94

PORTARIA Nº 10500/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: DILCILENE SEABRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0756741/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ESC.TEC.EST.DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 23.05.86 A 22.05.89

PORTARIA Nº 10513/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JAMILI CASSEB PONTES
MATRÍCULA: 0310522/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE INST.EDUC. DO PARÁ/
BELÉM
PERÍODO: 01.09.97 A 30.10.97
TRIÊNIO: 15.03.91 A 14.03.94

PORTARIA Nº 10499/97 DE 24.09.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0674176/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF M L REGO/ICOARACI
PERÍODO: 05.01.98 A 05.03.98
TRIÊNIO: 05.05.91 A 04.05.94

RETIFICAR

PORTARIA Nº 299-B/97 DE 24.09.97
NOME: DEUSA AMRJALEÃO MORAES
MATR: 0212814.017
CARGO/LOTAÇÃO PROFº./EE. GASPAS VIANA/
ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12485/96 DE 21.08.96, DE LIC.
ESPECIAL O PERÍODO DE 01.08.96 A 29.09.96 E DE 30.09.96 A
28.11.96 PARA 25.09.97 A 23.11.97 E DE 24.11.97 A 23.01.98

PORTARIA Nº 304-B/97 DE 24.09.97
NOME: JOSEFINA BENEDITA DOS SANTOS
MATR: 0581437.023
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. TEC./ 17ª. URE DO MUNIC. DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 601/95 DE 28.11.95, QUE CONC.
(60) DIAS DE LIC. ESPECIAL, O PERÍODO 01.01.96 A 01.03.96
PARA 01.05.96 A 29.06.96, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 05.03.89 A
04.03.92

PORTARIA Nº 10531/97 DE 24.09.97
NOME: YVONE DA SILVA CARVALHO
MATR: 0417599/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ANT.BARBOSA/TOMÉ-AÇU
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12446/90 DE 28.08.90, DE
LICENÇA ESPECIAL, O PERÍODO DE 01.10.90 A 29.12.90 PARA
19.05.97 A 16.08.97, CORRESP. AO QUINQ. 30.05.85 A 29.05.90.

DETERMINAR

PORTARIA Nº 10739/97 DE 25.09.97
NOME: GUIMAILDA MARIA LOPES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0296635/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SÃO PIO X/BELÉM
DETERMINAR QUE A SERVIDORA GOZE A L/ESPECIAL
CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 013059/87 DE 13.10.87,
CORRESP. AO QUINQ. DE 14.05.82 A 13.05.87, NO PERÍODO
DE 08.09.97 A 06.12.97

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

PORTARIA Nº 10422/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. MUNDO ENCANTANDO DA CRIANÇA/BELÉM

PORTARIA Nº 10427/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 10.10.97 A 23.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. CENTRO S. AUXILIO/ BELEM

PORTARIA Nº 10426/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. JARDIM SINDERAL/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10428/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. JARDIM SINDERAL/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10424/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DOM ALBERTO RAMOS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10420/97 DE 23.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97 / 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ESCOLA TEC. EST. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº 10425/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 01.09.97 A 15.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. INF. NORTE BRASILEIRO/ BELEM

PORTARIA Nº 10418/97 DE 23.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.97 A 14.09.97 / 01.08.97 A 30.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. LUIZ N. DIREITO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10177/97 DE 23.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97 / 01.09.97 A 15.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DEPART. EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA Nº 10419/97 DE 23.09.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ BELEM

PORTARIA Nº 10184/97 DE 17.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 10182/97 DE 23.09.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97/ 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 26.06.95
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e,
considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato
administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de
Estado de Educação e LIDIANY SANTOS DA SILVA cargo

Professor, lotado no município de BARCARENA, publicado em D.O.
nº 27.994 de 29.06.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 25.09.97

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 25.01.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e,
considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato
administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de
Estado de Educação e JOÃO JOSÉ SENA DA CRUZ cargo
Professor, lotado no município de ITITUIA, publicado em D.O. nº
28.139 de 26.01.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 25.09.97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 177/97-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo o
acréscimo do quantitativo do Contrato original, por conveniência
administrativa, da seguinte forma:
03(três) veículos FIAT FURGÃO 1.5 LE.
Comb:Gasolina.Ano/Mod.:97/97.Capacidade de carga:630 Kg.Com
todos os acessórios de fábrica exigido pelo CONTRAM.
OBS: O material destina-se ao Projeto de Municipalização.
VIGÊNCIA: 24.09.97 até 23.10.97.
VALOR:O Valor Global importa em R\$-41.211,00(Quarenta e Um Mil
e Duzentos e Onze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SE/QE/97. (027). Meta:02 Ação:01.
Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 24.09.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas
do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

ERRATA

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/97-
SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUCURUI, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.549 DO DIA 16/09/97.
ONDE SE LÊ : VALOR MENSAL R\$-171.375,00 (Cento e Setenta e
Um Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).
LEIA-SE : VALOR MENSAL R\$-185.750,00 (Cento e Oitenta e Cinco
Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

ERRATA

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/97-
SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU
BRANCO NO D.O.E. Nº 28.549 DO DIA 16/09/97.
ONDE SE LÊ : VALOR MENSAL R\$-143.950,00 (Cento e Quarenta
e Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).
LEIA-SE : VALOR MENSAL R\$-95.450,00 (Noventa e Cinco Mil e
Quatrocentos e Cinquenta Reais).

ERRATA

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/97-
SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO NO D.O.E. Nº 28.549 DO DIA 16/09/97.
ONDE SE LÊ : VALOR MENSAL R\$-139.350,00 (Cento e Trinta e
Nove Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).
LEIA-SE : VALOR MENSAL R\$-112.725,00 (Cento e Doze Mil e
Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/
MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia
Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de
Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no
âmbito de suas atribuições legais resolve

REVOGAR a TOMADA DE PREÇO Nº 032/97-CPL/
SEDUC, referente ao processo Nº 111.270/97, com fundamento no art.
49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de setembro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/
MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia
Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de
Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no
âmbito de suas atribuições legais resolve

REVOGAR os itens 03,04,05,06,08,19,28,29 e 34 do CONVITE
Nº 159/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 117.902/97, com

fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de setembro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve

REVOGAR o item 02 do CONVITE Nº 165/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 112.570/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de setembro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve

REVOGAR os itens 03,08, e 13 do CONVITE Nº 167/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 118.869/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de setembro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 155/97
FIRMA(VENCEDORA): CW - SISTEMAS ITEM: 01 e 02.
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.07.97

Belém, 29 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 159/97
FIRMA(VENCEDORA): TECNOCENTER ITEM: 02,09,10,11,16, 17,22,23,24,30,33,35 e 36.
FIRMA(VENCEDORA): T.J.MAT.DE CONST. ITEM: 26 e 27.
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO & REIS ITEM: 01.
FIRMA(VENCEDORA): A PHILILÂNDIA ITEM: 07,12,13,14,15, 18,20,21,25 e 31.
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ITEM: 32.
PRESIDENTE: RAIMUNDO BEZERRA CORRÊA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.07.97

Belém, 29 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 164/97
FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA FONSECA ITEM:01 e 07.
FIRMA(VENCEDORA): A.G.P. SOCORRO. ITEM: 02,03 e 05.
FIRMA(VENCEDORA): CARTOPACK ITEM: 04 e 06.
PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.07.97

Belém, 29 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 165/97
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTDA. ITEM:01.
FIRMA(VENCEDORA): JOSÉ SOARES. ITEM: 03.
FIRMA(VENCEDORA): T.J.MAT.DE CONST.E FER.LTDA. ITEM: 04.
PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.07.97

Belém, 29 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 167/97
FIRMA(VENCEDORA): JOSÉ SOARES ITEM: 01,07,09,12,14,17 e 19.
FIRMA(VENCEDORA): PONTES HOSPITALARES ITEM: 02,04, 05,06 e 16.
FIRMA(VENCEDORA): MEDICAL ITEM: 10,11,15 e 18.
PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.07.97

Belém, 29 de setembro de 1997.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 026/97-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa CABERNET COMÉRIO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA., dando provimento no mesmo.

Belém, 29 de setembro de 1997.

A Comissão.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria nº 1116, de 25.09.97 - Conceder diárias às servidoras abaixo relacionadas; Destino: Capanema, Bragança, Ourém, Nova Timboteua e Peixe-Boi; Objetivo: A fim de participar de seminários municipais, sobre o PRORENDIA.

Nº E NOME: 01. MARIA ROSA BITAR PINHEIRO
MATRÍCULA: 0025275-010 CARGO: Coordenadora
PERÍODO: 30.09 a 04.10.97
Nº DE DIÁRIAS: 05

Nº E NOME: SEBASTIÃO DA SILVA CORRÊA
MATRÍCULA: 0028509-015 CARGO: Aux. Op. e Seg.
PERÍODO: 30.09 a 04.10.97
Nº DE DIÁRIAS: 05

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ficam os participantes da Tomada de Preços nº 003/97 - Processo nº 112288 -SEPLAN, notificados do resultado do julgamento da referida licitação, que é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA
1º LUGAR	AMAZON CARD'S S.C LTDA
2º LUGAR	TICKET SERVIÇOS S.A. LTDA
3º LUGAR	CHEQUE CARDÁPIO S/C LTDA

A empresa EAT- EMP. DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, foi desqualificada.

Belém, 29 de setembro de 1997
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 460 DE 29.09.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA, Diretor da Área de Indústria.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Santa Bárbara e Benevides
OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 01.10.97

PORTARIA Nº 461 DE 29.09.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Santa Bárbara e Benevides
OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 01.10.97

PORTARIA Nº 462 DE 29.09.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORRÊA NONATO, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Santa Bárbara e Benevides
OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 01.10.97

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 463 DE 29.09.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa.
MATRÍCULA: 3154815-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349036
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01.10.97
DATA DE CONCESSÃO: 29.09.97



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3689 - (091) 243-3618

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/97.

PARTES: SETRAN / PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

OBJETO: A Cooperação Técnica e Financeira entre o Estado o Município para execução de obras e serviços no Aeroporto de Redenção, conforme Projeto Básico que passa a integrar este ajuste, de acordo com o Termo de Convênio nº 09/Pa/96, do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, celebrado entre o Ministério da Aeronáutica / Departamento de Aviação Civil/ Primeiro Comando Aéreo Regional e o Estado do Pará.

VALOR: R\$ 1.571.997,23 (Um milhão, Quinhentos e setenta e hum mil, Novecentos e noventa e sete reais e Vinte e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Da União Federal, através do Ministério da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil/Primeiro Comando Aéreo Regional, via Programa Federal de Auxílio a Aeroportos-PROFPA, Programa 16.087.0523.1013, Natureza de Despesa 4530.51.00, Fonte 250.120.380, Orçamento 1997, no valor de R\$ 1.188.954,00 (Um milhão, Cento e oitenta e oito mil e Novecentos e cinqüenta e quatro reais);

B) Do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, Programa 1073, Natureza da Despesa 4590.51, Fonte 002, Orçamento 1997, no valor de R\$ 297.238,50 (Duzentos e noventa e sete mil, Duzentos trinta e oito reais e Cinqüenta centavos); e

C) Da Prefeitura Municipal de Redenção, a conta de recursos próprios de seu orçamento do exercício de 1997, no valor de R\$ 85.804,73 (Oitenta e cinco mil, Oitocentos e quatro reais e Setenta e três centavos).

PRAZO: Se inicia na data do recebimento da ordem de início dos serviços, e se estenderá até 31 de dezembro de 1997.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1997.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Glodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/97-SEJU

RESULTADO DOS CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR POR GRUPOS:

GRUPO I - BELFAR S/A
GRUPO II - OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA..
GRUPO III - OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
GRUPO IV - WALDECI R.S. PEREIRA
GRUPO V - J.MAIA COMÉRCIO LTDA.
GRUPO VI - ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
GRUPO VII - ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
GRUPO VIII - ASPECTHO COMERCIAL LTDA.
A Comissão Permanente de Licitação

ERRATA:

ONDE SE LÊ:
NA PORTARIA Nº 248, DE 14 DE SETEMBRO DE 1997
LEIA-SE:
PORTARIA Nº 248, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

NA PORTARIA Nº 248, DE 14.09.97 - Publicada no Diário Oficial nº 28.558, de 29.09.97:

ONDE SE LÊ:
REJANE DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO,

LEIA-SE:
REJANE DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA - AGENTE DE PORTARIA

INCLUSÃO:
INCLUIR NA PORTARIA Nº 248, DE 14.09.97, Publicada no Diário oficial nº 28.558, de 29.09.97, O Nome do Servidor EDILSON JOSÉ SOARES MAGNO - AGENTE DE PORTARIA.



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.559

DIÁRIO OFICIAL

0697

CADERNO 2

Belém, Terça-feira,
30 de setembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.393 - Voluntário - em que é **recorrente SONORA INDUSTRIAL S/A**, I. E. nº 15165.300-3, e **recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 17ª RF-BELÉM**, sendo Relatora a Conselheira **UZELINDA MARTINS MOREIRA**.
Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1997.

Terezinha Silva
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.287 - Voluntário - em que é **recorrente VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA**, I. E. nº 15.002.803-2, e **recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF - Belém**, sendo Relatora a Conselheira **UZELINDA MARTINS MOREIRA**.
Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1997.

Terezinha Silva
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.425 - Ex-Ofício/Voluntário - em que é **recorrente CODIPA - COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA**, I. E. nº 15.000.948-8, e **recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF-BELÉM**, sendo Relatora a Conselheira **UZELINDA MARTINS MOREIRA**.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1997.

Terezinha Silva
Secretária

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

Portaria nº 1017 de 23.09.97-PV S/Nº-97/GS - GET.

Nome do servidor: Nilda Santos Baptista

Nº de Diárias: 04

Período: 24 a 27.09.97

Objetivo: Participar do Grupo de Trabalho do CONFAZ
Trecho: Belém/Foz do Iguaçu/Belém

Portaria nº 1035 de 23.09.97-PV S/Nº-97/GAB-SEC.

Nome do servidor: David Ferreira Carvalho

Nº de Diárias: 02

Período: 22 a 23.09.97

Objetivo: Acompanhar o Secretário da Fazenda à Brasília
Trecho: Belém/Brasília/Belém

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 1013 de 23.09.97

Nome do servidor: Aurea Ney de Lima G. Nunes

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 6030025-039

Lotação: 7ª R.F

Nº de dias de Licença: 120 dias

Período: 24.06 a 21.10.97

Laudo Médico: 010/97

LICENÇA P/ ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria nº 1014 de 23.09.97

Nome do servidor: Alba Nazaré da Silva Pinto

Cargo: Contador

Matrícula: 5615658-013

Lotação: Coordenadoria de Endividamento/DPF

Nº de dias de Licença: 10 dias

Período: 21 a 30.07.97

Laudo Médico: 105/97

Portaria nº 1034 de 23.09.97

Nome do servidor: Analaide Imbiriba de Oliveira

Cargo: Contador

Matrícula: 0003514-015

Lotação: Div. de Programação Orçamentária/DERF

Nº de dias de Licença: 32 dias

Período: 04.08 a 04.09.97

Laudo Médico: 109/97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1016 de 23.09.97

Nome do servidor: Maria Helena G. Carvalho

Cargo: Agente de Serviço

Matrícula: 5075998-018

Lotação: Coord. de Controle Interno/DCCI

Nº de dias de Prorrogação da Licença: 15 dias

Período: 23.07 a 06.08.97

Laudo Médico: 104/97

Portaria nº 1018 de 23.09.97

Nome do servidor: Lenita Mary Monteiro de Oliveira

Cargo: Auxiliar de Administração

Matrícula: 3244130-014

Lotação: Departamento de Apoio Operacional/DAD

Nº de dias de Prorrogação da Licença: 90 dias

Período: 27.06 a 24.09.97

Laudo Médico: 3.666/97

Portaria nº 1022 de 23.09.97

Nome do servidor: Graça Francinete C. de Almada

Cargo: Datilógrafo

Matrícula: 0054143-026

Lotação: 2ª R.F

Nº de dias de Prorrogação da Licença: 60 dias

Período: 30.06 a 28.08.97

Laudo Médico: 3.490/97

Portaria nº 1029 de 23.09.97

Nome do servidor: Vera Lúcia Miranda Almeida

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 0051683-017

Lotação: 15ª R.F

Nº de dias de Prorrogação da Licença: 60 dias

Período: 22.07 a 19.09.97

Laudo Médico: 3.736/97

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1015 de 23.09.97

Nome do servidor: Maria Helena G. Carvalho

Cargo: Agente de Serviço

Matrícula: 5075998-018

Lotação: Coord. de Controle Interno/DCCI

Nº de dias de Licença: 15 dias

Período: 08 a 22.07.97

Laudo Médico: 100/97

Portaria nº 1019 de 23.09.97

Nome do servidor: Lídia Martins Franco

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 3251179-015

Lotação: Coord. Informações Ec. Fiscais/DAIF

Nº de dias de Licença: 05 dias

Período: 14 a 18.07.97

Laudo Médico: 101/97

Portaria nº 1020 de 23.09.97

Nome do servidor: Lídia Martins Franco

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 3251179-015

Lotação: Coord. Informações Ec. Fiscais/DAIF

Nº de dias de Licença: 15 dias

Período: 11 a 25.08.97

Laudo Médico: 116/97

Portaria nº 1021 de 23.09.97

Nome do servidor: Loni Ana Haase de Miranda

Cargo: Médica

Matrícula: 0100200-018

Lotação: Div. de Apoio Sócio Profissional/DAD

Nº de dias de Licença: 15 dias

Período: 18.07 a 01.08.97

Laudo Médico: 3.695/97

Portaria nº 1023 de 23.09.97

Nome do servidor: Gildicley Alves Pereira

Cargo: Auxiliar de Produção

Matrícula: 5292476-030

Lotação: 7ª R.F

Nº de dias de Licença: 10 dias

Período: 16 a 25.05.97

Laudo Médico: 008/97

Portaria nº 1024 de 23.09.97

Nome do servidor: Rosinei de Sousa Vasconcelos

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0052914-010

Lotação: Gabinete do Secretário

Nº de dias de Licença: 08 dias

Período: 09 a 16.07.97

Laudo Médico: 3.759/97

Portaria nº 1025 de 23.09.97

Nome do servidor: Reinaldo Santos Paixão

Cargo: Datilógrafo

Matrícula: 5074088-018

Lotação: 2ª R.F

Nº de dias de Licença: 30 dias

Período: 20.06 a 01.07.97

Laudo Médico: 102/97

Portaria nº 1026 de 23.09.97

Nome do servidor: Ricardo Lopes Araújo

Cargo: Auxiliar de Produção

Matrícula: 8002142-020

Lotação: 7ª R.F

Nº de dias de Licença: 20 dias

Período: 28.04 a 17.05.97

Laudo Médico: 009/97

Portaria nº 1027 de 23.09.97

Nome do servidor: José Barbosa Tolosa

Cargo: Agente de Serviço

Matrícula: 3246043-024

Lotação: 1ª R.F

Nº de dias de Licença: 30 dias

Período: 21.07 a 19.08.97

Laudo Médico: 107/97

Portaria nº 1028 de 23.09.97

Nome: Angela Maria Barbosa Marques Azevedo

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5552770-016

Lotação: Diretoria de Fiscalização

Nº de dias de Licença: 15 dias

Período: 08 a 22.08.97

Laudo Médico: 117/97

Portaria nº 1030 de 23.09.97
Nome do servidor: Mary Santa Feijó Ribeiro
Cargo: Médica
Matrícula: 0104493-016
Lotação: Div. de Apoio Sócio Profissional/DAD
Nº de dias de Licença: 10 dias
Período: 04 a 13.08.97
Laudo Médico: 113/97

Portaria nº 1031 de 23.09.97
Nome do servidor: Orlandina Nunes Pereira Gomes
Cargo: Agente de Portaria
Matrícula: 0050512-015
Lotação: Gabinete do Secretário
Nº de dias de Licença: 10 dias
Período: 05 a 14.08.97
Laudo Médico: 111/97

Portaria nº 1032 de 23.09.97
Nome: Maria da Piedade Santos da Conceição
Cargo: Administrador
Matrícula: 5149673-018
Lotação: Seção de Registro de Ingresso de Recursos / DEF
Nº de dias de Licença: 07 dias
Período: 06 a 12.08.97
Laudo Médico: 112/97

Portaria nº 1033 de 23.09.97
Nome do servidor: Maria Cecília Esteves Dias
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5570271-014
Lotação: 1ª R.F.
Nº de dias de Licença: 30 dias
Período: 07.08 a 05.09.97
Laudo Médico: 110/97

Portaria nº 5476, de 25.09.97- Processo nº 8189/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José Guilherme Tavares Ferreira
Marca Tipo Placa
Vw/Voyage GL Pas/Automóvel JTE-3968

Portaria nº 5477, de 25.09.97- Processo nº 8168/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Charles Albert Sarmento Silva
Marca Tipo Chassi
Uno Mille SX Pas/Automóvel 9bd146048v5950075

Portaria nº 5478, de 25.09.97- Processo nº 8150/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Milton Souza da Mata
Marca Tipo Chassi
Vw/Gol CL 1.6 MI Mis/Automóvel 8awzzz377va932759

Portaria nº 5479, de 25.09.97- Processo nº 8166/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Edilberto Yoshio Hoshino
Marca Tipo Placa
Vw/Parati CL Mis/Automóvel JTE-1629

Portaria nº 5480, de 25.09.97- Processo nº 8165/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José da Silva Lopes
Marca Tipo Placa
Vw/Gol I Plus Mis/Automóvel JTT-0129

Portaria nº 5481, de 25.09.97- Processo nº 8181/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: André Fernando Costa de Souza
Marca Tipo Placa
Vw/Gol GL Pas/Automóvel JTL-2958

Portaria nº 5482, de 25.09.97- Processo nº 8206/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Severino Cicero Moreira
Marca Tipo Placa
Ford/Escort GL Pas/Automóvel JTR-1458

Portaria nº 5483, de 25.09.97- Processo nº 8182/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Saturnino de Souza Barbosa
Marca Tipo Chassi
Ford/Fiesta 1.0 Mis/Automóvel 9bfzzzfdavb119792

Portaria nº 5484, de 25.09.97- Processo nº 8221/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Gizelda da Silva Santos
Marca Tipo Placa
Fiat/Uno mille EP Pas/Automóvel JTT-5589

Portaria nº 5485, de 25.09.97- Processo nº 8222/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: João Ferreira Lima
Marca Tipo Placa
Vw/Gol CLI Mis/Automóvel JTP-7739

Portaria nº 5486, de 25.09.97- Processo nº 7620/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Guilherme Nazaré do Nascimento
Marca Tipo Placa
Vw/Gol CLL 1.8 Mis/Automóvel JTS-7329

Portaria nº 5487, de 25.09.97- Processo nº 8220/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Sebastião Silva de Souza
Marca Tipo Placa
Vw/Voyage CL Pas/Automóvel JTC-1379

Portaria nº 5488, de 25.09.97- Processo nº 8149/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José Carlos Seabra Cabral
Marca Tipo Chassi
Vw/Santana 1.8 Mi Pas/Automóvel 9bwzzz327vp036096

Portaria nº 5489, de 25.09.97- Processo nº 8164/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Edmundo Sousa da Silva
Marca Tipo Chassi
Ford/Fiesta 1.0 I Pas/Automóvel 9bfzzzfahvb160813

Portaria nº 5490, de 25.09.97- Processo nº 8216/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Ival Marcos Pereira Nascimento
Marca Tipo Chassi
Vw/Gol CL 1.6 Mi Pas/Automóvel 9bwzzz377vp608938

Portaria nº 5491, de 25.09.97- Processo nº 8223/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Rogério Gemaque Camara Nascimento
Marca Tipo Placa
Vw/Gol CL I Mis/Automóvel JTU-2729

Portaria nº 5492, de 25.09.97- Processo nº 8109/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Antônio Alexandrino Freires
Marca Tipo Placa
Vw/Gol 1000 Mis/Automóvel JTD-1906

Portaria nº 5493, de 25.09.97- Processo nº 7222/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.017, de 30.12.96, combinado com o art. 98 da Constituição Federal.
Interessado: GTZ - SAP PN 93.3505.0-00.100 - Coperação Alemã Para o Desenvolvimento.
Marca Tipo Chassi
Vw/Quantum Pas/Automóvel 9bwzzz331vp023110

Portaria nº 5494, de 25.09.97- Processo nº 7221/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.017, de 30.12.96, combinado com o art. 98 da Constituição Federal.
Interessado: Karin Maria Naase.
Marca Tipo Chassi
Vw/Gol Pas/Automóvel 9bwzzz377vp528992

Portaria nº 5495, de 25.09.97- Processo nº 8211/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: José Domingos França Campos
Marca Tipo Placa
Vw/Gol 1000 Pas/Automóvel KOC-0109

Portaria nº 5496, de 25.09.97- Processo nº 8218/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: Edilson Ferreira de Vilhena
Marca Tipo Placa

Vw/Gol CL Mis/Automóvel JYD-8979

Portaria nº 5497, de 25.09.97- Processo nº 8212/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: Wellington Lameira Dionizio
Marca Tipo Placa
Vw/Apollo GLS Pas/Automóvel JTI-2869

Portaria nº 5498, de 25.09.97- Processo nº 8217/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: José dos Santos Cavalcante
Marca Tipo Placa
Vw/Gol CL Pas/Automóvel JTL-5229

Portaria nº 5499, de 25.09.97- Processo nº 8183/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: Instituto de Terras do Pará - Iterpa
Marca Tipo Placa
GM/Chevrolet D10 Mis/Camioneta JTO-3114

Portaria nº 5500, de 25.09.97- Processo nº 8116/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: Edir José Silva Santos
Marca Tipo Placa
Vw/Gol CL Pas/Automóvel JTH-2239

Portaria nº 5501, de 25.09.97- Processo nº 7880/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: Edilson Antonio da Cunha Brito
Marca Tipo Placa
Fiat/Elba Weekend IE Mis/Automóvel JTT-9829

Portaria nº 5502, de 25.09.97- Processo nº 8148/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: Benedito Vieira Neto
Marca Tipo Placa
Ford/Versailles 1.8 IGL Pas/Automóvel JTF-2179

ACÓRDÃO Nº 323
RECURSO Nº 1.232 - "EX-OFFICIO"
RECORRENTE / RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF
CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SÃO JOÃO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - O levantamento físico quantitativo, por espécie de mercadorias, feito pela fiscalização, quando não devidamente contestado pelo contribuinte, com provas legais e idôneas, enseja a confirmação das infrações constantes do AINF.

3 - Recurso "Ex-officio" improvido.

DECISÃO:

Vistos, etc..... Acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo Improvimento do Recurso "Ex-Officio", ratificando a Decisão de Primeira Instância em sua plenitude, para fins de Direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1997.

NILDA SANTOS BAPTISTA

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

* PUBLICADO NO D.E Nº 28.538 de 01.09.97
ONDE SE LÊ - ELÍSIO AUGUSTO V.BASTO MATTAR, CONSELHEIRO - RELATOR, LEIA-SE ELÍSIO AUGUSTO V.BASTOS, PROCURADOR DO ESTADO E CEZAR BECHARA NADER MATTAR, CONSELHEIRO - RELATOR.

ACÓRDÃO Nº 324
RECURSO Nº 1.401 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: YAMADA IMPOTDAOS LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª RF

RELATOR : CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA : I - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO.

II - As empresas de COURIER são obrigadas a realizar inscrição no cadastro de contribuintes, conforme determina a legislação tributária estadual.

III - É exigível o ICMS em operação de entradas de bem importado do

exterior, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.530/89, ainda que se trate de importação feita para consumidor final.
IV - Responde solidariamente pelo pagamento do ICMS de bem importado do exterior a pessoa que promova a entrada de mercadoria, assim como aquele que possua a qualidade de representante, conforme dispõe o art.37 da Lei nº 5.530/89.

V - Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Voluntário, em que é Recorrente a empresa YAMADA IMPORTADOS LTDA, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por UNANIMIDADE, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvimento, no sentido de manter integrado a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de setembro de 1997.

NILDA SANTOS BAPTISTA

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro - Relator

ACÓRDÃO Nº 325

RECURSO Nº 1.330 - Ex-Offício

RECORRENTE / RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 8º RF

CONTRIBUINTE: SOMA - SOCIDADE MADEIREIRA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração

2 - O não recolhimento de ICMS resultante do diferencial de alíquotas nas entradas de mercadorias destinadas ao uso e consumo, constitui infração à Legislação Tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em Lei.

3 - O não recolhimento de ICMS resultante da utilização de crédito indevido por contribuinte optante da redução da base de cálculo nas operações destinadas à exportação, sujeita o infrator às sanções estabelecidas na Lei.

4 - Deve ser expurgado do Crédito Tributário, o valor relativo ao lançamento sobre o qual o Agente do Fisco reconhece a inexistência da irregularidade apresentada no AINF.

5 - O não registro em livro próprio de notas fiscais de entrada, sujeita o contribuinte às penalidades da Legislação Tributária.

6 - Recurso Ex-Offício Improvido.

DECISÃO:

Vistos, etc Acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo Improvimento do Recurso "Ex-Offício", ratificando a Decisão de Primeira Instância em sua plenitude, para fins de Direito.

NILDA SANTOS BAPTISTA

PRESIDENTE

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

PROCURADOR DO ESTADO

JAIR GUIMARÃES NETO

CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 1032/25.09.97

NOME : JOSÉ RIBAMAR PARIZI PEREIRA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS
REMOÇÃO : DIV.SANEAM./DEPT. SANEAMENTO E
ENGENHARIA SANITÁRIA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1033/25.09.97

NOME : HÉLIO DA CRUZ
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS
REMOÇÃO : DIV.SANEAM./DEPT. SANEAMENTO E
ENGENHARIA SANITÁRIA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1034/22.09.97

NOME : JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS/DAF
REMOÇÃO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1035/22.09.97

NOME : OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE

CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPT. EPIDEMIOLOGIA/DT
REMOÇÃO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1036/22.09.97

NOME : RAIMUNDO NERY DA SILVA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPT. AÇÕES BÁSICAS/DT
REMOÇÃO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1037/22.09.97

NOME : ALDO JOSÉ DE ARAÚJO NASCIMENTO
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DIRETORIA TÉCNICA
REMOÇÃO : DIRET.DESENV.AUDIT.SERV.SAÚDE
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1038/22.09.97

NOME : WALTER FERREIRA DE CASTRO
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPT. AÇÕES BÁSICAS/DT
REMOÇÃO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1039/22.09.97

NOME : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DIV.MED.MAT.TÉCNICO/DATS/DT
REMOÇÃO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1040/22.09.97

NOME : ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DIV.MED.MAT.TÉCNICO/DATS/DT
REMOÇÃO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1041/25.09.97

NOME : RONALDO DOMINGUES CANCELA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : DEPT. AÇÕES BÁSICAS
REMOÇÃO : DIV.SANEAM./DEPT. SANEAM.
ENGENHARIA

SANITÁRIA

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 18.09.97

PORTARIA N.º 1024/19.09.97

NOME : ANATANIEL ALVES DOS REIS
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : 4/CENTRO DE SAÚDE DE QUATIPURÚ
REMOÇÃO : UNIDADE DE REAB. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 17.09.97

PORTARIA N.º 1027/19.09.97

NOME : REINALDO OLIVEIRA SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : 5/UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
REMOÇÃO : 5º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 15.09.97

PORTARIA N.º 1028/19.09.97

NOME : ONEIDE ARAÚJO DA COSTA
CARGO : ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO : 2/CENTRO DE SAÚDE DE COLARES
REMOÇÃO : 1/CENTRO DE SAÚDE MAGUARI
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 17.09.97

PORTARIA N.º 1029/19.09.97

NOME : MARIA LÚCIA SARAIVA DAS CHAGAS
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : 3/CS SÃO FRANCISCO DO PARÁ
REMOÇÃO : 3º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 01.10.97

C E D E R

PORTARIA N.º 1021/17.09.97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS
DO DECRETO N.º 2235/16.07.97, E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º
122001/1997.

RESOLVE:

CEDER, A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO, A CONTAR DE 12.09.97, A
SERVIDORA ELIETE SENA DOS SANTOS, OCUPANTE DO
CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, LOTADA NO 1/CS DO
MARCO, COM ÔNUS PARA A SESPA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE : SESPA

CONTRATADO : JAIME AFONSO DUARTE BASTOS
CARGO : MÉDICO
LOTAÇÃO : 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES
RODRIGUES

CARGA HORÁRIA : 30 H.

VIGÊNCIA : DE 01.10.97 A 29.03.98

VENCIMENTO : R\$ 448,16

E R R A T A

PORTARIA N.º 0956/03.09.97

NOME : RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES
CARGO : TÉCNICO
OBJETIVO : LOTAR NO HOSPITAL REGIONAL DE
TUCURUI

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 02.05.97

OBS : REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM

INCORREÇÃO NO DOE N.º 28.553/22.09.97.

PORTARIA N.º 0986/09.09.97

NOME : RILENE GUADALUPE BASTOS DA CRUZ
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : UNID.ESP. ABRIGO JOÃO PAULO II
REMOÇÃO : URE AIDS
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 09.09.97

OBS : REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM

INCORREÇÃO NO DOE N.º 28.551/18.09.97.

PORTARIA N.º 0972/08.09.97

NOME : ELIANETE DO SOCORRO MARQUES
NASCIMENTO
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : 2º ESCRITÓRIO REGIONAL
OBJETIVO : PARTICIPAR DO 49º CONGRESSO
BRASILEIRO DE ENFERMAGEM
(MINASCENTRO - BELO HORIZONTE -MG)

PERÍODO : DE 07. A 12.12.97

OBS : REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM

INCORREÇÃO NO DOE N.º 28.553/22.09.97.

PORTARIA N.º 0922/04.09.97

NOME : SILVIA REGINA RIBEIRO
D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : GABINETE
OBJETIVO : CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPO
INTEGRAL (70% VENC.BASE)

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 06.08.97

OBS : REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM

INCORREÇÃO NO DOE N.º 28.553/22.09.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

DAF/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, 19.09.97

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

CHEFE DIVISÃO CONTROLE DE CARGOS



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/97-SEGUP

Modalidade da Licitação: Convite nº 006/97-SEGUP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes : Secretária de Estado de Segurança Pública e COMÉRCIO DE COMB. LUB. E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CONCLUSERG

Objeto : Aquisição de aproximadamente 35.880 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Oito) litros de gasolina.

Valor : R\$ 24.003,72 (Vinte e Quatro Mil, Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

Dotação Orçamentária: 60070021-2052 - Gestão Administrativa, Elemento de Despesa : 349030 - Material de Consumo

Prazo : 1 (um) ano a contar de 01.10.1997.

Data : 29/09/1997 - Foro: Belém - Pará

Contratante : PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratado : FERNANDO MANOEL VIEIRA DA CRUZ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 842 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: WILLIAMS E SILVA FERNANDES

Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3169588-018

Local: Barcarena - Período : 29.09 a 02.10.97

Maracanã - Período : 03.10 a 05.10.97

Peixe-Boi - Período : 06.10 a 08.10.97

Valor : R\$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais)

Nome: RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUZA

Cargo: Téc.Agrimensor Matrícula: 3170195-013

Local : Barcarena Período : 29.09 a 02.10.97
Valor : R\$ 200,00(duzentos reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 843 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Téc.Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local : Vigia Período : 01 a 05.10.97
Valor : R\$ 150,00(cento e cinquenta reais)
Nome: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local : Primavera Período : 26 a 28.09.97
Valor : R\$ 150,00(cento e cinquenta reais)
Nome: SÔNIA SUELY DOS REIS PEDROSO
Cargo: Téc.Agrimensor Matrícula: 3167330-018
Local : São Miguel do Guamá Período : 26.09.97
Valor : R\$ 50,00(cinquenta reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 844 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: RONALDO BARATA Matrícula: 5699118-018
Cargo: Presidente Período : 27.09.97
Local : Moju
Valor : R\$ 75,00(setenta e cinco reais)
Nome: ALMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA-Motorista Colaborador
Local : Moju Período : 27.09.97
Valor : R\$ 50,00(cinquenta reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 845 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: SILDAIR LEBREDO DA SILVA Matrícula: 3168697-026
Cargo: Téc.Agrimensor Período : 28.09 a 01.10.97
Local : Tucuruí/Breu Branco
Valor : R\$ 200,00(duzentos reais)
Nome: CÂNDIDO DE SOUZA MONTEIRO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166740-011
Local : Tucuruí/Breu Branco Período : 28.09 a 01.10.97
Valor : R\$ 200,00(duzentos reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 855 DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: RONALDO BARATA Matrícula: 5699118-018
Cargo: Presidente Período : 03 e 04.10.97
Local : Altamira
Valor : R\$ 150,00(cento e cinquenta reais)

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 856 DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: RONALDO BARATA Matrícula: 5699118-018
Cargo: Presidente Período : 29 e 30.09.97
Local : Brasília
Valor : R\$ 344,00(trezentos e quarenta e quatro reais)

RONALDO BARATA - Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2093 de 18.09.1997, que declara a FALSIDADE de documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 67, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de setembro de 1963, em nome de CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO, que instrui o processo administrativo nº 1997/120368 - ITERPA, de interesse do INCRA - Superintendência Regional do Sul do Pará.

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 29.09.97

PORTARIA Nº 860/97 - PG BELÉM(PA), 26 DE SETEMBRO DE 1997.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - ATRIBUIR de acordo com o artigo nº 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70%(setenta por cento) por Regime Especial de Trabalho, aos servidores : ALICE DE ALBUQUERQUE LIMA, matrícula nº 0015563-020, Técnico em Contabilidade; LAURETTE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 5423830-011, Administrador; MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA, matrícula nº 3166457-012, Administrador; NAZARÉ DO CARMO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 5117704-024, Administrador; RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOBATO, matrícula nº 3170543-019, Auxiliar Administrativo e MARIA CRISTINA MARÇAL CAVALCANTE, matrícula nº 3168859-018, Geógrafa.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.10.97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 862 DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO
Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00(três mil reais)
Elemento de Despesa : 04 013 0066 3011 - Reg.Fundária do Estado
349030 - Material de Consumo - R\$ 1.200,00
349036 - Out.Serv.de Terc.Pess.Física - R\$ 600,00
349039 - Out.Serv.de Terc.Pess.Jurídica - R\$ 1.200,00
Período de Aplicação : 12.10 a 15.11.97
Data da Concessão : 26.09.97

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 864 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Valor do Suprimento: R\$ 500,00(quinzentos reais)
Elemento de Despesa : 04 007 0021 4048 - Gestão Administrativa

349039 - Out.Serv.de Terc.Pess.Jurídica - R\$ 1.200,00
Período de Aplicação : 03 a 27.10.97
Data da Concessão : 29.09.97

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 865 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Nome: IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
Valor do Suprimento: R\$ 500,00(quinzentos reais)
Elemento de Despesa : 04 007 0021 4048 - Gestão Administrativa
349030 - Material de Consumo - R\$ 1.200,00
Período de Aplicação : 01 a 30.10.97
Data da Concessão : 29.09.97 -

RONALDO BARATA - Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
OBJETO: CESSÃO DAS PLACAS ELETRÔNICAS DO ESTÁDIO EDGAR PROENÇA.
VALOR: R\$-14.940,00-
DATA DA DECISÃO DIRETORIA: 27.05.97
DATA DA RATIFICAÇÃO: PRESI, DE 16.09.97
RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666 / 93.
PROCESSO: PRESI S/ Nº DE 26.08.97

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 081 / 97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - LEI 8.666/ 93 ARTIGO 25, CAPUT
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
OBJETO: CESSÃO DAS PLACAS ELETRÔNICAS DO ESTÁDIO EDGAR PROENÇA.
VIGÊNCIA: 15.07.97 A 14.07.97
VALOR: R\$-14.940,00-
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO: BELÉM - PA.
DATA DA ASSINATURA: 10.06.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA DO BANPARÁ, 27.05.97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº253/97 DE 15-09-97

MOTIVO: CONCEDER ao servidor Cleo Pereira de Oliveira Segundo, matrícula 5757320-011, ½ diária, no valor de R\$-25,00, para a cidade de Altamira-Pa., no dia 18-09-97.

PORTARIA Nº256/97 DE 22-09-97

MOTIVO: CONCEDER a presidenta, Dulce Nazare de Lima Leoney, matrícula 5427380-014, o valor de R\$-112,50 e ao secretário geral, Dilermando Guedes Cabral, matrícula 2021625-076, o valor de R\$-90,00, referentes a uma diária e meia, para a cidade de Altamira-Pa., nos dias 03 e 04-09-97.

PORTARIA Nº260/97 DE 24-09-97.

Servidora: Dulcelina Melo e Silva Calandrine Branco
Matrícula nº2021820-011
Objetivo: Suprimento de Fundos
Valor: R\$-500,00
Dotação: 72201.110070021.4052-349039-R\$-500,00
Período de Aplicação: 25-09-97 a 24-10-97.
PORTARIA Nº261/97 DE 25-09-97
SERVIDOR: DILERMANDO GUEDES CABRAL
Matrícula: 2021625-076
Objetivo: Suprimento de Fundos
Valor: R\$-30,00
Dotação: 72201.110660376.4055-349033-R\$-30,00
Período de Aplicação: 03 e 04-10-97.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 071/97-DRH

Dispensar do quadro de funcionários efetivos da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a Sra. SANDRA SUELY LOPES DE PAULA SOUSA, matrícula nr. 2014505-019, a partir de 18 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 073/97-DRH

Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 16 de outubro de 1997, Licença sem Vencimentos da funcionária VERA LÚCIA ALVES DA FROTA, matrícula nr. 2014580-013, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de setembro de 1997.

CEZAR COIMBRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 14.900, de 22/09/97 - Conceder à servidora Maria de Oliveira Leão Vinagre, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178408, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 18/09/97, considerando o Laudo Médico nº 0904, de 18/09/97, do TCE.

Portaria nº 14.901, de 22/09/97 - Conceder à servidora Maria das Dores Feliz Paixão, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178519, quinze (15) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 24/09/97, considerando o Laudo Médico nº 0903, de 18/09/97, do TCE.

Portaria nº 14.902, de 22/09/97 - Conceder ao servidor Luiz Eduardo Souza Correa, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100091, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15/09 a 05/10/97, considerando o Laudo Médico nº 0902, de 18/09/97, do TCE.

Portaria nº 14.903, de 22/09/97 - Conceder ao servidor Jayme Costa Uchoa, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100066, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 19/09 a 18/10/97, considerando o Laudo Médico nº 0905, de 17/09/97, do TCE.

Portaria nº 14.904, de 22/09/97 - Conceder à servidora Yeda Xerfan, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100482, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12/09 a 26/10/97, considerando os Laudo Médico nº 0901, de 18/09/97, do TCE.

Portaria nº 14.905, de 22/09/97 - Conceder ao servidor Domingos Rodrigues Neto, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100367, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-05-94/97, no período de 14/10 a 12/11/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.907, de 24/09/97 - Conceder à servidora Maridelina Nazaré Nascimento Marques de Oliveira, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100056, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-12-89/92, no período de 02 a 31/10/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.908, de 24/09/97 - Designar o servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100366, para participar do II Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, promovido pelo TCE-PE, no período de 24 a 26/11/97, concedendolhe cinco (05) diárias.

Portaria nº 14.909, de 25/09/97 - Designar a servidora Maria Ocília da Silva Costa, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100041, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, durante o impedimento do titular, no período de 18/09 a 17/10/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.910, de 25/09/97 - Designar os servidores Luiz Roberto dos Reis Junior, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100124, Raul Renato dos Santos Marques, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100324, Manoel José Pandolfo Ramos, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100201, para sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão de licitação a fim de atender a Carta Convite nº 16/97, para aquisição de peças de veículos de propriedade deste Tribunal, a ser realizada no dia 08/10/97 às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de setembro de 1997, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 25.304

Processo nº 96/51077-7

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, quanto a dualidade da Gratificação de Escolaridade, inclusa nos cálculos dos proventos, contrariando, assim, o artigo 37 inciso XIV, da Constituição Federal vigente, conceder o registro da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 25.305

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 96/54370-0

INTERESSADO: NILZOMAR DE QUEIROZ CARDOSO

Processo nº 97/51245-0

Interessado: ANACLEAME DE SOUZA LOUREIRO

Processo nº 97/51113-9

Interessado: JOAQUIM RIBEIRO BARATA

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.306

Processo nº 97/50960-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: ANTÔNIO MARIA DA SILVA SERRA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, quanto a dualidade da Gratificação de Escolaridade, inclusa nos cálculos dos proventos, contrariando, assim, o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal vigente, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 25.307

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/51636-7
Interessado: MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES
Processo nº 97/51668-3
Interessado: CLAIRIBERTO LEVY DE MORAES CORRÊA
Processo nº 97/51802-4
Interessado: ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.308

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 97/51878-6
Interessado: MARIA DE NOVAES VEIGA
Processo nº 97/51791-0
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO BARBOSA
Processo nº 97/51646-0
Interessado: ROSA PINTO DE OLIVEIRA
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 97/51290-4
Interessado: MANOEL DOMINGOS SILVA SANTOS
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 25.309

Processo nº 97/51207-0
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: JOAQUIM MATOS DE BARROS
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Com a abstenção do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, registrar a retificação de proventos.

ACÓRDÃO Nº 25.310

Processo nº 97/51519-3
Assunto: Consulta
Interessado: Sr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Presidente do BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Entendo que, apesar do Consulete ser Sociedade de Economia Mista, regida por normas de direito privado, a alienação de bens adquiridos através de retomada judicial ou dação em pagamento deve ser precedida de processo licitatório, na forma da Lei 8.666/93. Em seu artigo 6º, a mencionada Lei é clara, quando expressa que as entidades de direito privado sob o controle do poder público estão abrangidas pela legislação supra. Por conseguinte, o Consulete deverá cumprir o ordenamento jurídico, no que tange ao processo licitatório, objeto da presente consulta.

ACÓRDÃO Nº 25.311

Processo nº 97/50487-3
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, exercício financeiro de 1996

Responsável: Sr. Nilson Pinto de Oliveira, Secretário
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular, com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável multa.

ACÓRDÃO Nº 25.312

Processo nº 97/50735-3
Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (Convênio SEFA nº 084/96)
Responsável: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 25.313

Processo nº 96/56528-4
Assunto: Tomada de Contas efetuada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (Convênio SEDUC nº 143/95 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 25.314

Processo nº 96/58310-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - Convênio s/nº/95/UEPA
Responsável: Sr. RÔMULO RUBEM MOURÃO RODRIGUES, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 25.315

Processo nº 97/58409-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, Convênio nº 137/96 - SEDUC
Responsável: Sra. LAURA NAZARÉ DE AZEVEDO ROSSETI, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 25.316

Processo nº 97/50283-3
Assunto: Tomada de Contas efetuada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA (Convênio SEDUC nº 028/96 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Laurival Campos Cunha, Ex-Prefeito
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 25.317

Processo nº 97/51135-1
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Recorrido: Acórdão nº 24.678 de 11.03.97
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, agora, registrar a Portaria 3962/96-SEAD, devendo ser tornada sem efeito a Portaria 2160/97-SEAD.

RESOLUÇÃO Nº 15.413

Processo nº 97/51613-1
Assunto: Proposições do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Ementa: "O Plenário do Tribunal de Contas do Estado através de Resolução aplica o critério que o Tribunal de Justiça do Estado aprovou relativamente à composição salarial dos magistrados, sem que disso resultasse aumento nos vencimentos. Entende-se que não se pode alterar tal decisão, tendo em vista o Tribunal tomar como padrão nesse assunto, a decisão do TJE".

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Não acolher as proposições do Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, Auditor desta Corte de Contas, atendendo a manifestação do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, adotada pelo Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.414

Considerando proposição da Presidência e a votação dos membros do Plenário, ambos constantes da Ata nº 3.787, desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a firmar Convênio com a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, através da Delegacia Federal de Controle no Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 15.415

Processo nº 97/52106-9
RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a BAIXAR O ATO de aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA BENTES PINHEIRO (Matrícula nº 0100252), no cargo em comissão de Assistente de Conselheiro - TCE-CPC-200, NM-02.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de setembro de 1997, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 25.318

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/51305-0
Interessado: GUIOMARINA SANTOS SENA
Processo nº 97/51651-0
Interessado: MARIA DAS DORES BARBOSA DOS SANTOS
Processo nº 97/51807-8
Interessado: RAIMUNDO COELHO DA SILVA
Processo nº 97/51823-4
Interessado: RAIMUNDA MAIA DE MELO
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 25.319

Processo nº 97/51619-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: ZULEIDE PIMENTEL LEITE
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 25.320

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/51679-0
Interessado: MARIA LUIZA PINHEIRO DE SOUZA
Processo nº 97/51705-8
Interessado: DAGMAR FONSECA BARROS
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.321

Processo nº 97/50459-8
Assunto: Prestação de Contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DEFESA CIVIL (exercício financeiro de 1996)
Responsáveis: Cel. GUARACI FABIANO PARANHOS, período de 01/01/96 à 03/04/96, JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, período de 04/04/96 à 16/04/96, PEDRO DE ABREU COSTA, período de 17/04/96 à 31/12/96.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: I - Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas. II - Aplicar aos Cels. Pedro de Abreu Costa e Guaraci Fabiano Paranhos as multas, que deverão ser recolhidas aos cofres estaduais no prazo de 30 dias, contados do conhecimento desta decisão, devido as falhas apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 25.322

Processo nº 97/50475-4
Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (exercício financeiro de 1996)
Responsável: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 25.323

Processo nº 97/51699-7
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS ALBERTO BENDELACK NICILAU, ADATILZA MARIA NETO DE OLIVEIRA e outros
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.324

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 96/54045-0
Interessado: CARMINA RIBEIRO CORRÊA
Processo nº 97/50672-5
Interessado: HELOÍSA DOS SANTOS
Processo nº 97/51265-7
Interessado: CIBELLE FERNANDES
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.325

Processo nº 97/51382-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: ANTÔNIO GUEDES FILHO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 25.326

Processo nº 97/51386-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: DULCINEIA MARIA DIAS BOADANA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.327

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/51484-0
Interessado: TEREZINHA DE SOUZA SANTOS
Processo nº 97/51678-7
Interessado: JANDIRA BARBOSA DE JESUS
Processo nº 97/51706-0
Interessado: ODINÉIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Processo nº 97/51841-6
Interessado: DULCIRENE DE SOUZA TEIXEIRA FERREIRA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.328

Assunto: Reformas
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/50740-3
Interessado: Soldado PM ELSON LIMA FRAZÃO
Processo nº 97/50990-0
Interessado: 3º Sargento PM EDIVAN SARAIVA DA CRUZ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.329

Processo nº 97/51478-8
Assunto: Denúncia formalizada por MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 1ª Vara do

Conciliação e Julgamento de Belém contra o **PRO CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**, referente a contratação de pessoal

Proposta de Decisão: Auditor Dr. **EDILSON OLIVEIRA E SILVA** Conselheiro Formalizador da Decisão: **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO** (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Arquivar o presente processo nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 25.330

Processo nº 97/50894-7

Assunto: Prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE GUAJARÁ-MIRI** (Convênio ASIPAG nº 048/96)

Responsável: Sr. **ZIEMSEN DUARTE COSTA**, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. **EDILSON OLIVEIRA E SILVA** Conselheira Formalizadora do Acórdão: **EVA ANDERSEN PINHEIRO** (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 25.331

Processo nº 96/56485-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM** (Convênio nº 067/95/SEDUC e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. Cândido da Luz Ferreira, Ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. **ULYSSES COELHO DE SOUZA** Conselheiro Formalizador do Decisão: **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA** (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação da competente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 25.332

Processo nº 97/50758-9

Assunto: Tomada de Contas instaurada no **CENTRO SOCIAL LAURA DO CARMO VICUNA** (Convênio ASIPAG nº 033/96)

Responsável: Sra. **IRACEMA DE BARROS PEREIRA**, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. **EDILSON OLIVEIRA E SILVA** Conselheiro Formalizador da Decisão: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE** (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se à responsável multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 25.333

Processo nº 95/54532-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO** (Convênio SEPLAN nº 121/93 e Termos Aditivos)

Responsável: Sr. **LEON CORREA BOUILLET**, Ex-Prefeito
Relator Vencido: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ** Conselheira Formalizadora do Acórdão: **EVA ANDERSEN PINHEIRO** (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: 1 - Julgar irregulares as contas em julgamento.

2 - Vencido o Exmº Sr. Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**, Relator, deve o responsável devolver aos cofres estaduais apenas os valores correspondentes às despesas fora do objetivo do Convênio, bem como a aplicação do rendimento bancário para a qual não houve comprovação.

3 - Aplicar ao responsável multa, pela falta de remessa da prestação de contas a este Tribunal, sob pena de ser instaurado o processo executivo através do Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 25.334

Processo nº 97/51027-9

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. **CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO**, Ex-Prefeito Municipal de **BREVES**

Recorrido: Acórdão nº 24.652, de 04/03/97
Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**
Decisão: Conhecer do Recurso interposto, negando-se provimento ao mesmo, para manter na íntegra a decisão prolatada no Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº 25.335

Processo nº 97/51358-6

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: **RAIMUNDO BARROSO DE ALMEIDA**, Pastor Titular da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**

Recorrido: Acórdão nº 24.829, de 22.04.97
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Conhecer, mas negar provimento ao presente Recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

RESOLUÇÃO Nº 15.416

Processo nº 97/51070-8

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: **MARIA IRACI LEMOS DA SILVA**

Proposta de Decisão: Auditor Dr. **ULYSSES COELHO DE SOUZA** Conselheiro Formalizador da Decisão: **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA** (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Baixar em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.417

Processo nº 96/55094-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: **ZULAIDE RODRIGUES DA CRUZ**

Proposta de Decisão: Auditor Dr. **EDILSON OLIVEIRA E SILVA** Conselheiro Formalizador da Decisão: **EVA ANDERSEN PINHEIRO** (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, baixar em diligência o presente processo.

RESOLUÇÃO Nº 15.418

Processo nº 97/51362-3

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: **DORACY DUARTE DE SOUSA**

Proposta de Decisão: Auditor Dr. **ULYSSES COELHO DE SOUZA** Conselheiro Formalizador da Decisão: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE** (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Contra os votos dos Exmºs Sr. Conselheiros **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA** e **LAURO DE BELÉM SABBÁ**, baixar em diligência o presente processo.

RESOLUÇÃO Nº 15.419

Processo nº 97/52097-0

RESOLVE, unanimemente:
AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria da servidora estável **JURACY PINHEIRO BRASIL** (Matrícula nº 0178587), ocupante do cargo efetivo de Analista do Controle Externo, Código ATNS-603, Classe C, Nível 3, lotada na 4ª CCE.

PORTARIA Nº 14.647 DE 23 DE MAIO DE 1997.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com os termos da Resolução nº 15.320, de 15.05.97,

RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "c" da Constituição Estadual de 05.10.89 e art. 110, item III, letra "c" da Lei nº 5.810-RJU, de 24.01.94, **MARIA LÚCIA DAVID NEVES**, no cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406 Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178943.

(SESSÃO DE 23.09.97)

ACÓRDÃO Nº 25.360

Processo nº 97/51315-3

Assunto: Aposentadoria
Interessado: **MARIA LÚCIA DAVID NEVES**
Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**
Decisão: Registrar.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, a publicação do Diário Oficial do estado, ocorrida no dia 26 de setembro de 1997, relativo a 5º aditivo junto a Bertillon Vigilância e Transportes do Pará, deu-se por erro de informática, Resolve: ANULAR a respectiva publicação.

Belém, 29 de setembro de 1997.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMPa

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/95

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Bertillon Vigilância e Transportes Ltda (Contratada).

OBJETO: Prorrogar por mais doze (12) meses o contrato original, a iniciar em 23.09.97 e a terminar em 22.09.98, entrando em vigor na data de sua assinatura.

As demais cláusulas permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1997;

ORDENADOR

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMPa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 111/97, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - INDICAÇÃO PARA CURSO:

a) Fica indicado para frequentar o Curso de Especialização de Combate a Incêndio e Salvamento AÉREO (CECISA), no período de 08 de Setembro/97 à 17 Outubro/97, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 1º TEN QOBM **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SILVA**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM - RG 5581

COMANDANTE GERAL DO CBMPA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 122/97 - Gab. do Cmdº.

NOME: TEN CEL QOBM **WILSON L. DA ROCHA**

BENDELAK FILHO.

MATRÍCULA: 3367940-13.

VALOR: R\$ 800,00

ELEMENTO DE DESPESA: 349033.

FUNÇÃO: Comandante da EFO.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESUP-076/97 - Aquisição de Medidores Eletrônicos, Unidade de Gravação e Leitora Direcional.

Abertura: 17/10/97 às 9 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 30 de setembro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 151/97

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso I

Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: Locação com manutenção corretiva e preventiva, instalação, treinamento e fornecimento de material de consumo, de um sistema de impressão não impacto laser dotado de um sub-sistema de controle e conjunto de impressão para utilização em CPU IBM.

Vigência: Início: 22/09/97

Término: 21/09/2001

Valor: R\$-19.430,95 - Mensal

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-541

Foro: Belém-Pará

Data de Assinatura: 22/09/97

Ordenador Responsável: **José Edmundo Pereira Mergulhão**
Diretor Administrativo
Belém, 30 de setembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEOPE-066/97 - Fornecimento de todo o software e todo o hardware necessários a ampliação e adequação da Unidade Terminal Remota e Painel de Interface, componentes do sistema de supervisão e controle da CELPA, de maneira a possibilitar a monitoração, controle e comando dos equipamentos decorrentes da expansão da SE Pedreira, incluindo documentação Técnica completa, sobressalentes e todo o material de instalação necessário. Serviços de instalação e testes em campo, com comprovação de perfeito funcionamento do sistema integrado (UTR e Painel/Estação Central). Fornecimento de transdutores, relés auxiliares de comando e contactoras. Fornecimento de uma impressora jato de tinta, HP, Mod. 680C e um microcomputador Pentium Pro 200 MHz

128 Mb de RAM, 3Gb HDD completo com teclado, trackingball logitech Model #4142, monitor SVGA 17" Placa de vídeo PCI 2Mb Floppy 3.5/1.44 Mb unidade de CD ROM 12x, recomendou a Adjudicação em favor da Firma STD - SISTEMAS TÉCNICOS DIGITAIS S/A.

Belém, 30 de setembro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DITEC-004/97 - Fornecimento de 13 (treze) unidades geradoras à diesel, iguais, do mesmo tipo, para a instalação abrigada ou cabinada, reconcondicionadas e modernizadas em fábrica, sem uso, completas, rotação na faixa de 720 à 1200 RPM, potência (local) de 1700 a 2000KW, nos terminais de gerador, recomendou a revogação da mesma, em face da única firma que participou ter sido inabilitada.

Belém, 30 de setembro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 192 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionadas:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Eli Ferreira dos Santos	1997	01.10.97 a 30.10.97
Josimar Santos de Souza	1997	01.10.97 a 30.10.97
Orlando Vieira de Oliveira	1997	01.10.97 a 30.10.97
Raimundo de Jesus dos S Bonfim	1997	01.10.97 a 30.10.97
Raimundo Ferreira de Souza	1997	01.10.97 a 30.10.97
Raimundo Nonato Marques	1997	01.10.97 a 30.10.97
Raimundo Pontes da Cruz	1997	01.10.97 a 30.10.97

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 193 DE 29.09.1997

SERVIDOR: WALMIR SOUZA DE MEL
MATRÍCULA: 5076560-021

CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas

PERÍODO: 01.10.97 a 29.11.97

TRIÊNIO: 15.03.89 a 15.03.92

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite. N.º 014/97

Firmas / itens: **BRADESCO**, item 01, 03, 04, 05 e 12; **REAL SEGUROS**, itens 02, 06, 07, 08, 09, 10

Comissão Permanente de Licitação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA CONVITE

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 040/97 - UEPA

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Abertura: 06 de outubro de 1997

Local: Reitoria, Rua do Una 156_Telégrafo

Fone Fax - 244. 59. 36 - Hora: 10:00

OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL

REVOGAÇÃO

A Universidade do Estado do Pará-UEPA, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.860.833/0001-44, com sede nesta cidade à Rua do Una nº 156_Telégrafo, representada pela sua Reitora Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas, no âmbito de suas atribuições legais resolve Revogar, o convite nº 015/97-UEPA, referente ao processo nº 0795/97-UEPA, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93

Belém, 26 de setembro de 1997

PROF.ª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

REITORA DA UEPA

AVISO DE CARTA CONVITE

EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 041/97 - UEPA

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Elétrico e Hidráulico

Abertura: 10 de outubro de 1997

Local: Reitoria, Rua do Una 156_Telégrafo

Fone Fax - 244. 59. 36 - Hora: 10:00

OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, após analisar as impugnações ocorridas na abertura da Tomada de Preços nº. 008/97-SUSIPE, julgando todas improcedentes, adjudica o objeto do certame, destinado à aquisição de Carne Bovina Dianteira com Osso e Frango Congelado, aos seguintes licitantes vencedores:

CABANO Construtora, Comércio e Rep. Ltda - item 01; e

MULTINORTE Comercial Ltda - item 02.

Belém/PA, 29 de setembro de 1997.

Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo referente à Tomada de Preços nº 005/97-SUSIPE, destinada à aquisição de Equipamentos de Informática, decido homologar o presente certame em todos os itens, inclusive o item 11, Scanner de Mesa HP Scanjet Colorido/Monocromático, já que as razões invocadas na desistência da licitante vencedora, MICRO MANIA Informática Ltda, não decorrem de fato superveniente à abertura das propostas, conforme exige o artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto, homologo o certame que, sob o critério "Técnica e Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores:

MICRO MANIA Informática Ltda - itens 01, 07, 11, 12, 13 e 18;

ITAUTEC PHILCO S/A - item 10;

CW Sistema de Telecomunicações Ltda - itens 02, 04, 05, 17 e 19;

COMPUTER STORE Comércio Ltda - itens 06, 08, 09, 14, 15 e 16.

Belém, 26 de setembro de 1997.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ EDITAL

1. Fase de Inscrição

* Período - 06 a 10 de outubro de 1997

* Valor - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

* Local - Secretaria da Escola Superior (Edifício Sede do Ministério Público do Pará - Rua João Diogo, nº 100 - 4º andar)

* Documentos

a) certidão de nascimento ou casamento

b) diploma ou atestado de conclusão e histórico escolar do curso de graduação de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

c) duas fotos 3 x 4 recentes

d) ficha de inscrição devidamente preenchida

e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2. Processo Seletivo

A Escola oferece 90 (noventa) vagas distribuídas em duas turmas de 45 (quarenta e cinco) em cada. Uma turma funcionará no horário de 15:00 às 18:15 horas e a outra no horário de 19:00 às 22:15 horas. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis haverá Concurso de Habilitação - Prova Seletiva, classificatória até o limite de vagas, no dia 16 de outubro de 1997, abrangendo conteúdo equivalente ao Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito e Processo Civil e Direito e Processo Penal, ministrados no curso de graduação de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

3. Calendário Acadêmico

A carga horária total do Curso é de 660 (seiscentos e sessenta) horas/aulas. O Curso será realizado no período de 29 de outubro de 1997 a 11 de setembro de 1998. O curso é reconhecido pela Procuradoria Geral de Justiça e tem pontuação diferenciada na prova de Títulos do Concurso Público para a carreira do Ministério Público do Pará.

4. Investimento Financeiro

O investimento total do Curso é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Belém, Pará 23 de setembro de 1997

PJ CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 1553/97-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado, a deslocarem-se para esta Capital, no período de 29.09 a 1º.10, por ocasião da solenidade de posse deste Procurador-Geral de Justiça. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de setembro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

A Presidente da Comissão Examinadora do IX Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado do Pará torna público aos candidatos inscritos ao certame que:

1. A Prova de Múltipla Escolha será realizada no dia 04 de outubro de 1997, das 08:00 às 12:00 horas, na Escola Estadual "Ulisses Guimarães", localizada à Av. Governador José Malcher, nº 1670 (entre 14 de Março e Alcindo Cabela);

2. Os candidatos deverão comparecer ao local do certame com antecedência de trinta minutos do horário indicado para o início da prova, munidos do cartão de inscrição e do documento de identidade.

VERA LUCIA BECHARA PARDAUL

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 074/97

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS e SEGUNDAS VIAS dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Adeilson Matias Figueira	37619531350
Admir Castro Magno	37621351317
Alex Blanco Pereira	36734601384
Anderson de Sousa Pires	37617461309
Andreza Lustosa de Souza	37617941309
Carla Kelly Pena Rebelo	37618581309
Carlos Alexandre Cardoso Ferreira	37618061376
Carlos Eduardo Ribeiro de Lima	37619081309
Daniel Barbosa Oliveira	37618671392
Danielle Nazare da Silva	37618811341
Dione Renata Paz Leite	37619021309
Edna do Socorro Melo da Silva	37619681333
Emilia Gertrudes da Silva Caldas	37619621341
Erika de Nazare Dantas Teotônio	37619131368
Francisco Barbosa Prata	37619141341
Gilberto Cesar da Silva Sarmento Junior	37618961325
Graciane do Socorro Rodrigues Lima	37617971341
Igor Keberson Alcantara dos Santos	37619741384
Iris Martins Medeiros	37619651392
Ivan Rogerio Correa Santos	37941761333
Ivany Oliveira Kato	37941751350
Ivoneide da Silva Barros	37941721309
Izabel Cristina Conceição da Silva	37617401309
Jaciane dos Santos Leite	37619071317
Jacques Christiano Melo da Silva	37619051350
Janete Moraes Lima	37617371309
Joao Augusto Cordeiro Ramos	37619111309
Katiane Cristina Santos de Oliveira	37618031325
Laudilene Rangel Palmerim	37618931384
Luciana de Souza	37619101317
Manoel da Assuncao Braga Araujo	37618611309
Manoel Edilson Aranha da Silva	37619591341
Marcelo Augusto Viana Pereira	37620331392
Marcelo Tavares Costa	37617431350
Marcia do Socorro Quadros Nascimento	37619771325
Maria do Carmo Silva Soares	37621091325
Maria Elma Martins de Barros	37617911350
Maria Luiza Kato Santos	37941791384
Maria Luziana Fonseca do Rêgo	37621061384
Max Oliveira da Silva	37618841392
Noemi Gonçalves Dias	37619801325
Oseias Silva Cordeiro	37617821368
Paulo Sergio Botelho Reis	37619861317
Renata Cristina Furtado de Carvalho	37618001384
Rosângela de Oliveira Correa	37619831376
Rosivaldo Oliveira Gomes de Aquino	37621031333
Rui Carvalho Cunha Junior	37617881350
Shirley Barbosa do Nascimento	37619711333
Valeria Cristina Souza Santos	34721601368
Waldemir de Carvalho Reis	37941731392
Wando de Jesus Vieira dos Santos	37621181317
Wandson Klayton Carvalho	37618641341

TRANSFERÊNCIAS

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Ana Bely da Costa Aguiar	37617491341
Ana Celi Mata Araujo	23087431392
Ana Claudia Mata Araujo	26476231317
Edson Souza Braga	37618991376
João Carneiro Filho	11359561309
Joao Francisco Lins Maciel Borges	37619561309
Jose Marques de Oliveira	12025241309
Maria Janete de Magalhaes Cardoso	05511061325
Marileide Mesquita Paz	38723841309
Silvia Cristina Pereira	32584821325
Suely Marques Kos	11832311325
Tereza Gomes de Oliveira	26208581309

SEGUNDAS VIAS

ELEITOR(A)	Nº TÍTULO
Adriana Ligia Lima de Souza	26750481317
Antonio Cosme Vasconcelos da Silva	34714511309
Cassia Mylena de Moraes Miralha	11792331376
David Marcos de Souza	31060091392
Edoquias de Melo Lima	11365141350
Elias Silva e Silva	28600561384
Fernando Pinheiro da Costa	17881451350
Iaci Ferreira dos Santos Junior	36756551350
Iraci da Cunha Santos	15769171384
Jorge Augusto Alves Trindade	11639551350
Jorge Carlos Gonçalves	11605711350
Kleysson Conceicao Lima	31995431384
Luiz Claudio Neves da Cunha	26300791368
Maria Eliete Martins de Barros	25144441384
Maria Socorro das Flores Oliveira	11546481341
Naudiceia Rangel Palmeirim	31984121368
Nazareno Castelo Gomes Silveira	37618871333
Ormandina da Silva Prestes	11826651376
Pablo Dmitri Barra Brandão	31591341350
Raimundo Lobato do Couto	11626451333
Sandra Regina Pereira da Silva	26798701309
Simone Damasceno Campelo	37618901333

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 29ª Zona Eleitoral - Belém

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 802 de 09.09.97, CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30(trinta) dias de férias regulamentares, no período concessivo de 01 a 30.10.97. A presente portaria entrará em vigor para cada servidor, a partir do dia 01.10.97.

MATRÍCULA	NOME	CARGO / LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
6121594-016	JOÃO DE LIMA BARROS NETO	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA / D.A.R.H	12.05.96 A 11.05.97
3156907-014	LÚCIA DE NAZARÉ DA C. LOPES	TÉCNICO / DEA / D.A.R.H	01.02.96 A 31.01.97
5007569-018	MÁRCIA CRISTINA CONDURU	AUX. TÉCNICO / DEA / D.A.R.H	15.05.95 A 14.05.96
3157741-010	SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA / D.A.R.H	10.07.94 A 09.07.95
5229812-022	RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ASSESSORA / DEA / DISERG	01.05.96 A 30.04.97
6120024-010	AFONSO EMANUEL DA S. MONTEIRO	MOTORISTA / / DEA / DISERG	12.05.95 A 11.05.96
3156770-017	CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA	MOTORISTA / / DEA / DISERG	06.05.96 A 05.05.97
6121241-016	DEUZA DE NAZARÉ M. LOBATO	AUX. SERV. GERAIS / DEA / DISERG	06.03.96 A 05.03.97
3156524-013	RONALDO SANTOS BORGES	MOTORISTA / DEA / DISERG	01.07.96 A 30.06.97
2010666-011	RUTE SOUZA R. VASCONCELOS	AUX. SERV. GERAIS / DEA / DISERG	16.03.96 A 15.03.97
3159078-010	RUTH SUELY FERREIRA FRANCO	AUX. ADM. / DEA / DISERG	13.06.95 A 12.06.97
3158632-010	VICENTE SOUZA FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS / DEA / DISERG	13.06.96 A 12.06.97
3158365-014	DIOGO GOMES DOS SANTOS	AUX. TÉCNICO / DEA / DIRMAR	13.06.95 A 12.06.96
3158764-019	CLELIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO / DEPT. CONTABILIDADE	13.06.96 A 12.06.97
3152812-010	VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS	TÉC. CONTABILIDADE / DEF	08.01.95 A 07.01.96
5007372-012	EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM	TÉCNICO / DEF	24.07.95 A 23.07.96
3152375-013	FRASSINETE DIAS DA SILVA	TÉCNICO / D.H.E	16.10.95 A 15.10.96
3157164-011	VALDOMIRO BATISTA DA SILVA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / D.H.E	24.06.96 A 23.06.97
5712840-014	CARLOS AUGUSTO B. V. DOS SANTOS	ASSESSOR / D.H.E	01.09.96 A 31.08.97
6121314-014	LEONETE CRISTINA GARCIA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO / D.H.E	02.05.95 A 01.05.96
3159264-016	REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES	AUXILIAR TÉCNICO / D.H.E	20.11.96 A 19.11.97
6121411-018	MARIA ALICE RUTOWITZ ALENCAR	TÉCNICO / ACA	02.05.96 A 01.05.97
3153738-016	MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI	TÉCNICO / ACA	11.02.96 A 10.02.97
5241227-015	CLAUDETE SILVA DA SILVA	TÉCNICO / DEP	27.01.96 A 26.01.97
3157270-014	ELINALDO DA SILVA SOUZA	TÉCNICO / DEP	09.07.96 A 08.07.97
2009978-016	JESUS ALVES GARCIA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEP	16.03.96 A 15.03.97
3158616-016	SIDNES DE FRANÇA LOBATO	AUX. SERV. GERAIS / DEP	13.06.96 A 12.06.97
2009331-017	ANA CÉLIA CARVALHO SAMPAIO	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEP	16.03.96 A 15.03.97
5309549-019	ANDRÉA RAIOL PINTO VIDIGAL	AUXILIAR TÉCNICO / DAS	22.05.96 A 21.05.97
3155420-014	ANILZA PEREIRA CORRÊA	TÉCNICO / DAS	01.11.96 A 31.10.97
3153967-019	MARIA SÔNIA SOARES ATAÍDE	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO / DAS	31.01.96 A 30.01.97
3155331-012	VERA LÚCIA BARROS C. DE MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO / DAS	01.09.95 A 31.08.96
5063116-016	GONÇALO XAVIER SOARES	AUX. SERV. GERAIS / DAS	14.09.95 A 13.09.96
2010321-013	M. M. CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM / DAS	16.03.94 A 15.03.95
2009390-018	ALMIRA COSTA SOUZA	AUX. ENFERMAGEM / DAS	16.03.95 A 15.03.96
5205212-024	CELESTE RODRIGUES HORIGUCHI	TÉCNICO / DAS	04.12.94 A 03.12.95
2009714-018	EDNA MARIA PINTO LESSA	AUX. ENFERMAGEM / DAS	16.03.95 A 15.03.96
3152731-010	IVO DE MENDONÇA COUTINHO	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO / DAS	31.01.95 A 29.01.96
3154610-014	JAIME DE MOURA GALVÃO	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO / DAS	18.05.96 A 17.05.97
2010011-010	JEOVA EUCLIDES DE CARVALHO	AG. OPERADOR / DAS	16.03.95 A 15.03.96
3152928-016	JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA	TÉCNICO / DAS	16.03.95 A 15.03.96
2010267-017	MARIA AMÉLIA G. BAPTISTA OLIVEIRA	TÉCNICO / DAS	16.03.95 A 15.03.96
2010402-013	MARIA DE NAZARÉ PANTOJA GALVÃO	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS	16.03.95 A 15.03.96
6121454-015	REBECA LEITÃO BITAR FERREIRA	TÉCNICO / DAS	12.05.96 A 11.05.97
5229448-015	REINALDO SILVA MAIA	TÉCNICO / DAS	02.10.96 A 01.10.97
2010917-013	SEBASTIÃO FERREIRA	TÉCNICO / DAS	16.03.96 A 15.03.97
2010909-011	SILVANA MARQUES LEITE SOLANO	TÉCNICO / DAS	16.03.96 A 15.03.97
5241260-010	ANA CARMEM R. DE A. RABELO	TÉCNICO / DAS	27.02.96 A 26.02.97
5271746-019	CARMELITA CASTELO CORRÊA	AGENTE DE SAÚDE / DAS	01.04.95 A 31.03.96
0100030-024	FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA	TÉCNICO / DAS	01.10.95 A 30.09.96
5243106-019	IVANILDA BRAGA PANTOJA	AGENTE DE SAÚDE / DAS	16.09.95 A 15.09.96
5116368-025	JOSIANE DO CARMO ABREU	AGENTE DE SAÚDE / DAS	28.02.95 A 27.02.96
6121110-014	MARIA RITA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE / DAS	06.07.96 A 05.07.97
5243440-017	MIRNA DO SOCORRO C. EWERTON	AGENTE DE SAÚDE / DAS	03.09.96 A 02.09.97
063078-013	RITA ODINEIA TAVARES DA ROCHA	AGENTE DE SAÚDE / DAS	16.09.96 A 15.09.97
5241308-015	ROSALVA SUELY BROSO REALE	TÉCNICO / DAS	28.02.95 A 27.02.96
5242711-017	SELMA FRANCISCA BARROS DA CRUZ	AGENTE DE SAÚDE / DAS	28.02.96 A 27.02.97
5347254-018	SILVIA CORRÊA REZENDE	TÉCNICO / DAS	01.06.96 A 31.05.97
0003000-020	ANA CRISTINA GOMES DA SILVA	TÉCNICO / DAS	04.07.95 A 03.07.96
2009358-010	ANTÔNIO JOSÉ DUARTE	AUXILIAR TÉCNICO / P.S.I	16.03.96 A 15.03.97
0720267-021	MARIA DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS	TÉCNICO / P.S.I	02.01.96 A 01.01.97
6120733-017	MIGUEL ASSUNÇÃO M. DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS / P.S.I	12.05.96 A 11.05.97
3158250-016	ROSANGELA M. MODESTO COSTA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / P.S.I	13.06.96 A 12.06.97
3156087-016	CARMEM BRITO FERREIRA	AUXILIAR TÉCNICO / C. REGIONAL	15.02.96 A 14.02.97
3154491-011	GENÉROSA N. A. VIANA DE MOURA	AUXILIAR TÉCNICO / C. REGIONAL	10.08.95 A 09.08.96
1158888-016	LUCIMAR XAVIER ABDON	AUX. ADM. / C. REG. / SOURE	13.06.96 A 12.06.97
5063043-018	JANIO DOS SANTOS PARENTE	AUX. ADM. / C. REG. / ABAETETUBA	24.09.96 A 23.09.97
5313163-012	MARIA SUELY DA SILVA ARAÚJO	AUX. ADM. / C. REG. / ABAETETUBA	22.06.96 A 21.06.97
5464129-011	MARIA VALDILEIA DE O. SILVA	TÉCNICO / / C. REG. / ABAETETUBA	01.06.96 A 31.05.97
3159019-010	ELIANY ARAIAS MONTEIRO	AUX. ADM. / C. REG. ALENQUER	13.06.96 A 12.06.97
0488534-020	M. DO SOCORRO B. DE CARVALHO	AUX. ADM. / C. REG. ALTAMIRTA	10.07.96 A 09.07.97
5693489-019	DEUZA MODESTO DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GE. / C. REG. ANAÍNEDEUA	01.06.95 A 31.05.96
6120490-017	REGINA DE FÁTIMA T. F. DOS SANTOS	AUX. ADM. / C. REG. ANANINDEUA	12.05.95 A 11.05.96
3152634-017	SANDRA SUELY COSTA NUNES	AUX. ADM. / C. REG. ANANINDEUA	05.08.95 A 04.08.96
3157180-015	ANTONIO EDMAR ROSA GOMES	AUX. SERV. GE. / C. REG. / BRAGANÇA	10.07.96 A 09.07.97
3157016-019	EDEJALMA RODRIGO CAMARA PAES	AUX. ADM. / C. REG. / BREVES	20.05.96 A 19.05.97
5329000-018	NILVAMIRA DO S. C. GONÇALVES	AUX. ADM. / C. REG. / CAMETÁ	08.06.96 A 07.06.97
0680940-020	ALDA REIS DE SOUSA	AUX. TÉCNICO / C. REG. / CAPAEMA	24.06.96 A 23.06.97
3155293-010	MARIA LUIZA LIMA DE ARAÇÃO	AUX. TÉCNICO / C. REG. / CAPAEMA	19.09.96 A 18.09.97
3158020-016	MARIA IRACEMA NUNES DA SILVA	AUX. ADM. / C. REG. / CAPITÃO-POÇO	22.04.96 A 21.04.97
3155277-016	IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO	AUX. TÉCNICO / C. REG. / CASTANHAL	19.09.96 A 18.09.97
3156389-017	JOANA DIAS DO AMARAL	AUX. SERV. GE. / C. REG. / CASTANHAL	01.07.96 A 30.06.97

0371700-020 M. DE JESUS SOUZA SANTOS
3154874-012 LAURENO MANOEL N. LEMOS
5243041-012 M. DE FÁTIMA B. DE ARAÚJO
5707080-015 RAIMUNDO C. BARATA FILHO
5063140-011 JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
5063175-017 MELQUIADES BENTES DA SILVA
3158110-015 SONIA BAIA CAIRES
5360684-014 WALDA HELENA DE P. SOARES
5464021-018 BENEDITA DOS S. FARIAS PINTO
3154882-014 JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
5424488-014 ROSA MARIA DOS SANTOS
0720372-027 GUALDINO MARTINS BARRA
3153606-017 JOANA OTILIA C. FERREIRA
3154351-010 MANOEL MENDES DA SILVA
3157938-015 MARIA DE NAZARÉ C. LAURIDO
258510-010 MARIA RUTH DA S. FIGUEIRA
5723620-019 SALVADOR LOPES SERRA
3152073-012 JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES
3159140-019 VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
3270823-010 RAIMUNDA SANTOS MIRANDA

AUX. ADM. / C. REG. / CASTANHAL 19.09.95 A 18.09.96
AUX. ADM. / C. REG. / C. ARAGUAIA 12.08.96 A 11.08.97
AUX. SE. GE. / C. REG. / IGARAPÉ-ACU 25.08.96 A 24.08.97
REP. MUNICIPAL / IGARAPÉ-MIRI 03.05.96 A 02.05.97
AUX. ADM. / MARABÁ 15.09.96 A 14.09.97
AUX. SERV. GE. / C. REG. / MARABÁ 15.09.96 A 14.09.97
AUX. ADM. / C. REG. MONTE ALEGRE 22.04.95 A 21.04.96
AUX. ENFERMAGEM / C. REG. / OBIDOS 20.06.95 A 19.06.96
AUX. SE. GE. / C. REG. / SALINOPOLIS 01.06.96 A 31.05.97
AUX. SE. GE. / C. REG. / SANTA IZABEL 12.08.96 A 11.08.97
AUX. SE. GE. / C. REG. / SANTA M. PARÁ 01.04.96 A 31.03.97
TÉC. / C. REGIONAL / SANTARÉM 27.03.95 A 26.03.96
AUX. ADM. / C. REG. SANTARÉM 01.07.96 A 30.06.97
AUX. SE. GERAIS / C. REG. SANTARÉM 01.05.96 A 30.04.97
AUX. ADM. / C. REG. SANTARÉM 24.03.96 A 23.03.97
AUX. ADM. / C. REG. SANTARÉM 01.07.96 A 30.06.97
REP. MUNICIPAL / TUCURUI 01.04.96 A 31.03.97
AUX. ADM. C. REG. / SALVATERRA 01.11.96 A 31.10.97
AUX. TÉCNICO / C. REG. SALVATERRA 13.06.96 A 12.06.97
TÉCNICO CONTABILIDADE / DIRMAR 03.06.96 A 02.06.97

Portaria Nº 804 DE 09.09.97 CONCEDER, ao servidor ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 5007160-010, lotado no Departamento de Assistência, 90(NOVENTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.09 a 29.11.97, devendo retornar ao serviço no dia 30.11.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.97.

Portaria Nº 846 de 24.09.97, CONCEDER, a Servidora JOANA COELI LALOR BRAZ, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula nº 3153274-015, lotada na Procuradoria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 12.01.95 a 11.01.96, a contar de 02.10.97 a 31.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 01.11.97. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 02.10.97.

Portaria Nº 847 de 24.09.97, CONCEDER, ao funcionário ROBERVALDO RICARDO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Vigia, Matrícula nº 5477212-017, lotado na Coordenadoria Regional, 90(VINTE) dias de Licença para Tratamento Saúde, de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 15.07.97 a 12.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 13.10.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.97.

Portaria Nº 848 de 24.09.97, CONCEDER, a servidora IVANETE AMARAL SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154076-013, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Ananindeua, Bragança e Castanhal, nos dias 03 e 04.09.97, a serviço deste Instituto, tendo em vista a servidora estar coordenando os Trabalhos de Filmagens, e a pedido da Empresa a mesma deverias acompanhá-los. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.97.

Portaria Nº 849 de 24.09.97, CONCEDER, aos servidores REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3159264-016, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6120024-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Marituba, Concórdia do Pará e D. Eliseu, no período de 15 a 18.09.97, a serviço deste Instituto, para avaliar Imóveis a fim de alugar para Instalação da Agência do IPASEP naquelas Localidades. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.09.97.

Portaria Nº 850 de 24.09.97, CONCEDER, a servidora IVANETE AMARAL SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154076-013, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Ananindeua, Bragança e Castanhal, nos dias 03 e 04.09.97, a serviço deste Instituto, tendo em vista a servidora estar coordenando os Trabalhos de Filmagens, e a pedido da Empresa a mesma deverias acompanhá-los. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.97.

Portaria Nº 851 de 24.09.97, CONCEDER, ao Servidor CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, Matrícula Nº 5706343-013, lotado no Gabinete da Presidência, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas e Canaã dos Carajás, no período de 24 a 29.09.97, a serviço deste Instituto, com vista a assinatura de Convênios, entre o IPASEP e Prefeituras locais. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Portaria Nº 852 de 24.09.97, CONCEDER, ao Servidor CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, Matrícula Nº 5706343-013, lotado no Gabinete da Presidência, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas e Canaã dos Carajás, no período de 24 a 29.09.97, a serviço deste Instituto, com vista a assinatura de Convênios, entre o IPASEP e Prefeituras locais. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Portaria Nº 853 de 24.09.97, CONCEDER, a servidora IVANETE AMARAL SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154076-013, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Ananindeua, Bragança e Castanhal, nos dias 03 e 04.09.97, a serviço deste Instituto, tendo em vista a servidora estar coordenando os Trabalhos de Filmagens, e a pedido da Empresa a mesma deverias acompanhá-los. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.97.

Portaria Nº 854 de 25.09.97, EXCLUIR, o nome da servidora MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010364-010, lotada no Departamento de Previdência, da Portaria Coletiva Nº 730 de 18.08.97, que concedeu 30(Trinta) dias de Férias Regulamentares, no período de 01 a 30.09.97, referente ao Período Aquisitivo de 16.03.96 a 15.03.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.08.97.

Portaria Nº 855 de 25.09.97, CONCEDER, a servidora MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010364-010, lotada no Departamento de Previdência, 30(TRINTA) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 16.03.96 a 15.03.97, a contar de 11.09.97 a 10.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 11.10.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.09.97.

Portaria Nº 856 de 25.09.97, CONCEDER, aos servidores SANDRA GORETI SILVA BARATA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6120024-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Barcarena, no dia 22.09.97, a serviço deste Instituto, para tratar com a Prefeitura da localidade assunto inerente a ampliação dos serviços já existente, através do convênio de parceria. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.09.97.

Portaria Nº 857 de 25.09.97, EXCLUIR, do anexo da Portaria Coletiva nº 672 de 25.07.97, o nome da servidora ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3159302-019. II - COLOCAR, a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até ulterior deliberação a referida servidora, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.97.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.559

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1997

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2372, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 132.700,00 em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 132.700,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), destinados a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.1100700212.102	34903900	001	2.000
	34903900	006	18.200
24101.1106303541.040	31901400	003	10.000
	34903600	001	3.000
	34903600	006	1.000
	34903900	001	90.000
	34903900	006	8.500
TOTAL			132.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.1105302901.036	31901400	003	10.000
	34903000	001	3.000
	34903000	006	1.000
	34903300	001	15.500
	34903600	001	1.700
	34903600	006	2.100
	34903900	001	9.400
	34903900	006	6.400
24101.1105302901.037	34903300	001	9.100
	34903600	001	1.200
	34903900	001	3.100
24101.1106203461.038	34903000	001	2.000
	34903000	006	10.100
	34903300	001	19.600
	45905100	006	8.100
24101.1106203471.039	34903000	001	3.000
	34903300	001	8.1000
	34903500	001	19.300
TOTAL			132.700

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2373, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.528.300,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.528.300,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	31900400	008	1.000.000
	31901200	008	50.000
	31901300	008	12.500
	31901600	008	708.500
01101.0108204952.003	31900100	008	794.000
	31900900	008	2.300
12101.0200400142.016	31900400	010	65.000
	31900900	010	5.000
	31901100	010	450.000
	31901400	010	35.000
	31901600	010	300.000
	31909200	010	6.000
12101.0200400251.007	45905100	010	100.000
TOTAL			3.528.300

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	34900800	008	6.000
	34903000	008	115.000
	34903300	008	110.300
	34903700	008	76.000
	34903900	008	75.000
	34904300	008	4.000
	34909100	008	5.000
	34909300	008	36.000
	45905200	008	1.200.000
	45909200	008	20.000
01101.0100700232.002	46906400	008	26.000
	34909200	008	10.000
	34903600	008	20.000
01101.0100100222.502	45905200	008	8.000
	34903600	008	31.000
01101.0100700232.501	45905200	008	80.000
	45905200	008	745.000
01101.0100700251.001	45905200	008	422.000
12101.0200400142.016	34903700	010	539.000
	45905200	010	3.528.300
TOTAL			3.528.300

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CNPJ nº 04.562.559/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, Itaipava, nesta capital, no dia 10 de outubro de 1997 às 14,00 horas, o fim de deliberar sobre o seguinte ordem do dia:

- Eleição dos Membros do Conselho de Administração; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 29 de setembro de 1997.
Vilégio Ickeshi Egashira
Presidente do Conselho

FAZENDA BARRANCO ALTO DO KULUENE S/A CNPJ nº 83.913.041/0001-77. EXTRATO DA AGE DE 15/09/97 - Às 10 horas, reuniram-se em 1ª convocação no sede social, localizada em Belém-Pa, a totalidade do capital social, conforme livro presença de acionistas, convocados por carta convite, Lei 6.404/76. Presidência por MARCOS ANTONIO DIAS JACINTO, Secretariado por Helder Alves Rodrigues que deliberaram e aprovaram, por unanimidade:

- Constituição do Estatuto Social;
- Emissão especial de debêntures com valor de emissão de R\$ 1.000 cada, totalizando R\$ 432.081,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com base no Lei nº 1.67 de 16/01/91, conforme autorização do SUPAM, OF. SAO/DAI 496/97 de 15/09/97, sendo 324.040 de Debêntures Conversíveis em Ações e 108.021 de Debêntures Inconvertíveis em Ações ref. ano calendário 1995. Aprovado por unanimidade e o Boletim de 19/09/97, assinado pelos Srs. Geraldo Finto do Silva e Michel Duna pelo Encarregado e José B. F. Vitorino, Dir. Financeiro e José Antonio Lima CH. do DEFIS em exercício representando o FINAM.

A Ata lavrada em 19/09/97 teve seu teor integral lavrado em livro próprio e arquivado no JUCEFA - Belém em 26/09/97 sob o nº 97006991-7 - Sec. Geral Dielmarco Guedes Cabral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 038/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT EDIAP 1167/97. EMBARGANTE: FRANCISCO FERREIRA MARTINS. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. EMBARGADO: EUCLIDES DAS GRAÇAS DE SOUZA. Dr. Wilson de Azevedo Bentes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT EDIAP 3489/97. EMBARGANTE: NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA. Dr. Karen Richardson. EMBARGADA: MARIA LÚCIA MORAES DE ARAÚJO. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeito os Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT EDIRO 3058/97. EMBARGANTE: JOSÉ MARIA MOREIRA. Dr. César Augusto Rodrigues. EMBARGADA: IMPORTADORA E EXPORTADORA ARGENTINA LTDA. Dr. Mauro João Macedo da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los por não haver qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT EDIRO 3414/97. EMBARGANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Dr. Osvaldo Silva Júnior. EMBARGADO: ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA PRIMO. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação, ficando a mesma desde logo advertida de que a reiteração importará em elevação do valor da multa.

ACÓRDÃO TRT EDIREXOFF e RO 0965/92. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. EMBARGADOS: BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT EDIREXOFF e RO 0056/87. EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Proc. Dr. Núbila Soraya da Silva Guedes. EMBARGADOS: PEDRO DO NASCIMENTO LEMOS, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODAP - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Evaldy Motta de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO CONHECIMENTO. São intempestivos os Embargos de Declaração apresentados fora do prazo de cinco dias, conforme disposto no art. 536 do CPCV, pelo que não devem ser conhecidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT RO 3991/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: VALTER PEREIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e SÓLIDO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA PRINCIPAL - Inexistindo prova de que a Empresa contratada goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, subsidiariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a primeira - Art. 455 da CLT, aplicado por analogia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, das Juntas de Conciliação e Julgamento, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3901/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: FRANCISCO LOPES DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio Gomes Guimarães, SÓLIDO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA PRINCIPAL - Inexistindo prova de que a Empresa contratada goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, subsidiariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a primeira - Art. 455 da CLT, aplicado por analogia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, das Juntas de Conciliação e Julgamento, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3994/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos

Lopes Valadão e SÓLIDO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA PRINCIPAL - Inexistindo prova de que a Empresa contratada goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, subsidiariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a primeira - Art. 455 da CLT, aplicado por analogia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, das Juntas de Conciliação e Julgamento, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3111/97. RECORRENTE: LISBOA & MIRANDA LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholto. RECORRIDO: ELIVALDO FEITOSA MEDEIROS, Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO - DIAGRAMADOR DE JORNAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não há que se falar em configuração de um contrato de trabalho - relação empregatícia, pelos serviços prestados por um Diagramador a um jornal de publicação semanal, de forma autônoma, descontinua e sem o caráter de exclusividade. Isto é, o Diagramador que exerce de forma autônoma a sua atividade profissional, não pode ser considerado um empregado, a teor dos arts. 3º e 442 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando integralmente o r. decisão, declarar, julgar e declarar o Reclamante CARCECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO nesta Justiça. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Custas pelo recorrido na quantia de R\$-40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 3622/97. RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO GALÚCIO. Dr. Adalmar da Costa Gallo. RECORRIDO: MARCOPOLU VIAGENS E TURISMO LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ATO DE IMPROBIDADE - JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO - Comete falta grave, que enseja a extinção do contrato de trabalho por justa causa, o empregado que, abusando da confiança do empregador e agindo de forma dolosa e deliberada, não repassa à empresa, numerário procedente de venda de passagens para clientes, recebidos antecipadamente, gerando com isso, prejuízo ao empregador - Art. 482, "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de pagamento da comissão de Janeiro/95, na base de 2% das passagens vendidas pelo reclamante, cujo valor, quantidade e o montante, deverão ser apurados em liquidação de sentença, devendo a reclamada depositar, sob pena de arbitramento, o demonstrativo completo de emissão de vendas de passagens e total arrecadado de toda loja, discriminando as vendas efetuadas pelo recorrente. Mantidos os demais termos da r. decisão. Custas pela recorrida de R\$-40,00, sobre o valor de causa arbitrado de R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT RO 0094/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: ANTONIO DA SILVA PEREIRA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (TST, Enunciado nº 331, IV). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 0101/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: BERTO DOS SANTOS PINHEIRO e OUTRO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (TST, Enunciado nº 331, IV). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 3061/97. RECORRENTE: LUIZ ARMANDO SARAIVA. Dr. Edina Lúcia Gomes Smith. RECORRIDO: BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SENTENÇA - JULGAMENTO CITRA PETITA. Na hipótese de julgamento *citra petita*, o exame pelo Tribunal da parcela não apreciada em 1º grau importaria em supressão de uma instância, daí acolher-se a preliminar de nulidade do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da r. sentença de 1º grau, por julgamento *citra petita*, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que profira nova decisão, incluindo o exame do pedido de diferença de FGTS não depositado.

ACÓRDÃO TRT RO 2958/97. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Francêulice Esteves Coelho. RECORRIDO: OSIAS ALVES BATISTA. Dr. Edilson Haller Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos do *caput* do art. 193 da CLT, é suficiente que o trabalhador mantenha contato permanente com o agente de risco, mas esse permanente não quer dizer "por toda a jornada", mesmo porque é óbvio que em questão de segundos o pior pode acontecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3175/97. RECORRENTE: FIGUEIREDO TRANSPORTE COMÉRCIO LTDA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: IVALDO NEVES MONTEIRO. Dr. Marcos José de Moraes Afonso Jr. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença que deferiu ao reclamante o adicional de periculosidade, já que conforme depoimento da testemunha do autor, era o vigia que abastecia os veículos na empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 2047/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DALMÁCIO DE JESUS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. O pagamento do adicional de periculosidade, ainda que intermitente o contato com o risco, deve observar o disposto no artigo 1º, da Lei nº 7.369, de 20.09.85. A aplicação de percentual inferior, com base em decreto regulamentador que foge aos ditames da lei, é ilegal. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 2929/97. RECORRENTE: MANOEL DAS GRAÇAS FAUSTINO DE BRITO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A. Dr. Francêulice Esteves Coelho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. O Reclamante ajuizou a presente ação no prazo previsto no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, logo, fica-lhe assegurada a prescrição trintenária, para apurar as diferenças de depósitos do FGTS que deveriam ter sido feitos e não o foram. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, arguida pela Reclamada em contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição quinquenal quanto ao FGTS acrescido de 40% e, em consequência, deferir ao Reclamante as diferenças dos depósitos fundiários acrescidos de 40%, a serem apuradas em todo o período laboral; mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela Reclamada, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais). Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 3021/97. RECORRENTE: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: DANIEL DAS CHAGAS GOMES. Dr. Roseleide de Souza Ferreira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS. A jornada extraordinária deve ser comprovada de forma conteste. Se as provas testemunhais são precisas e ratificam a tese do trabalho extra, este deve ser deferido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter a r. sentença do 1º Grau, apenas fazendo uma observação quanto ao pleito dos reflexos das horas extras deferidas, que devem repercutir apenas sobre as parcelas de natureza rescisória. Em tudo devem ser observados os termos da fundamentação. Custas, como no 1º Grau. Rejeitar o pedido quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pela Recorrente e pelo douto Ministério Público do Trabalho, deferindo a este a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT AP 2917/97. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: JOSÉ JACOB MARIA SANTOS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULO - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PARCELA APURADA. O cálculo de liquidação deve demonstrar, com precisão e individualidade, a parcela que está sendo apurada, para facilitar o manuseio e a compreensão da conta por todo e qualquer interessado, principalmente pelas partes em litígio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. decisão de embargos à execução, determinar que seja refeito o cálculo apenas quanto à apuração dos 13º salários de 1992, 1993, 1994 e de 1995, com a devida compensação, observados os comandos da fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT AP 2995/97. AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. AGRAVADO: JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: O Contrato de Arrendamento dos autos e respectivo Termo Aditivo tiveram a vigência expirada em 09.03.96, enquanto o Auto de Penhora foi lavrado em 05.06.96, quando o arrendamento já apresentava-se perfeito e acabado, com a executada na condição de proprietária do bem. Assim, confirma-se a r. sentença agravada, que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; desconsiderar os documentos de fls. 35 a 48 dos autos, porque intempestivos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por falta de objeto.

ACÓRDÃO TRT AP 0359/97. AGRAVANTE: LIDER TAXI AÉREO S/A. Dr. José Roberto Fabri de Macena. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESERÇÃO. A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT RO 3107/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lenewton Ataide. RECORRIDA: ELIALDA DE NAZARÉ PEREIRA MELO. Dr. Roselene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Correta a r. sentença ao deferir horas extras sem considerar o horário informado em folhas de presença, quando há nos autos evidências de que o documento não registra o horário efetivamente trabalhado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, esclarecer que a reclamante faz jus a 7:30 horas extras semanais no período de março/92 até junho/92 e de julho/94 até julho/95 e 10 horas extras semanais em dois meses no período de julho/94 até julho/95, adaptando-se aqui a ressalva feita na r. decisão, no sentido de que nos dois meses em que são devidas as 10 horas extras semanais inexistiu condenação das 7:30 horas extras semanais; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3409/97. RECORRENTE: EDIVALDO MARTINS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Leana da Silva Chaves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCORPORAÇÃO - O adicional de Insalubridade reconhecido como devido durante todo o contrato do empregado e não pago, por ser uma vantagem remuneratória perene e constante, incorpora-se para efeito de apuração de maior remuneração. Logo, em face da integralização e incorporação da aludida vantagem, subsistem as diferenças sobre 13º salário vencidos e férias + 1/3 vencidas, pois pagas sem levar em conta o adicional de Insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação, em face da incorporação do adicional de Insalubridade, diferenças de todas as férias vencidas + 1/3 e de todos os 13º salários vencidos. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3897/97. RECORRENTE: ROSINALDO DOS SANTOS GONÇALVES. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RECORRIDA: A & N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS - As horas extras habitualmente pagas, conforme ficou provado, integram a maior remuneração do empregado para efeito de pagamento dos direitos trabalhistas, nos termos dos Enunciados nºs 45, 63, 84, 172 e 291 do Colendo TST. Logo, reforma-se a Sentença para determinar que as verbas rescisórias, o FGTS mais os 40% e os repouso semanais remunerados, sejam pagas com acréscimo da média das horas extras remuneradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a empresa a pagar as diferenças a título de verbas rescisórias; FGTS + 40% e de repouso semanais remunerados, pela incidência das horas extras habitualmente pagas, devendo estas serem apuradas em liquidação de sentença. Mantidos os demais termos da r. decisão. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela recorrida de R\$-20,00, calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 3866/97. RECORRENTE: M C S FLEXA - SUPERMERCADO FLEXA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RECORRIDO: MANOEL MORAES CORREA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EM CONTA VINCULADA - IRREGULARIDADE - Sendo o recorrido empregado, e ainda

0708

titular de conta do FGTS, a Empresa, ao Recorrer é obrigada por força da Lei nº 5.584/70 e Art. 899, §§ 1º ao 6º da CLT, a efetuar o pertinente depósito recursal na conta vinculada. Somente é admissível o depósito em guia manual, expedido pela Secretária da MM Junta e fora da conta vinculada do empregado quando se discute relações de emprego - contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, em não conhecer do Recurso Ordinário, porque deserto, face à irregularidade no depósito recursal. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 4043/97. RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. RECORRIDOS: JOSÉ VICENTE NASCIMENTO MELO, Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho e PIAUI CONSTRUTORA LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA SUBEMPREENHEIRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA - EMPREENHEIRA PRINCIPAL - Inexistência prova de que a Empresa subempreiteira goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, subsidiariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelas obrigações não cumpridas pela subempreiteira - Art. 455 da CLT. Por outro lado, o alcance e a eficácia do referido artigo não estabelece, nem discrimina, em termos de funções, os empregados beneficiados, pelo que, abrange, também, aqueles que trabalham no escritório, pois de forma indireta estão vinculados à obra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 4032/97. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BOUÇAU, Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ATO E FATO - EXTINÇÃO DO CONTRATO E MULTA DO ART. 477 DA CLT - O marco referencial da extinção de um Contrato de Trabalho decorre de quando sucedeu o ato ou o fato ensejador da dispensa. Assim sendo, é a partir do dia em que o empregador decide extinguir o contrato e pratica o ato volitivo da dispensa, que se conta o prazo para pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual, notadamente, a multa prevista pelo Art. 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, dar-lhe integral provimento para, reformando a R. Sentença recorrida, determinar como data e fato gerador da extinção do pacto o dia 02.04.97, e condenar a empresa ao pagamento da Multa. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 3286/97. RECORRENTE: JOSIVALDO SOUZA ARAÚJO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: NAZARENO DE SOUZA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença de 1º grau que indeferiu as horas extras pleiteadas, já que o autor não se desincumbiu do ônus de provar o alegado na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 2221/97. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SOUZA. Drª Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença de 1º grau que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito com relação ao pedido de diferenças de FGTS, já que o autor não atendeu aos requisitos da certeza e determinação do pedido e não pode agora, na fase recursal, procurar suprir esse aspecto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT RO 1439/97. RECORRENTE: JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT RO 2972/97. RECORRENTES: COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO PARÁ. Dr. Samuel Teixeira da Silva e RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS. Dr. Mendel Eliasquevid. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE. Na alegação de que o empregado cometeu ato de improbidade não é qualquer prova que se requer, pois que da prova apresentada não há que resultar nenhuma dúvida, o que se dá em função da gravidade do ato, que traz não apenas prejuízos materiais como também morais ao trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo da reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT REXOFF 2746/97. RECLAMANTES: EDUARDE GOMES DE FARIAS e OUTRAS. Dr. Pedro Cruz Neto. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Elísio Augusto Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar os argumentos do Ministério Público, relativos à perda do objeto. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3598/97. RECORRENTE: IRANEIDE ALVES BARBOSA. Dr. Luiziano da Paula Cavallero. RECORRIDA: EDNEA BRAGA RAIOL. Dr. Miguel Lobato de Vilhena. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: Não se desincumbindo a reclamante do ônus de provar que manteve com a reclamada qualquer tipo de relação de trabalho, impossível o reconhecimento de vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Restou prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT RO 2593/97. RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: Estando a apreciação de determinadas parcelas condicionada ao julgamento de outro processo, deve o mesmo ser suspenso até o trânsito em julgado daquele, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a" do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para reformar a r. sentença recorrida, determinando o retorno do juízo de origem para o julgamento do processo nº 10.000.000/97, conforme fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 3736/97. RECORRENTE: JAVAN HEBER DOS SANTOS ARAÚJO. Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior. RECORRIDA: RUTH COUTINHO DIAS FERREIRA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: Cumpra ao empregado provar a alegação de recebimento de salário superior ao constante nos contracheques, o recebimento do chamado salário "por fora". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 3819/97. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Drª Karen Pontes Richardson. RECORRIDO: JÚLIO SILVA DOMONT JÚNIOR. Dr. Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o elnistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver trabalhando em situação perigosa. Afora isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT REXOFF 3262/97. RECLAMANTE: INÊS FRANCISCA SOUZA DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Raimundo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores à instituição do regime jurídico único dos Estados Membros da Federação e das municipalidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, declarar a incompetência desta Justiça para apreciar os pedidos posteriores a 10.02.95; manter a decisão com relação às diferenças de FGTS do período anterior à edição do Regime Jurídico Único. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT AI 3891/97. AGRAVANTE: IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Drª Mirlene Balfrai França. AGRAVADO: ANTONIO PAULO FERREIRA VAZ. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: Não havendo, a comprovação da efetivação da penhora de bens, mantem-se o despacho que negou seguimento ao recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT RO 2921/97. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEB. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Maria das Graças Melira Abnader. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: LEGITIMIDADE E REPRESENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA PROPOR AÇÃO - A partir do advento da Constituição Federal de outubro de 1988, as Associações legalmente constituídas, têm o poder e a legitimidade para postular em juízo - Interpor ações -, representando os seus associados, desde que formalmente autorizada por estes - Art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como entendedor de direito. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelos recorridos de R\$-1.000,00, calculadas sobre o valor da causa arbitrado em R\$-50.000,00.

ACÓRDÃO TRT AP 3900/97. AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. AGRAVADO: JOÊNIO REIS PINHEIRO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PENHORA DE BEM - CONTRATO DE LEASING - EXTINÇÃO - Subsiste, sendo considerada válida, perfeita e acabada, a penhora de um Bem móvel do tipo empilhadeira, que originalmente havia sido arrendada pela agravante através de um contrato de leasing - arrendamento mercantil -, com a executada. Esta, tem o direito de compra, mas que já fora concluído e perdido a sua eficácia. Logo, extinto o contrato de leasing e configurado o direito de compra pela executada - arrendatária, não há mais que se falar em fiel depositária, mas sim em proprietária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição, rejeitando a preliminar de deserção arguida em contraminuta pelo Agravado. Desconsiderar os documentos de fls. 38/50, porque juntados a destempe. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. Declaração agravada. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela Agravante de R\$-400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-20.000,00.

ACÓRDÃO TRT AP 3967/97. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Francisco dos Santos Coelho. AGRAVADO: VALCÉLIA NEGRÃO SILVA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EFEITO E ALCANCE - Configura-se a sucessão trabalhista, quando um banco tem adquirido por outro, o seu ativo. No caso do presente, sob patrocínio do governo federal - Executivo -, o Banco Excel adquiriu o patrimônio, acervo e as agências do antigo Banco Econômico, tornando-se Banco Excel Econômico S/A. Logo, não há que se falar na existência de dois bancos, nem na configuração de parte ilegítima, em face ao disposto pelos artigos 18 e 448 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Sentença agravada. Determinar alçada, o sobreestamento dos autos de Execução Provisória até o trânsito em julgado do processo principal - Processo nº 5º JJC 1.327/95. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Agravante de R\$-100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT RO 2814/97. RECORRENTE: ALBERTINO JORGE PEREIRA DO CARMO. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: D. F. BASTOS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Dr. Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença recorrida que não deferiu as horas extras, visto inexistirem provas da jornada de trabalho indicada na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT AP 1844/97. AGRAVANTES: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Luiz Carrilho Fontenelle Carqueira e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS - SINTELPA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ACORDO - DENÚNCIA DE COAÇÃO. É certo que a substituição processual não exclui a possibilidade de os próprios substituídos conciliarem a qualquer tempo. Todavia, a coação denunciada pelo Sindicato exequente não pode simplesmente ser desprezada, já que o mesmo vem a juízo na defesa "dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria", conforme art. 8º, III, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos da petição; rejeitar a preliminar suscitada pelo exequente em contrarrazões, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao agravo da executada o dar provimento ao do exequente para, reformando a r. decisão agravada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a

apuração dos fatos narrados pelo Sindicato exequente, com a designação de audiência de instrução e julgamento para esse fim.

ACÓRDÃO TRT RO 2010/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS e HAROLDO GÓES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Camelo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ABONO - NATUREZA SALARIAL. Há muito está pacificada na doutrina e na jurisprudência a natureza salarial do abono, considerando a redação dada ao § 1º do art. 457 da CLT pela Lei nº 1.399, de 01.10.53. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a prescrição arguida pelo BASA, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT RO 1285/97. RECORRENTES: RAIMUNDA VERA CORRÊA ARAÚJO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTOS. Os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda são matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir a determinação no sentido de que sejam efetuados os descontos para o imposto de renda e previdência social; manter os demais termos da r. decisão, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT AP 3427/97. AGRAVANTE: ERIVALDO JOSÉ LIRA MACHADO. Dr. David Cruz Araújo. AGRAVADA: METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Carlos Vieira Cotrim. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: O acompanhamento dos atos processuais é incumbência da parte, que deve estar atenta e diligente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT RO 2147/97. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A. Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RECORRIDO: AFONSO DO SOCORRO AZEVEDO. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Na justa causa é imprescindível a prova de tal forma que não paire nenhuma dúvida sobre a sua ocorrência, o que não se vê neste caso concreto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT RO 1912/97. RECORRENTES: REGINALDO DA SILVA e SILVA. Drª Vilma Chavaglia e ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Reforma-se a r. sentença na parte que deferiu o adicional de horas extras em 65% sobre a hora normal, isso porque ao pleitear o adicional superior ao previsto em lei, o autor indicou disposições de normas coletivas que, no entanto, não vieram aos autos. Assim, prevalece o que diz a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, declarar a nulidade dos termos rescisórios de fls. 29 e 30, incluindo na condenação o pagamento do 13º salário proporcional/91, 13º salários de 1992, 1993 e 1994, 13º salário proporcional/95, férias vencidas 91/92 e 92/93 em dobro, 93/94 simples e férias proporcionais, todas com o acréscimo de 1/3, bem como o FGTS mais 40%, compensando-se os valores recebidos sob o mesmo título nos termos rescisórios de fls. 28 e 31 dos autos; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reter o adicional de horas extras para 50% sobre a hora normal; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT AI 4021/97. AGRAVANTE: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: MARIA LAURENILE GONÇALVES DE SOUZA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIGÊNCIA DE PREPARO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Sendo o agravo de petição um recurso na fase de execução, é obrigatório o preparo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho denegatório, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT RO 3145/97. RECORRENTES: TREVO SEGURADORA S/A e BANCO BANDEIRANTES S/A. Drª Lívia Cunha Chermont. RECORRIDA: LUCIANA DE NAZARÉ MONTE FEIO. Dr. Luis Daniel Laveda Reis Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INTERVALO DE ALMOÇO - HORAS EXTRAS - O art. 71 da CLT, obriga a concessão de intervalo mínimo de 02 horas para almoço daqueles que laboram em regime de jornada diária de 08 horas, sendo que a não concessão obriga o empregador a remunerar tal intervalo como horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para, manter integralmente os termos do R. Declatório. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções Previdenciárias e Fiscais e deferir o pleito de intimação pessoal requerido. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 4011/97. RECORRENTE: LINDON JOHNSON VILARINS DA SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - AJUDANTE DE MOTORISTA - PROVA - A jornada e fiscalização pelo empregador, que se afasta da aplicação do Art. 62, I da CLT, o mesmo não está desobrigado de provar a jornada extraordinária. Logo, não demonstrado de forma coerente e convincente o labor excessivo, é correto o indeferimento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para, manter a totalidade da R. Sentença recorrida. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de descontos previdenciários e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO TRT RO 3933/97. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Dr. Marco Pinho da Silva Aranha. RECORRIDO: BRAZ MACIEL DA CUNHA. Dr. Jorge Saul Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PRONUNCIAMENTO EXTRA-PEDIDO - PARCELA NÃO REQUERIDA - Incorre a Sentença em pronunciamento jurisdicional extra ou ultra-petição, na medida em que deferiu ao reclamante, parcela distinta e não requerida na Inicial. O ex-empregado solicitou horas extraordinárias, mas o Juízo a quo, condenou a empresa a horas de sobreaviso. Só que estas, além de serem distintas das horas extras, não foram objeto do requerido pela parte interessada, pelo que, não poderiam ser deferidas, sob pena de se ultrapassar os limites da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Desconsiderar as contra-razões, posto que apresentadas em fac-símile. No mérito, negar-lhe provimento para, reformando a R. Sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de 05 horas diárias de sobreaviso e sua incidência nos depósitos de FGTS com o acréscimo de 40%. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo recorrido de R\$-10,00, calculadas sobre o valor de causa arbitrado em R\$-500,00.

ACÓRDÃO TRT RO 4071/97. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDA: MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES FERREIRA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA - Gratificação de função é uma importância paga pelo Empregador ao Empregado que exerce uma determinada função. No caso, a Reclamante de fato cumpriu com a função de secretária de um Conselho, fazendo por merecer ao percentual da vantagem inerente à função, que foi, inclusive, instituída por Resolução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente os termos do R. Decisão. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT AP 1512/97. AGRAVANTE: MARIA LUIZA FARIA ACATAUASSU TEIXEIRA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Reforma de r. decisão agravada para determinar a liberação, em favor da agravante, do valor que lhe é devido do produto da venda do bem penhorado nos autos, por força da meação reconhecida em decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exm.ªs Juízes Revisor e Raimundo Clímio de Souza Pereira, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a liberação, em favor da agravante, do valor abandonado às fls. 436 dos autos. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. CONCEDIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO AO EXM.ª JUIZ REVISOR.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

EDITAL Nº 113/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 1974/97 (AI 880/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dra. Ivana Maria F. Cruz) e Agravado(s): JOÃO PORTILHO DEMÉTRIO (Dr. João José Geraldo e Outros); TRT RO 1435/97 (AI 881/97) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT AI 2482/97 (AI 882/97) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): RICARDO AVELAR DOS SANTOS; TRT AI 2477/97 (AI 883/97) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): EDSON MIRANDA DOS SANTOS; TRT RO 2416/97 (AI 885/97) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): HENRIQUE TSUYOSHI SATO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Juracy Costa da Silva e Outros); TRT RO 1435/97 (AI 886/97) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Glória Maroja e Outros); TRT RO 2301/97 (AI 887/97) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA (Dr. Elias Pinto de Almeida) e Agravado(s): JOÃO JOFRE LOPES DA CUNHA (Dra. Oscarina de Miranda Bruno); TRT RO 2416/97 (AI 889/97) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Juracy C. da Silva) e Agravado(s): HENRIQUE TSUYOSHI SATO E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 1973/97 (AI 890/97) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo A. dos Santos) e Agravado(s): JOSÉ SEVERINO AMÂNCIO (Dra. Erlene G. Lima). Belém, 09 de setembro de 1997. OSVALDO DE OLIVEIRA - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos, em substituição.

EDITAL Nº 114/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2539/97 (AI 891/97) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA (Dra. Dirce Cristina F. Nascimento) e Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA (Dra. Vilma Chavaglia e Outros); TRT RO 2013/97 (AI 892/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): DARYBERG LOBO JÚNIOR (Dr. Wacim T. Ballout e Outros); TRT RO 2330/97 (AI 893/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): EUDES SOUZA DA SILVA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 2417/97 (AI 894/97) Agravante: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dra. Claudia Doce Dias Silva) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (Dr. Emmanuel S. da Silva); TRT RO 1500/97 (AI 895/97) Agravante: SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dra. Francisca Esteves Coelho) e Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CARREIRA DA COSTA (Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e Outros); TRT AP 2635/97 (AI 896/97) Agravante: LOJAS AMERICANAS S/A (Dra. Francisca Esteves Coelho) e Agravado(s): JAMES MOREIRA DE SOUSA (Dr. Claudio M. Gonçalves e Outros); TRT RO 1630/97 (AI 897/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ruy G. Coutinho) e Agravado(s): LENILTON PEREIRA DE HOLANDA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 2420/97 (AI 899/97) Agravante: MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO (Dra. Maria Dulce A. Mousinho e Outros) e Agravado(s): COMPANHIA DOCA DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e Outros); TRT RO 2154/97 (AI 900/97) Agravante: COMPANHIA DOCA DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DE ABREU MENDES (Dr. Miguel G. Serra e Outros). Belém, 09 de setembro de 1997. OSVALDO DE OLIVEIRA - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos, em substituição.

EDITAL Nº 115/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados,

para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 785/97 (AI 902/97) Agravante: FRANCISCA ELENICE PARENTE ANDRADE (Dr. Roland Miasoud) e Agravado(s): RONALDO NOBRE DOS SANTOS (Dra. Lindalva Trindade D'oliveira); TRT AP 1592/97 (AI 903/97) Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dra. Karen Richardson) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO RUIVO DE ARALJO (Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros); TRT RO 1621/97 (AI 904/97) Agravante: ANTONIO DOS SANTOS SOARES (Dr. José Heina do Carmo Nunes) e Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Rômulo de Gouveia e Outros); TRT AI 2736/97 (AI 906/97) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Horácio Magalhães) e Agravado(s): IZENOR INACIO DE ABREU E OUTROS (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral); TRT RO 2133/97 (AI 907/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): FERNANDO JOSÉ PENA MOURÃO (Dra. Paula F. Mattos e Outros); TRT RO 1897/97 (AI 908/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES DAMASCENO (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 1722/97 (AI 909/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 2119/97 (AI 910/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Agravado(s): ANTONIO JOSÉ MATA GONÇALVES (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros). Belém, 12 de setembro de 1997. OSVALDO DE OLIVEIRA - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos, em substituição.

EDITAL Nº 117/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2889/97 (AI 921/97) Agravante: ANA MARIA BRITO DE ASSIS (Dra. Mary Lúcia X. Cohen e Outros) e Agravado(s): COMPANHIA DOCA DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e Outros); TRT RO 2829/97 (AI 922/97) Agravante: COMPANHIA DOCA DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Agravado(s): JOÃO LOUREIRO DIAS (Dra. Maria Dulce A. Mousinho e Outros); TRT RO 629/97 (AI 923/97) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Gilson Pereira da Silva) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Otávio Oliveira da Silva e Outros); TRT AP 1451/97 (AI 925/97) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) e Agravado(s): REGINA CÉLIA FONSECA DOS SANTOS (Dra. Luiza de Marillac Campelo e Outros); TRT MS 2521/97 (AI 926/97) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): JOSÉ GERMANO HUBER; TRT RO 1628/97 (AI 927/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ruy G. Coutinho) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA RODRIGUES (Dra. Cynthia de Fátima S. Viana); TRT AP 3115/97 (AI 930/97) Agravante: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA (Dr. Raimundo Jorge S. de Matos) e Agravado(s): LUIS JORGE ROCHA DE MIRANDA (Dra. Erlene G. Lima). Belém, 17 de setembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CARRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Hind Ghassan Kayath
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 033/97

RESENHA DO DIA 01/09/97

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 1997.39.00.2133-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto T. Potiguar
Réu : CARLOS ALBERTO SILVA BRITO
Advogado : Jorge Lopes de Farias
DESPACHO : Cumpra o disposto no art. 499 do CPP. Providencie a Secretaria as certidões de antecedentes e primariedade em nome do acusado, perante os órgãos competentes

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo nº 1997.39.00.4954-9
Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Reqdo : MÁRIO CLÁUDIO VALMONT
Ref. Inq. : 151/97 - SR/DPF/PA
DESPACHO : Defiro o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

RESENHA DO DIA 02/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 95.4763-2
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Vera Lúcia L. dos Santos
Excdo : CLUBE DO REMO E OUTROS
Advogado : Mariel Bezerra da Nascimento
DESPACHO : 01- Intime-se o executado para apresentar a avaliação do bem oferecido à penhora. 02- Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 1997.39.00.6321-0

Empte : TEREZINHA DE JESUS MACHADO SERRÃO DE CASTRO
Advogado : Alvaro Augusto de P. Vilhena
Embo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : 01- Regularize o Embargante a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial; 02- Publique-se.

Processo nº 91.2245-0
Empte : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Embo : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado : Nelson Roffé Borges
DESPACHO : A questão em discussão não demanda produção de prova testemunhal, pelo que indefiro o requerimento de ambas as partes. Intime-se. A seguir, conclusos.

Processo nº 95.2428-4
Empte : FABRICA LEAL S/A
Advogado : Ricardo Rabelo Soriano de Mello
Embo : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto e outros
DESPACHO : 01- Nomeio perito o Dr. Ademir Azevedo, para elaborar o laudo, o qual há de ser intimado pessoalmente para apresentar proposta de honorários. 02- Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação dos quesitos; c) indicação dos assistentes técnicos. 03- Publique-se.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nos processos abaixo relacionados (03) foi proferida a seguinte sentença: "... Em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795, do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UPFR, pelo que, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12/9/95, e determino o levantamento da penhora e arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I."

Processo nº 94.3219-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Excdto : ROBERVAL DUNEL DE ZUNGA

Processo nº 97.1943-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Excdto : CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE

Processo nº 97.1928-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Excdto : IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (02) foi proferida a seguinte sentença: "... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

Processo nº 97.1757-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdto : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR

Processo nº 97.2475-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdto : CLUBE MONTE LIBANO

RESENHA DO DIA 03/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 96.0112-0
Autor : ELPIDIO MARCEL CARVALHO
Advogado : Mauro Costa dos Santos
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Requeira o INSS o que lhe competir, no prazo de 15 dias.

Processo nº 1997.39.00.6965-3
Autor : MARIA DO CARMO MAGNO MONTEIRO
Advogado : Romulo Cunha Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e ELEVITA PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO : Defiro a gratuidade judicial. Cite-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 95.7448-6
Autor : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO E OUTROS
Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu : FICAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Villela

DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 160. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região por força do reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei nº 9469/97.

Processo nº 96.6740-6
Autor : ENIO ANTONIO ECKER
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : José Wilkens Furtado Belém
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região por força do art. 10 da Lei nº 9469/97

Processo nº 96.5019-8
Autor : ALFREDO LEÃO BARROSO REBELLO E OUTROS
Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.4977-7
Autor : BENEDITO ALVES RODRIGUES E OUTROS
Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO : Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.6824-2
Autor : MARIA DE NAZARÉ BATALHA DE LIMA O' DE ALMEIDA
Advogado : Emanuel O' de Almeida Filho
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE
DESPACHO : Cite-se.

Processo nº 1997.39.00.6170-4
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESPACHO : Emendem os autores JOSÉ BRANDÃO DE MELO e JOSÉ CRESPIM DOS SANTOS a inicial para apresentarem documento hábil que comprove que eram servidores da ré em janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ao Setor de Distribuição para incluir os substituídos no pólo ativo

Processo nº 1997.39.00.6181-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Emendem os autores ERNANI SOARES DA FONSECA, FLORISMONDO DO ESPÍRITO SANTO COSTA, GERMANO FIGUEIREDO AZEVEDO e JESSE RODRIGUES DA SILVA a inicial para apresentarem documento hábil que comprove que eram servidores da ré em janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ao Setor de Distribuição para incluir os substituídos no pólo ativo.

Processo nº 1997.39.00.6172-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESPACHO : Emendem os autores CLOTHILDE CARVALHO DO NASCIMENTO, DULCINÉIA BATISTA PEREIRA, DULCINÉIA COIMERA DE FREITAS, EDILBERTO BATISTA DA SILVA e ELIZEU VIEIRA DE SOUZA a inicial para apresentarem documento hábil que comprove que eram servidores da ré em janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ao Setor de Distribuição para incluir os substituídos no pólo ativo.

Processo nº 1997.39.00.6210-4
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Emendem os autores a inicial para corrigir a irregularidade nela apresentada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Apresente o autor LUIS GONÇALVES DOS SANTOS cópia autenticada do contracheque referente ao mês de janeiro de 1993, no prazo de 10 dias. Ao Setor de Distribuição para incluir os substituídos no pólo ativo.

Processo nº 1997.39.00.6206-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Emende o autor JOSÉ TOLENTINO DE MOURA a inicial para apresentar documento hábil que comprove que era servidor da ré em janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ao Setor de Distribuição para incluir os substituídos no pólo ativo. Desentranhem-se os documentos de fls. 70/72 por se referir a pessoa que não consta na relação de substituídos. Intime-se.

Processo nº 1997.39.00.6653-3
Autor : MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA E OUTROS
Advogado : Gilda da Silva Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Emendem os autores a inicial para apresentarem cópia autenticada do contracheque referente ao mês de janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1997.39.00.6246-6
Autor : SIMONE DA SILVA HOUNSELL E OUTROS
Advogado : Vanildo Costa de Oliveira
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Emende a autora RUBENY MARREIRA VIDAL a inicial para apresentar cópia autenticada do contracheque referente ao mês de janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ao Setor de Distribuição para retificar o nome do 3º litisconsorte.

Processo nº 1997.39.00.3967-9
Autor : AMADEU FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 30. Concedo o prazo de 30 dias para que os autores cumpram o 1º item do despacho de fls. 28.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 93.4570-9
Autor : ANTONIO CARLOS DAMASCENO SILVA E OUTROS
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Advogado : Graciane da Mota Costa e João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Vista às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários da Sra. Perita.

Processo nº 94.0064-2
Autor : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COM LTDA
Advogado : Walter Silva Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Considerando o contido nas petições de fls. 521 e 529, declaro suspenso o presente feito pelo prazo de 06 meses.

Processo nº 95.0889-0
Autor : ALFREDO SILVA DE MORAES REGO E OUTROS
Advogado : Tatiana Seligmann
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO : Cumpram os autores o determinado no 1º item do despacho de fls. 74, requisitando aos bancos depositários os extratos das contas dos autores, no prazo de 20 dias, sob

pena de extinção do processo.

Processo nº 95.0814-9
Autor : FRANCISCO GOMES MACHADO
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Arbitro os honorários do perito no valor de 04 salários mínimos. Assino o prazo de 10 dias para que o autor proceda ao depósito da quantia referida.

Processo nº 95.0591-3
Autor : CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOCILAR, CREDITO

IMOBILIÁRIO S/A e UNIÃO FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Luges, Taciana Seligmann e
Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO :Arbitro os honorários do perito no valor de 04
salários mínimos. Intime-se os autores para efetuarem o
respectivo depósito, no prazo de 10 dias.

Processo n° 95.1691-5
Autor :MARIA MESQUITA DE SOUSA CAMPOS
Advogado :Agnaldo W. S. Correa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO :Intime-se a autora para recolher as custas
 finais, no valor de 12,27 UFIRs, no prazo de 10 dias.

Processo n° 95.6377-8
Autor :RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS NAZARÉ E OUTROS
Advogado :Edilson Araújo dos Santos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e Ildefonso Pereira
Guimarães Júnior
DESPACHO :Intime(m)-se o(s) autor(es) para recolher(em)
as custas finais, calculadas em 6,60 UFIRs, no prazo de 10
dias.

Processo n° 96.4201-2
Autor :ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado :Ana Maria Cunha de Melo
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Intime(m)-se o(s) autor(es) para recolher(em)
as custas finais, calculadas em 4,99 UFIRs, no prazo de 10
dias.

Processo n° 96.4193-8
Autor :HELY NAZARÉ DOS SANTOS
Advogado :Ana Maria Cunha de Melo

Réu :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO :Intime(m)-se o(s) autor(es) para recolher(em)
as custas finais, calculadas em 4,99 UFIRs, no prazo de 10
dias.

Processo n° 96.2511-8
Autor :AUREO CESAR FIGUEIREDO FARIA
Advogado :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 93. Concedo o prazo de
15 dias para que o autor cumpra o 3° item do despacho de
fls. 89.

Processo n° 1997.39.00.6589-4
Autor :DARIO KZAN SILVA
Advogado :Sidney Almeida Júnior
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende o autor a inicial para apresentar
documento hábil comprobatório da data de sua opção pelo
regime fundiário, no prazo de 10 dias, sob pena de
indeferimento. No mesmo prazo, apresente cópia da exordial
a fim de viabilizar a citação da ré.

Processo n° 1997.39.00.6650-5
Autor :ARIOVALDO DAS NEVES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO :Emendem os autores a inicial para autenticarem
os documentos, apresentarem documento hábil a comprovar suas
opções retroativas ao regime fundiário e cumprirem o contido
no inciso III do art. 282 do CPC, no prazo de 10 dias, sob
pena de indeferimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo n° 93.2778-6
Impte :AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado :José Ronaldo Vieira
Impdo :PRESIDENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado :Regina Regis Cunha
DESPACHO :Requeiram as partes o que lhes competir, no
prazo de 10 dias.

Processo n° 96.8268-5
Impte :COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado :Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO :Intime-se a impetrante para recolher as custas
 finais, calculadas em 36,50 UFIRs, no prazo de 10 dias.

Processo n° 96.5365-0

Impte :AFONSO FERNANDES CANICEIRO E OUTROS
Advogado :Sebastiana Aparecida S Sampaio
Impdo :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO :Intime-se os impetrantes para recolherem as
custas finais, calculadas em 7,44 UFIRs, no prazo de 10
dias.

Processo n° 1997.39.00.0196-4
Impte :AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado :Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO :Intime-se a impetrante para recolher as custas
 finais, calculadas em 40,74 UFIRs, no prazo de 10 dias.

Processo n° 1997.39.00.3319-0
Impte :JOSÉ FRANCISCO DA COSTA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA
DESPACHO :Recebo a apelação da União no efeito
devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-
razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao B. TRF
da 1ª Região.

Processo n° 1997.39.00.3621-2
Impte :ONEIDE DE MELLO BASTOS E OUTROS
Advogado :Antonio Ferreira Magalhães
Impdo :DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES NO PARÁ
DESPACHO :Recebo a apelação da União no efeito
devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-
razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao B. TRF
da 1ª Região.

Processo n° 1997.39.00.0808-0
Impte :ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES NETO E
OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Impdo :DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO :Diante do contido na 2ª certidão de fls. 99 v,
desentranhe-se a petição de fls. 101/104, entregando-a ao
impetrante, tendo em vista que a mesma não está subscrita.

Processo n° 1997.39.00.6651-8
Impte :ANIBAL DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
DESPACHO :Emendem os impetrantes a inicial para
autenticar os documentos acostados aos autos, no prazo de 10
dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-
se sobre a litispendência referida às fls. 36.

Processo n° 1997.39.00.5270-5
Impte :CANDIDO MARCELO NERI
Advogado :Edson Medeiros

Impdo :COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
DESPACHO :... Assim, oficie-se à autoridade coatora para
que informe se já houve qualquer comunicação do MM. Juiz da
Comarca de Ananindeua acerca da transferência do impetrante.
Após, vista ao MPF.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo n° 1997.39.00.6619-2
Exqte :MANOEL JOÃO PANTOJA
Advogado :Haroldo Souza Silva
Excdto :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :Odineia Ferreira Miranda e outros
DESPACHO :Manifestem-se as partes sobre a atualização dos
cálculos de fls. 72/73, no prazo de 10 dias sucessivos,
primeiro os exequentes.

Processo n° 89.0725-4
Exqte :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :Francisco Edmir Lopes Figueira
Excdto :SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
Advogado :Antonio dos Reis Pereira
DESPACHO :Aguarde-se manifestação do exequente.

Processo n° 95.1316-9
Exqte :UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson de
S. Melo
Excdto :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado :Cleide Helena A. Fernandes
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 207. Oficie-se à CEF
para informar o saldo atualizado da conta às fls. 205. Após,
expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Processo n° 91.0861-3
Repte :HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA
Advogado :Dercyllios Rendeiro de Noronha
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Beatriz Engelmann e outros
DESPACHO :Apresente a consignante cópia da petição
inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal, no
prazo legal.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo n° 96.5472-0
Repte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Renato Lobato de Moraes e outros
Reqdo :FRANCISCO NUNES DA ROCHA E OUTRO
DESPACHO :Apresente a autora instrumento de mandato com
poderes especiais para desistir da ação, no prazo legal.

Processo n° 96.4077-0
Repte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Renato Lobato de Moraes e outros
Reqdo :IRENIO CABRAL DA SILVA E OUTRO
DESPACHO :Intime-se a requerente para recolher as custas
 finais, calculadas em 60,33 UFIRs, no prazo de 10 dias.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo n° 00.19564-2
Repte :UNIÃO FEDERAL
Advogado :Raimundo Edson da Silva Melo
Reqdo :ENEL - ENGENHARIA S/A
Advogado :Rosomiro Arrais
DESPACHO :Ao contador do juízo para atualizar o valor
ofertado pela expropriante às fls. 100. Após, manifestem-se
as partes sobre os referidos cálculos.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo n° 1997.39.00.181-9
Jfcte :ANA LEONOR DO NASCIMENTO RAMALHO
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Jfcdto :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e INSS
DESPACHO :Intime-se a justificante para recolher as
custas finais, calculadas em 14,98 UFIRs, no prazo de 10
dias.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo n° 89.1384-0
Repte :AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Advogado :Haroldo Alves dos Santos
Reqdo :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO :Intime-se a requerente para recolher as custas
 finais, calculadas em 11,34 UFIRs, no prazo de 10 dias.

Processo n° 94.5746-6
Repte :CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO
Advogado :Eliete de Souza Colares
Reqdo :SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Advogado :Helena Rocha Lobato e Ildefonso Pereira
Guimarães Junior, Maria Amélia Franco e outros
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 93. Republicue-se a
sentença de fls. 82/86, fazendo constar o nome da SOCILAR
e seu respectivo advogado. Ao Setor de Distribuição para
incluir a União Federal no pólo passivo.

Processo n° 94.4176-4
Repte :AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A - AMACOL
Advogado :Haroldo Alves dos Santos
Reqdo :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado :Waldise Melo e outros
DESPACHO :Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região por força do reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei nº 9469/97

Processo nº 94.4010-5
Repte :WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
Advogado :Regina Márcia Raiol Lima
Reqd :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Maria Amélia Maia e outros
DESPACHO :Vista à CBP para se manifestar sobre o contido nas petições de fls. 278/279, 281/282, 284/285 e 288/289, no prazo de 48 horas.

Processo nº 1997.39.00.6823-0
Repte :PAULO BRITO DE LIMA
Advogado :Milton de Andrade Lobo
Reqd :TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DESPACHO :Emende o requerente a inicial nos termos dos arts. 282, II e V e 801, III do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 1997.39.00.6083-3
Empte :FAZENDA NACIONAL
Advogado :Antonio José de Matos Neto
Embo :ESSO PROSPECÇÃO LTDA
Advogado :José de Arimatéia Chaves Souza
DESPACHO : Recebo os presentes Embargos à Execução no efeito suspensivo. Intime-se a Embargada para apresentar impugnação, no prazo legal.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Processo nº 94.6267-2
Repte :MARCO ANTONIO DO ROSÁRIO
Advogado :Elizete Rocha Micuanski
Reqd :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Maria Amélia Franco e outros
DESPACHO :intime-se o autor para recolher as custas finais, calculadas em 4,99 UFIRs, no prazo de 10 dias.

Processo nº 94.6116-1
Repte :JULIANO DA SILVA PASS FILHO
Advogado :Ubiratan de Aguiar
Reqd :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :intime-se o autor para recolher as custas finais, calculadas em 12,34 UFIRs, no prazo de 10 dias.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 89.0080-2
Autor :MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S/A
Advogado :Vera Maria Bôa Nova Andrade
Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado :Antonio Candido Monteiro de Britto
DECISÃO :Considerando que o ato que a autora pretende anular no presente feito foi lavra de pessoa que mantém relação de parentesco por afinidade com esta autoridade judiciária, julgo-me suspeita por motivo de foro íntimo. Redistribua-se, efetivando a devida compensação.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 1997.39.00.1126-1
Autor :JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
Advogado :Maria de Fátima Brito de Melo
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :Elizabeth Lopes Figueiredo
DECISÃO :... Diante de tais razões, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.5652-0
Impte :MARIA JOSÉ CARDOSO SANTOS
Advogado :Heliana Maia Feitosa
Impdo :DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ
DECISÃO :... Ante o exposto, concedo a medida liminar. Intime-se. Após, vista ao MPF.

Processo nº 1997.39.00.3992-0
Impte :ARNALDO FREDERICO DE AMORIM
Advogado :Antonio Ferreira Magalhães
Impdo :DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ
SENTENÇA :... Ante o exposto, concedo a segurança, no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto das contribuições. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 1997.39.00.5911-3
Impte :JOSÉ MARIA DE ASSIS

Advogado :Graco Ivo Alves Rocha Coelho
Impdo :SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
DECISÃO :... Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. vista ao MPF.

Processo nº 1997.39.00.6998-7
Impte :MARIA IZABEL MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado :Nozoz José de Souza Nascimento
Impdo :DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM
DECISÃO :... Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos da impetrante. Notifique-se a autoridade coatora. Considerando a recente posição adotada pela 3ª Turma do TRF 1ª Região no julgamento da apelação em mandado de segurança nº 97.008793-4-PA (publicado no DJ de 08.08.97), determino a citação da União Federal para intervir no feito como litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao MPF.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 92.3515-9
Expte :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :José Maria Losada P de Albuquerque Jr
Excd :JOÃO CARLOS FERREIRA E OUTROS
Advogado :Ivan Furtado
SENTENÇA :Vistos, etc. Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 791, I do CPC. Considerando o disposto no art. 1º do Provimento nº 30 do TRF da 1ª Região, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. P. R. I.

Processo nº 92.1009-1
Expte :ALIETE MARIA FRANCO MORGADO
Advogado :João Bernardo Franco Morgado
Excd :UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Advogado :Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA :Vistos, etc. Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 791, I do CPC. P. R. I.

Processo nº 94.0584-9
Expte :MARIA JANE PINTO DA SILVA E OUTROS
Advogado :Maria Lúcia de Melo Carramunho
Excd :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :Maria das Graças de Oliveira Carvalho e outros
SENTENÇA :Vistos, etc. Satisfeito o crédito exequendo,

julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 791, I do CPC. P. R. I.

Processo nº 94.1845-2
Expte :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado :Maria das Graças de Oliveira Carvalho e outros
Excd :SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado :Oswaldino S Junior e Waldir Moura Brelaz
SENTENÇA :Vistos, etc. Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 791, I do CPC. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo nº 1997.39.00.3994-6
Repte :CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO
Advogado :Ronaldo Felipe Siqueira Soares
Reqd :GRAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Advogado :Gustavo Monteiro Fagundes e Noeli Franco Ernesto
DECISÃO :... Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Diga a Requerente sobre as contestações.

RESENHA DO DIA 04/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 94.533-4
Expte :UNIÃO FEDERAL
Advogado :Ildefonso Pereira Guimarães Jr
Excd :MANOEL DINIZ PINHEIRO
Advogado :Marly Passarelli Diniz
DESPACHO :Vistos, etc. Cumpra-se a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento. proceda-se na forma do art. 6º da Lei nº 1.060/50, autuando-se em separado o incidente. Publique-se.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.5578-0
Impte :CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO
Advogado :em causa própria
Impdo :SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO :Indefiro o pedido de liminar, haja vista que a autoridade apontada como coatora é representante de empresa pública federal, cuja natureza jurídica é de direito privado, o que contraria o disposto no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, não sendo o caso também de autoridade no exercício de função delegada do Poder Público.

Processo nº 1997.39.00.5990-5
Impte :ESMERALDINA ALVES DOS SANTOS
Advogado :Edilene Sandra Luz de Lima
Impdo :COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DECISÃO :... Ante o exposto, julgo-me incompetente para apreciar o presente feito, determinando sua remessa a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, preclusas as vias impugnatórias, dando-se baixa nos registros respectivos. Custas na forma da lei. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo nº 1997.39.00.7009-5
Repte :PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS
Advogado :Marcelo Silva Freitas
Reqd :BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
SENTENÇA :... Pelo o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição, à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 08/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 00.18132-3
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador :Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu :WILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado :Fernando da Silva Gonçalves, Alberto Antonio de A. Campós

"Arthur Vianna"
CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0713

CADERNO 4

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.559

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1997

DESPACHO :01- Recebo a apelação apresentada. 02- Vista ao MPF para o oferecimento das razões. Após, intimem-se as defesas dos réus para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.4963-7

Autor : MAURÍCIO GIL CASTELO BANCO E OUTROS
Advogado : Samir A. Toutenge Junior e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro/93, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Deve a União reembolsar as custas adiantadas pelos Autores, bem como arcar com o ônus da verba honorária na base de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3006-7

Autor : PAULO EMMANOEL DA COSTA MORAES E OUTROS
Advogado : Marcelo Iudice, Maria Celina Menezes Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro/93, conforme pleiteado na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Deve a União reembolsar as custas adiantadas pelos Autores, bem como arcar com o ônus da verba honorária na base de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.8285-5

Autor : RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO E OUTRO
Advogado : Miguel Brasil Cunha
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos proventos dos autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro/93, conforme pleiteado na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Deve a União reembolsar as custas adiantadas pelos Autores, bem como arcar com o ônus da verba honorária na base de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 09/09/97

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.7591-3

Autor : HAMILTON DA SILVA PINTO JÚNIOR E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Vilela
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido em relação aos autores SINERREY KARLA DA COSTA SALIM, GILMAR RODRIGUES GALVÃO, MAURO SÉRGIO MOURA DE ARAÚJO, FRANCISCO ASSIS PADILHA, EDITH FERNANDES DA SILVA, RONALDO DE ARRUDA FEIO e MARIA EDINA DA SILVA SOUZA, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos seus vencimentos (devendo incidir sobre todas as gratificações e vantagens), com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de 1º de janeiro de 1993, conforme pleiteado na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deverá ser abatido, entretanto, o quantum já deferido no mês de janeiro/1995, conforme revela a exordial, salvo se a fonte pagadora já tiver procedido ao desconto do que foi pago a esse título. Por outro lado, julgo improcedente o pedido quanto aos Autores HAMILTON DA SILVA PINTO JÚNIOR, RUTH HELENA FALEST PALHA DE MORAES e LEONILDE DOS SANTOS ROSA, eis que, conforme documentos coligidos à peça vestibular, são titulares de cargo de magistério, já beneficiados por índice diferenciado, conforme anteriormente exposto, pelo que os condeno ao pagamento da verba honorária que fixo em R\$100,00 (cem reais) para cada autor, atualizáveis por ocasião do pagamento e a arcar com as custas processuais. Por fim, deve a Ré ressarcir aos autores SINERREY KARLA DA COSTA SALIM, GILMAR RODRIGUES GALVÃO, MAURO SÉRGIO MOURA DE ARAÚJO, FRANCISCO ASSIS PADILHA, EDITH FERNANDES DA SILVA, RONALDO DE ARRUDA FEIO e MARIA EDINA DA SILVA SOUZA, as custas por estes desembolsadas, bem como responder pelos honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do disposto no art. 10 da Lei n. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.7591-3

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nos processos abaixo relacionados (05) foi proferida a seguinte sentença "... Isto posto, com suporte no art. 7º da

Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, fica adjudicado à exequente, Caixa Econômica Federal, o imóvel objeto da presente ação, ficando o executado supra mencionado exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC. Custas pela exequente.

Publique-se. Registre-se. Após, archive-se."

Processo nº 93.3320-4

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdto : MOISES MANOEL DA CONCEIÇÃO E OUTRO

Processo nº 94.0797-3

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdto : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO E OUTRO

Processo nº 93.4330-7

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdto : JOSÉ EVANDRO RODRIGUES SILVA E OUTRO

Processo nº 93.3286-0

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdto : ESMERALDO JOSÉ BRITO MONTEIRO E OUTRO

Processo nº 93.3313-1

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdto : MARCIO RAYMOND DA SILVA CAETANO

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 93.3714-5

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Waldise Melo
Excdto : CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
SENTENÇA : ... Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 91.2391-4

Embte : JOÃO BAPTISTA STORINO E OUTRO
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embdto : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Waldise Melo
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo prejudicados os presentes Embargos à Execução, tendo em vista a extinção da execução que lhe deu origem. Em consequência, ordeno que se desansem estes autos e os arquivem. Sem custas judiciais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESENHA DO DIA 10/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 96.5148-8

Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Torno sem efeito o 1º item do despacho de fls. 153, para determinar a remessa dos autos à Distribuição a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar os substituídos como autores. Após, conclusos para sentença.

Processo nº 96.5138-0

Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Torno sem efeito o 1º item do despacho de fls. 156, para determinar a remessa dos autos à Distribuição a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar os substituídos como autores. Assino o prazo de 10 dias para que o autor JOSÉ ALUIZIO SOARES MARTINS apresente cópia autenticada de demonstrativo de pagamento, sob pena de extinção do processo.

Processo nº 96.5166-6

Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Torno sem efeito o 1º item do despacho de fls. 140, para determinar a remessa dos autos à Distribuição a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar os substituídos como autores. Após, conclusos para sentença.

Processo nº 96.5157-7

Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Torno sem efeito o 1º item do despacho de fls. 225, para determinar a remessa dos autos à Distribuição a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar os substituídos como autores. Após, conclusos para sentença.

Processo n° 96.1308-0
Autor : SENOPAL SERRARIA NOVO PARA LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : João Wilkens G. Furtado Belém
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 41.
Encaminhe-se ao TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n° 9.469/97.

Processo n° 1997.39.00.1364-5
Autor : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Frederico Coelho de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Diga a autora sobre a contestação, no prazo legal. Ao Setor de Distribuição para retificar o pólo passivo, fazendo constar a Fazenda Nacional.

Processo n° 96.0535-4
Autor : G C L GALLETTI COMPENSADOS LTDA
Advogado : Marialda de Azevedo Bezerra
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : Willson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO : Deixo de receber a apelação interposta pela entidade autárquica, uma vez que sua peça não foi subscrita pelo respectivo patrono. Desentranhe-se dos autos, de tudo cientificando a certificando. Entretanto, encaminhe-se ao TRF, por força do reexame obrigatório, nos termos do art. 10 da Lei n° 9.469/97.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo n° 96.4247-0
Autor : ANTONIO FEITOSA DE LIRA E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Defiro o pedido dos autores de fls. 54. Concedo o prazo de 30 dias para providenciarem a autenticação de seus documentos, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 93.3161-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
Réu : INAMPS - UNIÃO FEDERAL
Advogado : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Indefiro o pedido do executado de fls. 804,

tendo em vista que às fls. 802 dos autos consta o auto de penhora e a ciência de seu representante legal. O art. 738, I do CPC prevê que o prazo para a oposição de Embargos à Execução conta-se a partir da juntada aos autos da intimação da penhora, o que ocorreu no último dia 22 de agosto, conforme termo de juntada constante às fls. 800 V, tendo, portanto, decorrido o prazo para que o executado assim procedesse. Certifique-se a Secretaria a não oposição de Embargos pelo Executado. Após, conclusos.

Processo n° 94.6435-7
Autor : EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO : Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 95.7652-7
Autor : RAIMUNDO CLAUDOMIRO DE SANTANA COSTA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Silvia Regina M. Dourado
DESPACHO : Defiro o 1º e 2º item da petição de fls. 42/43. Oficie-se ao DNER para proceder a incorporação do percentual de 28,86% aos proventos do autor. Ao Setor de Distribuição para reclassificar e renumerar os presentes autos. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Processo n° 95.7520-2
Autor : RAIMUNDO FIDELIS DA SILVA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Silvia Regina M. Dourado
DESPACHO : Defiro o 1º e 2º item da petição de fls. 44/45. Oficie-se ao DNER para proceder a incorporação do percentual de 28,86% aos proventos do autor, como determinado na sentença. Ao Setor de Distribuição para reclassificar e renumerar os presentes autos. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Processo n° 96.8085-2
Autor : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON-PA
Advogado : Giovana de Guadalupe Oliveira Braga
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCCT, WALDEMIR CARDOSO, CONSELHO DAS GRAÇAS CARNEIRO TORRES, CLAUDINE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO BARRA CORDEIRO

Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso e outros
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Processo n° 96.3385-4
Autor : LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : Creonor Santos Aragão
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 47.
Encaminhe-se ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n° 9.469/97.

Processo n° 96.4027-3
Autor : MARI CELIA PAULA NUNES E OUTROS
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Maria do Rosário de Fátima de Matos

DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 81.
Encaminhe-se ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n° 9.469/97.

Processo n° 96.5116-0
Autor : DEJAMIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas
DESPACHO : Assino o prazo de 30 dias para que os autores DEJAMIRA DA SILVA LIMA, SOFIA DE JESUS MELO TEMBRA, RITA BOAIS DE ALMEIDA, RAIMUNDA MARIA DA SILVA, ONEIDE COELHO FILGUEIRAS, MARIA BARBOSA GOMES e MARIA VALDENIRA SANTIAGO apresentem documento hábil comprobatório de que eram servidoras da ré em janeiro de 1993. Ao Setor de Distribuição para retificar o nome da 7ª litisconsorte.

Processo n° 96.6693-0
Autor : SINFRONIO BRITO MORAES E OUTROS
Advogado : Inocência Martires Coelho Júnior
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Antonino Augusto de Oliveira Mello
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que os autores apresentem cópia autenticada dos contra-cheques do mês de janeiro de 1993, sob pena de extinção do processo.

Processo n° 96.6865-6
Autor : DOMINGOS DA SILVA FONSECA E OUTROS
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que os autores

apresentem cópia autenticada dos contra-cheques referente ao mês de janeiro de 1993, sob pena de extinção do processo.

Processo n° 1997.39.00.2114-4
Autor : TREVU'S PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
Advogado : Elísio Augusto Velloso Bastos e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Diga a autora sobre a contestação, em especial, sobre a litispendência mencionada pela ré.

Processo n° 1997.39.00.3435-3
Autor : HAROLDO ROCHA MARTINS E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Emendem os autores ROBERTO CARLOS DO AMARAL CARDOSO, ARTUR DA COSTA FILHO e LAERSON RIBEIRO NUNES, apresentando documento hábil comprobatório de que eram servidores da ré em janeiro de 1993, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ao Setor de Distribuição para retificar o nome da 2ª e 3ª litisconsortes, conforme petição de fls. 68.

Processo n° 1997.39.00.5274-6
Autor : MARIA BENEDITA SA DE AZEVEDO E OUTRO
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 15. Concedo o prazo de 15 dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 14.

Processo n° 1997.39.00.5548-4
Autor : ANTONIO DE JESUS GUIMARÃES GARCES E OUTROS
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESPACHO : Defiro o pedido dos autores de fls. 18. Concedo o prazo de 20 dias, para que cumpram o despacho de fls. 17.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 00.15141-6
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Vanildo Xavier Correa e outros
Réu : DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO : Intime-se o INCRA a dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo n° 90.2469-2
Autor : ALYRIO DE JESUS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS
Advogado : Zeno Nascimento Costa

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Homologo o pedido de desistência de execução do julgado quanto aos honorários de sucumbência em relação ao autor RAIMUNDO LIMA RODRIGUES. Ao Setor de Cálculos para apurar existência de custas.

Processo n° 93.4998-4
Autor : FERNANDO SAVIO BENTES LOPES E OUTRO
Advogado : Célia Regina do Vale Haber
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Tendo em vista que a réplica apresentada está intempestiva, determino o desentranhamento da mesma, entregando-a posteriormente a sua subscritora.

Processo n° 95.7800-7
Autor : PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 81. Vista ao autor pelo prazo de 05 dias. Cite-se a requerida ELDORADO-CONSTRUTORA E INCORPORADORA no endereço constante às fls. 62.

Processo n° 95.5028-5
Autor : ADILSON CARVALHO SIRAIAMA E OUTROS
Advogado : Renato Midello
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado : Itamir Carlos Barcellos, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Diana Wanderlei de Souza
DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 95.0465-8
Autor : JOSÉ AUGUSTO DE SALES
Advogado : Márcio Marques Guilhon

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Marizete da Cunha Lopes
 DESPACHO : Mantenho a decisão de fls. 78, tendo em vista que nada mais fez do que facultar à parte a possibilidade de emendar a inicial, nos termos do que autoriza o art. 284 do CPC. Considerando que o despacho em questão já foi publicado no Diário Oficial para fins de intimação, não se tendo notícia até a presente data da concessão do efeito suspensivo ao agravo, certifique a secretaria se a parte autora não providenciou o seu atendimento.

Processo nº 95.1498-0
 Autor : MARIA ADELAIDE CALDEIRA DE ARRUDA E OUTRO
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO REAL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho, Paulo de Sá e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
 DESPACHO : Mantenho a decisão de fls. 241. Certifique-se a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo.

Processo nº 95.0661-8
 Autor : PEDRO ILO ALEXANDRE BRASIL
 Advogado : Eliete de Sousa Colares
 Réu : BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL
 Advogado : João José Aguiar Carvalho, José Maurício M. Nahon, Itamir Carlos Barcellos
 DESPACHO : Diga o autor sobre a petição de fls. 93/94. Outrossim, indefiro o pedido de reavaliação do imóvel, porque estranho ao pedido formulado na inicial.

Processo nº 95.1637-0
 Autor : ESTANISLAU DE JESUS LORATO E OUTROS
 Advogado : Sebastiana A. S. S. Sampaio
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo a petição de fls. 146/152 como agravo retido. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 96.5703-6
 Autor : SANDRA NAZARÉ SANTOS RIBEIRO E OUTROS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo, Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Defiro o pedido dos autores de produção de prova documental, concedendo o prazo de 30 dias para apresentarem documentos que entendem necessários ao deslinde da questão. (...) Face ao exposto, nomeio o Dr. ADEMIR AZEVEDO, residente na Tv. Rui Barbosa, nº 1034, apto. 101, telefone 224-7522, para os trabalhos de perícia. Assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação do(a) perito(a); b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Intime-se a AGU pessoalmente. Publique-se.

Processo nº 1997.39.4458-5
 Autor : VALDEMAR PAIVA TAVARES
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Mantenho o despacho de fls. 35. Recebo a petição de fls. 39/41 como agravo retido. Cumpra a

Secretaria o penúltimo item do despacho de fls. 35.

Processo nº 1997.39.5014-3
 Autor : ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Mantenho o despacho de fls. 78. Recebo a petição de fls. 78/81 como agravo retido. Diga o autor sobre as contestações, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.2469-0
 Autor : GERALDO BENTES DE MATOS E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca, Ildefonso Pereira G. Junior
 DESPACHO : Digam as partes se desejam produzir provas, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.3551-7
 Autor : HUMBERTO DOS SANTOS PINTO
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares, Ildefonso Pereira G. Junior
 DESPACHO : Mantenho o despacho de fls. 31. Recebo a petição de fls. 34/36 como agravo retido. Diga o autor sobre as contestações, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.0316-1
 Autor : CÉLIO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad, Ildefonso Pereira G. Junior
 DESPACHO : Digam as partes se desejam produzir mais provas, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.2205-6
 Autor : NILSON JOSÉ DE JESUS CHAGAS E OUTROS
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e outros
 DESPACHO : Em face do contido na 2ª certidão de fls. 122 v, declaro suspenso o presente feito, nos termos do art. 306 do CPC.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.003766-4
 Impte : MARIA NAZARÉ DE SOUZA MENDES
 Advogado : Maria de Santana Filissola Gomide
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM DO PARÁ
 DESPACHO : Recebo a apelação da Fazenda Nacional no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.007063-0
 Impte : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF

Advogado : Haroldo Souza Silva
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ (MINISTÉRIO DO TRABALHO - DRT/PA)
 DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, fazendo constar os substituídos como impetrantes. Esclareça a impetrante MARIA DELZA BATISTA DA SILVA a sua condição de aposentada, tendo em vista que no seu contracheque consta que é da ativa, no prazo legal.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 92.2031-3
 Exqte : ARMINDO MARQUES LEÃO
 Advogado : Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro
 Excdo : FAZENDA NACIONAL
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Ao contador do Juízo para atualizar os cálculos de fls. 60. Após, manifestem-se as partes sobre os referidos cálculos, no prazo de 05 dias, primeiro para o exequente.

Processo nº 95.1508-0
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares e outros
 Excdo : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Mary Lúcia C. X. Cohen
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 112. Oficie-se à CEF para informar o saldo atualizado da conta às fls. 109. Expeça-se Alvará de Levantamento.

Processo nº 97.5147-8
 Exqte : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Excdo : DEBORA PORTO DE ALMEIDA
 Advogado : Luiz Roberto D. de Melo
 DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fls. 79 e anexos e autue-se em separado o incidente, nos termos do art. 6º da Lei nº 1060/50.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Processo nº 93.0535-9

Regte : JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES
 Advogado : João José Maroja
 Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Maria Amélia Franco
 DESPACHO : Em análise aos autos, verifico que a perita do juízo antecipou-se e entregou o laudo pericial sem ter sido intimada para tal, razão pela qual determino o desentranhamento daquela peça processual para posterior entrega a sua subscritora, tornando insubsistentes todos os atos posteriores. Assino o prazo de 10 dias para que o consignante promova a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, parágrafo único do CPC.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 1997.39.00.1533-9
 Regte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Regdo : JOÃO BOSCO FONTES DA SILVA E OUTRO
 DESPACHO : Defiro o pedido da CFP de fls. 21. Expeça-se edital de citação dos requeridos, contendo as advertências previstas no § 3º do art. 37 do Dec. Lei 70/66.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 00.18411-0
 Expte : UNIÃO FEDERAL
 Expdo : ESPÓLIO DE ANTONIO ALEXANDRE AUAD E OUTROS
 Advogado : Raimundo Rabelo Foro Barbosa
 DESPACHO : Intime-se o expropriado para receber a quantia depositada a título de indenização, devendo apresentar formal de partilha, haja vista o decurso do tempo de tramitação do inventário.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 1997.39.00.2800-8
 Jfcte : MARIA DE FÁTIMA PRESTES SOMBRA
 Advogado : Maria Cândida Feitosa
 Jfcd : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado : Elizabeth Figueiredo
 DESPACHO : Designo o dia 12/12/97 às 16:00 horas para audiência de oitiva da testemunha faltosa, devendo a justificante apresentá-la em juízo a fim de ser inquirida. Intimem-se.

Processo nº 96.6886-0
 Jfcte : CLEIDE MARIA BOGEA
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
 Jfcd : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado : Luiz Carlos Noura

DESPACHO : Manifeste-se a justificante sobre seu interesse no prosseguimento do feito, informando inclusive seu novo endereço, a fim de ser intimada para a audiência que porventura venha a ser designada.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Processo nº 1997.39.00.2118-5
 Regte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales
 Regdo : J. F. ALVES SERVIÇOS POSTAIS
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 76. Torno sem efeito o 2º item do despacho de fls. 75. Designo o dia 12/12/97 às 16:30 horas para audiência de conciliação, devendo a ré ser citada no endereço fornecido às fls. 76, cientificando-a de que na oportunidade poderá apresentar defesa oral ou escrita, documentos e rol de testemunhas. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo nº 96.8081-0
 Regte : EMANOEL SALES DE SOUSA E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que o requerente EMANOEL SALES DE SOUSA regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo n° 96.5122-4
Embe : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Embo : FRANCISCO DAS CHAGAS NO VALE SIDOU
Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
DESPACHO : Indefiro o pedido da CEF de fls. 226/230, referente à remessa dos autos ao Contador do Juízo para que este se manifeste sobre os extratos fornecidos pelo embargado, tendo em vista que na informação de fls. 223, o Sr. Contador se refere expressamente aos mesmos, indicando, inclusive as folhas dos autos. No que se refere a petição de fls. 217, considero prescindível a manifestação da embargante sobre os extratos fornecidos pelos embargados. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que a CEF forneça a planilha de cálculos dos demais embargados.

Processo n° 95.6871-0
Embe : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Embo : JEFFERSON JUPITER SENA LOPES
Advogado : Lucio Vespasiano do Amaral

DESPACHO : Em face do contido na informação de fls. 37 do Sr. Contador do Juízo, assino o prazo de 60 dias para que a CEF apresente os extratos analíticos da conta de FGTS do embargado a partir da data de sua opção pelo regime fundiário.

Processo n° 95.6800-1
Embe : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : José Alberto B. Santos
Embo : RINALDO GALVINHO DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Haroldo Souza e Silva
DESPACHO : Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CERTIDÕES PROFERIDAS P/ EFEITO DE INTIMAÇÃO:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria n° 02/96, deste juízo, abro vista destes autos à **Exequente**, e encaminho à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para efeitos da intimação.

Processo n° 95.8739-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : ADEMAR ANTONIO GODINHO E OUTRO

Processo n° 94.2369-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo : MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO E OUTRO

Processo n° 93.0007-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo : CASUL - CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA E OUTRO

Processo n° 95.4585-0
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Adão Paes da Silva
Excdo : EDUARDO JORGE SILE

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo n° 1997.39.00.6229-0
Autor : EXPORTADORA MUTRAN LTDA E OUTRO

Advogado : Raimunda de Nazaré Gama Garcez
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO : ... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 1997.39.00.6763-6
Autor : RAIMUNDA CÉLIA VENTURA SALAZAR
Advogado : Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão
Réu : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Recolha o autor as custas iniciais. P. I.

Processo n° 1997.39.00.4806-4
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO PASSARINHO REIS E OUTRO
Advogado : Idália Caetano da Cunha Souza e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : ... Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada para incorporação, a partir do ajuizamento da ação, do percentual de 28,86% aos vencimentos dos autores. Cite-se P. I.

Processo n° 1997.39.00.5848-7
Autor : FRANCISCA DE FÁTIMA DE SOUZA AGUIAR E OUTRO
Advogado : Rdevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : ... Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada para incorporação, a partir do ajuizamento da ação, do percentual de 28,86% aos vencimentos dos autores. Cite-se P. I.

Processo n° 1997.39.00.5840-5
Autor : MOISES RPIFANIO MOTA
Advogado : Rdevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : ... Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada para incorporação, a partir do ajuizamento da ação, do percentual de 28,86% aos vencimentos dos autores. Cite-se P. I.

RESENHA DO DIA 11/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 97.3137-6
Autor : BENEDITO JOÃO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS

Advogado : Maria Celina Menezes Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Analisando os documentos que instruem a inicial, observei que os autores compõem o quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde, que sendo equiparada às autarquias, possui personalidade jurídica de direito público. Assim, baixo o feito em diligência para que seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo n° 1997.39.00.007175-8
Impte : GREGORY BENJAMIN JOÃO SANCHES
Advogado : Paulo Andre Vieira Serra
Impdo : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO : Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após conclusos.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 96.4974-2
Autor : RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, V, segunda figura, do CPC, quanto ao autor CARLOS ALBERTO KNUDSEN, o qual deve arcar com as custas processuais e com o pagamento da verba honorária em favor da ré no valor de R\$ 100,00 atualizáveis por ocasião de seu pagamento e, quanto aos demais autores, julgo improcedente o pedido formulado, pelo que os condeno ao pagamento da verba honorária arbitrada em R\$ 100,00 para cada autor, atualizáveis por ocasião do pagamento e a arcarem com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo n° 00.0029362-8
Autor : UNIÃO FEDERAL
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Réu : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA
Advogado : Fernando Alves Soares
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, assim como honorários do perito judicial, conforme fixado às fls. 182. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 97.1872-6
Autor : JANET RUMI KUMAGAI E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA : ... Ex positis, ante a incúria da parte em promover, dentro do prazo peremptório que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação à autora Janeide Oliveira Pereira, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC. P.R.I.

Processo n° 97.4585-3
Autor : ANDRÉ MEIRELES FILHO E OUTROS
Advogado : Sandra Suely Soares Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRA
SENTENÇA : ... Ex positis, ante a incúria da parte em promover, dentro do prazo peremptório que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor Benedito Campelo da Costa, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC. P.R.I.

Processo n° 97.4584-0
Autor : GETÚLIO RODRIGUES CANTÃO E OUTROS
Advogado : Sandra Suely Soares Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRA
SENTENÇA : ... Ex positis, ante a incúria da parte em promover, dentro do prazo peremptório que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos autores João da Cruz Oliveira Filho, João Martins Ferreira, João Vady Pantoja, José Campos Moraes e Pio Rodrigues de Souza, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC. P.R.I.

Processo n° 97.1863-7
Autor : ARISTÓFANES GOBIRA LACERDA E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA : ... Ex positis, ante a incúria da parte em promover, dentro do prazo mais que razoável que lhe fora permitido, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor Benedito Rodrigues Barbosa, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do CPC. P.R.I.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo n° 1997.39.00.5182-1
Regte : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Villela
Regdo : MÂRCIA JANETE DE F. MESQUITA FIGUEIREDO
Advogado : Manoel José Montairo Siqueira
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R\$ 2.185,20. Baixo o feito ao Sr. Contador para levantamento das custas complementares. Após, intime-se a Autora-impugnada a fim de efetuar seu recolhimento. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P.I.

Processo n° 1997.39.00.5079-8
Repte : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Advogado : Vera Pandolfo Ribeiro
Repto : JOSÉ LEITE CARNEIRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, para fixar a quantia de R\$ 2.591,55, como o valor da causa, devendo o autor ser intimado para efetuar o recolhimento das custas complementares. P.I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo n° 94.5930-2
Empte : ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO SILVA
Advogado : Adalberto da Mota Souto
Empto : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos, condenando a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida, a serem recolhidos nos termos da legislação estadual, eis que a parte é patrocinada pela Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo n° 92.1163-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : APRÍGIO DE SOUZA NETO
Advogado : João Brito de Moraes
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar APRÍGIO DE SOUZA NETO nas sanções punitivas do art. 297 do Código Penal. Passo a individualizar a pena (...). Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo condenado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 90.2555-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : MANOEL BENASSULY MOREIRA
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver MANOEL BENASSULY MOREIRA, com fundamento no art. 386, inciso II do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 00.33005-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : ANGELA MARIA SOUZA DE FREITAS E OUTROS
Advogado : Francisco Eugênio Souza Reis, Cristovina Pinheiro de Macedo e Reginaldo Derze Ferreira
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar ANGELA MARIA SOUZA DE FREITAS e MELQUIADES KALQUIMAN DE VASCONCELOS nas sanções punitivas do art. 297 c/c art. 304 do Código Penal e absolver RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES, com fulcro no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Passo a individualizar as penas (...). Transitada esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Custas pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 12/09/97**DESPACHOS PROFERIDOS:****CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo n° 1997.39.00.007210-4
Impte : ANTONIO GOMES COUTINHO E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
Impdo : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR E OUTRO
DESPACHO : Manifestem-se os impetrantes sobre a litispendência informada às fls. 33.

Processo n° 1997.39.00.007214-5
Impte : ALBERTINA DE MIRANDA BATISTA E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
Impdo : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR E OUTRO
DESPACHO : Emendem os impetrantes a inicial para autenticar os instrumentos de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, devem os autores se manifestarem sobre a litispendência informada às fls. 33.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo n° 97.2271-8
Autor : JOANICK E SILVA BEZERRA E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, I c/c o art. 295, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Alberto Marchi. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo n° 96.7148-9
Repte : ESTADO DO PARÁ
Advogado : Roland Massoud
Repto : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Luiz Carlos M. Noura
SENTENÇA : Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo Autor, declarando, de consequência, extinto

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 045/97
RESENHA DO DIA 11/09/97
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 91.1360-9
Autor.: SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto

Réu.: FAZENDA NACIONAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drs. Antonio José de Mattos Neto e Elizabeth Lopes Figueiredo, respectivamente
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 90.2153-7
Autor.: ANTONIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Face ao disposto no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, está o Requerente isento do pagamento de custas. Quanto à verba honorária, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio, nos termos da petição de fl. 157. P. R. I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo n° 90.0518-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : TALISMA AUGUSTO DA ROCHA MONTEIRO
Advogado : Eliomar Ferreira de Andrade
SENTENÇA : ... Ante o exposto, declaro este juízo incompetente para conhecer e julgar a presente ação, devendo os autos serem remetidos à Justiça Estadual. Preclusas as vias impugnatórias, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 15/09/97**DESPACHOS PROFERIDOS:****CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Processo n° 91.0025-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : FRANCISCO MÁRIO MARIANO ALENCAR
Advogado : Marcio Marcel Bandeira, Leila Nazaré Souza Sena
SENTENÇA : Visto, etc. Converto o julgamento em diligência para que o Ministério Público se manifeste sobre a proposta de suspensão do processo, com base na Lei 9.099/95, haja vista requerimento formulado pela defesa às fls. 317 dos autos.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo n° 97.2906-5
Autor : SELMA DA SILVA VIEIRA E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA : ... Ex positis, ante a incúria da parte em promover, dentro do prazo peremptório que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação às autoras Selma Coutinho Figueiredo e Sabina da Costa Aquino, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I, e 284, parágrafo único, todos do CPC. P.R.I.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo n° 1997.39.00.5764-9
Repte : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado : Auréa de Fátima Bechara Gomes
Repto : ABIMAELE MOREIRA MIRANDA
Advogado : Pedro Porto Silva Neto
SENTENÇA : ... Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R\$ 390,84. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P.I.

Processo n° 1997.39.00.4130-7
Repte : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Adão Paes da Silva
Repto : AMADEUS CARDOSO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : ... Ante o exposto, acato a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 18.983,40. Baixe o feito ao Sr. Contador para atualização da conta; após recolham os Autores as custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia para os autos principais. P.I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo n° 97.6221-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto Torres Potiguar

Réu : FRANCISCO AMADEU MARQUES CARNEIRO
SENTENÇA : ... Ante o exposto, valendo-me do princípio da insignificância, rejeito a denúncia, na forma do art. 43, I do Código de Processo Penal, por vislumbrar ausência de tipicidade na conduta do denunciado. Publique-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS (OUTRA COMARCA)**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Processo n° 93.3446-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : José Augusto T. Potiguar
Réu : JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS
Advogado : Walmir Bandeira, Monclar Rocha Bastos, Reginaldo D. Ferreira
OP. 295/97 : Cientificar que o MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, nos autos da Carta Precatória nº 97.14621-9, designou audiência de inquirição da testemunha de acusação, MARIZE COLLYER DE LIMA, para o dia 14/10/97 às 14:00 horas.

DESPACHO: Torno insubsistente o despacho de fl. 112. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos, para atualizar a conta de fl. 92. Após, expõe-se o Precatório Requisitório.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (6) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista aos apelados para, querendo, oferecerem as contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.5331-6
Autor.: EMMANOEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 96.1672-0
Autor.: ADEMAR DA COSTA LIMA
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira

Proc. nº 96.5717-6
Autor.: CLÁUDIO PINTO PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 96.3982-8
Autor.: ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO LOURENÇO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 95.8166-0
Autor.: AFONSO CALIL FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. nº 95.7108-8
Autor.: FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

Proc. nº 95.2239-7
Autor.: RENAN DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Expeça-se o Precatório Requisitório.

Proc. nº 92.499-7
Autor.: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 96.8056-9
Autor.: SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, de pronto, suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 95.0663-4
Autor.: FÁBIO FELISMINO MAIA E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E ELDO-RADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiera Fonseca
DESPACHO: Manifestem-se os Autores sobre o conteúdo na certidão de fl. 16-v. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.5342-6
Autor.: TELMA MARIA SOUZA SILVA DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 86. Desentranhem-se os documentos de fls. 65/83, restituindo-os ao advogado com poderes nos autos, observadas as cautelas de praxe. Cite-se, como requerido.

Proc. nº 97.6013-0
Autor.: NILSO REGINALDO DA COSTA E SILVA
Adv.: Dr. Sidney Almeida Júnior
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando a data de opção pelo FGTS, bem como providenciando as autenticações dos documentos inseridos às fls. 06/07, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (9) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.1621-4
Autor.: IVONE CARVALHO FIGUEIREDO E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. nº 95.1638-9
Autor.: WALTER JOÃO DO VALE CABRAL E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 95.6465-0
Autor.: ALMIR MONTEIRO JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. nº 95.6976-8
Autor.: JOÃO LOIOLA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. nº 95.2307-5
Autor.: ENEIDA CALDAS DA SILVA
Adv.: Dr. Ulysses D'oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

Proc. nº 95.2319-9
Autor.: SÔNIA MARIA DE SOUZA FERRO E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Réu.: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo, Nelson do Carmo Figueiredo e Rosa Ester da Silva, respectivamente

Proc. nº 95.6364-6
Autor.: ORLANDO DIAS SOARES E OUTROS
Adv.: Dr. José Lobato Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. João José Aguiar Carvalho e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente

Proc. nº 95.4720-9
Autor.: VALDOMIRO TADEU RUBINO DE PAIVA E OUTROS
Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 95.1799-7
Autor.: SÉRGIO DIAS FEITOSA E OUTROS
Adv.: Dr. José Raimundo W Albuquerque Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 95.5760-3
Autor.: MARIA GERCINA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
Réu.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DESPACHO: Digam os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a segunda certidão de fl. 118v. Intimem-se.

Proc. nº 95.1358-4
Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afialo Garcia
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Hideraldo Luiz de Sousa Machado, respectivamente
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 631. Expeçam-se os ofícios.

Proc. nº 95.1207-3
Autor.: BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente
DESPACHO: Intimem-se os Autores para recolherem as custas complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Proc. nº 93.3815-0
Autor.: RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Drs. Marco Alexandre da Costa Rosário e Eliete de Souza Colares, respectivamente
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Manifeste-se a Ré sobre o pedido de assistência formulado pelos Autores RAIMUNDO ALADIM DO NASCIMENTO e PAULO ROCHA DAS NEVES. Intime-se.

Proc. nº 96.7595-6
Autor.: CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: BANCO BRADESCO S/A E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, de pronto, suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 93.0416-6
Autor.: ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL E BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Adão Paes da Silva e José Maurício M. Nahon, respectivamente
DESPACHO: Sobre a contestação da União Federal, manifestem-se os Autores. Intimem-se.

Proc. nº 95.1291-0
Autor.: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE
Adv.: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello
Réu.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, BANCO CENTRAL DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Marizete da Cunha Lopes e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente
DESPACHO: Diante do conteúdo na certidão supra, recebo o recurso de Apelação interposto pela Ré CEF. Vistas aos Apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº 97.6413-4
Autor.: EMILIANA CANGUSSU REIS
Adv.: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Indique a Autora, no prazo legal, as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, nos termos do art. 282, VI do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Proc. nº 96.6359-1
Autor.: ABILMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 203/4. A Distribuição, para incluir o nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, na face ativa da presente demanda, cujo nome deverá constar em primeiro lugar ao lado dos 10 (dez) associados, em todas as publicações relativas ao feito. Digam os Autores, sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intimem-se.

Proc. nº 97.6187-5
Autor.: MARIA DE NAZARÉ SIQUEIRA VALENTE DA COSTA
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. nº 97.6198-0
Autor.: CARLOS ELIAS DOS ANJOS E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. nº 95.1106-9
Autor.: MARCELO MARTINS TAVARES E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio W. Albuquerque Costa
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Eliane Maria Ichiera Fonseca, respectivamente
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 140. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelos Autores. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 95.6589-4
Autor.: ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. José Lusquinhos
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

Proc. nº 95.7631-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 95.2283-4
Autor.: ARTUR SANTOS MONTEIRO
Adv.: Dr. Robério D'oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Intime-se a União Federal, pessoalmente, da sentença de fls. 57/64. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao autor-apelado, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo. Após, remetem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

Proc. nº 93.0122-1
Autor.: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Tsugo Koyama
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA
Adv.: Dr. João Wilkens Furtado Belém
DESPACHO: Expeça-se o Precatório Requisitório.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Abra-se vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.5579-3
Impete.: ARMANDO LOPES MAIA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Impõe.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

Proc. nº 96.6655-8
Impete.: GENÉSIO ALVES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impõe.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL (UNIÃO FEDERAL)
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 91.325-5
Impete.: SÉRGIO MARTINS PANDOLFO E OUTROS
Adv.: Dr. José Augusto Nogueira Sarmento
Impõe.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

Proc. nº 95.5152-4
Impte.: ALÍRIO DE SOUZA CRAVEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA
DESPACHO: Intimem-se os Impetrantes do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

Proc. nº 96.6278-1
Impte.: SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impdo.: REITOR DA UFPA E UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 66, determinando a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional da 1ª Região.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. nº 96.6715-5
Impte.: AMARILDA SPAIR DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA
RA E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Mário Sérgio Pinto Tostes e Adão Paes da Silva, respectivamente.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 91.2797-9
Expte.: JOSÉ ANTONIO REI MOREIRA
Adv.: Dr. Nelson Pinto
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Expeça-se o Precatório Requisitório.

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA

Proc. nº 93.0653-3
Expte.: ARCINOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Proc. nº 93.1662-8
Repte.: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Dillma Batista dos Santos
Reqd.: NORMA GORAYEB SANTOS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente
DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 92.232-3
Repte.: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

Proc. nº 95.0016-4
Repte.: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva, respectivamente

Proc. nº 00.21712-3
Repte.: EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARA S/A
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
Reqd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

Proc. nº 91.954-7
Repte.: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto
Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Elizabeth Lopes Figueiredo e Antonio José de Mattos Neto, respectivamente

Proc. nº 95.7785-0
Repte.: EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. José Mauro de Lima O de Almeida
Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Manifeste-se a CEF, sobre o pedido de fl. 230. Intime-se.

Proc. nº 95.8752-9
Repte.: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Reqd.: COMPANHIA DOCS DO PARA - CDP E FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Paulo César de Oliveira e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente
DESPACHO: 1. Chamo o processo à ordem para receber o recurso de fls. 139/155, no efeito devolutivo. 2. Tendo em vista a apresentação das contra-razões, remetem-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

Proc. nº 96.4306-0
Repte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Morsira Rocha
DESPACHO: Aguarde-se manifestação da requerente na execução do julgado, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

Proc. nº 92.1634-0
Repte.: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv.: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. nº 00.19733-5
Repte.: COSMA MARIA FERREIRA DE FREITAS
Adv.: Dr. Marcus Vinicius de Sousa Cordeiro
Reqd.: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Drs. Gisoneide Vieira de Melo Assis, Edméa Moura Corrêa e Oswaldo Branco de A Trindade, respectivamente
DESPACHO: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. nº 97.7165-6
Autor.: CÂNDIDO PAIVA SODRÉ
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA)
DECISÃO: Vistos, etc... Concluindo, conquanto se possa vislumbrar na espécie um provável êxito do Autor, é certo que a concessão da tutela antecipada deve condicionar-se às previsões insculpidas no art. 273 do Código de Processo Civil, sem o que restaria lesado na espécie o princípio do devido processo legal. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se, como requerido. Intime-se.

Proc. nº 97.6036-2
Autor.: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PA
Adv.: Dr. Veracildes de Almeida Rodrigues
Réu.: UNIÃO FEDERAL E SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARA E AMAPÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Todavia, é óbvio que também o nome do Sindicato-Autor deve constar dos registros processuais, já que, na qualidade de representante de seus associados, está encarregado inclusive de acompanhar a tramitação do feito, o que seria muito difícil se o seu nome não viesse a constar, v.g., das publicações relativas ao processo. Por tais motivos, determino a remessa dos autos à Distribuição para incluir os nomes dos Autores/representados na face ativa da presente de manda, constando o nome do Sindicato-Autor em primeiro lugar, ao lado dos dez associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, cite-se na forma requerida. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.6908-3
Autor.: OTACILIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aua
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO de plano a nomeação à autoria requerida, restituindo integralmente à CEF o prazo para contestação, o qual correrá a contar da intimação da presente. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7211-7
Impte.: GERSON ROCHA FARIAS E OUTRO
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR E UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, COM Cedo a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de desconstar dos proventos dos Autores o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.7187-5
Repte.: ALCÍDIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, DEFIRO a liminar, razão pela qual: a) autorizo aos Autores a depositar perante o Juízo as prestações vencidas e vincendas devidas à Ré CEF em virtude de mútuos habitacionais, nos termos explicitados na petição inicial, até composição da lide em sede de ação principal; e b) DETERMINO à Ré CEF que se abstenha de executar extrajudicialmente o débito dos Autores, bem como de lançar o nome de tais mutuários em qualquer rol de inadimplentes, até julgamento da lide principal. Citem-se e intimem-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº 95.5486-8
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqd.: FRAUDE CONTRA PATRIMÔNIO DO TRABALHADOR POR PARTE DA INSTITUIÇÃO VIVENDA
Adv.: Dr. Mary Machado Scalécio
DECISÃO: Vistos, etc... Concluindo, nada impede que a Requerente lance mão da tutela jurisdicional civil para prevenir responsabilidades e/ou obter a indisponibilidade dos bens daqueles que lesa

ram o patrimônio público, daí porque sequer vislumbro interesse na obtenção da providência requerida. Em face do exposto, INDEFIRO o pleito formulado às fls. 1140/1142 e reiterado à fl. 1151. Baixem-se os autos por noventa dias. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. nº 95.7649-7
Autor.: ROQUE LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% ao vencimento do Autor, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelo Autor e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 95.6688-2
Autor.: ALFREDO JOSÉ DA CRUZ LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Argue a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 97.5012-8
Autor.: ROSANA PINHEIRO DA CUNHA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, em relação ao Autor RUI LUIZ FONSECA DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil; b) INDEFIRO o pedido de justiça gratuita; c) A Distribuição para retificar os registros processuais para que seja excluída a litispendência. Cite-se. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.3388-0
Autor.: ÁLVARO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José Cândido Ribeiro Neto
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito em relação a Autora CRISTINA MARIA DE FREITAS ROLIM, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir quanto aos demais Autores. A Distribuição para retificar os registros processuais para que seja excluída a referida Autora. Cite-se. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FORTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 046/97

RESENHA DO DIA 12/09/97

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. nº 97.4630-1
Autor.: EURÍPEDES CHAVES COELHO FILHO
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, COM Cedo a antecipação de tutela, razão pela qual DETERMINO aos Agentes da UNIÃO responsáveis pela administração de pessoal do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA que procedam à imediata reintegração do Autor ao cargo público outrora ocupado por tal pessoa, com os direitos e deveres daí decorrentes, situação que deverá perdurar até julgamento da lide. Cite-se e intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7295-2
Impte.: BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
Adv.: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Adv.: Dr. Rocivaldo dos Santos Brito
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, COM Cedo a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de cobrar a multa imposta à Impetrante, ou de lhe impor embargo/intervenção de seu estabelecimento, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprir

mento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se a Impetrante.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 96.4359-0
Regte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: JORGE PINHEIRO COQUEIRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **RE CONSIDERO** a decisão de fls. 11 ~~usque~~ 13, para o fim de **ACOLHER** a presente impugnação ao valor da causa, fixando tal em R\$ 1.131,20 (mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos). Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais, devendo o Autor ser intimado para recolhimento daqueles valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

Proc. nº 97.4609-0
Regte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: WILTON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **ACOLHO** a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais, intimando-se os impugnados para o recolhimento de tais valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

Proc. nº 97.4743-2
Regte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: REGINA MIRANDA DE ALMEIDA
Adv.: Dra. Selma Maria Lopes
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **ACOLHO** a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 843,15 (oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais, intimando-se a Impugnada para o recolhimento de tais valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7189-0
Impte.: MANOEL RAIMUNDO SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (1º COMAR) E UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto: a) **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem apreciação do seu mérito, em relação ao Impetrante DEMÉTRIO DA CONCEIÇÃO CUNHA, nos termos do art. 267, inciso V, segundo da figura e § 3º, do Código de Processo Civil; b) **CONCEDO** a liminar, razão pela qual **DETERMINO** a Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. A Distribuição, a fim de que exclua o Impetrante DEMÉTRIO DA CONCEIÇÃO COSTA do termo de autuação. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 97.1568-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo.: NÍCIA RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a decisão apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. nº 97.6655-9
Regte.: LUCIVALDO SILVA DE SENA
Adv.: Dr. Walmick Melo
Reqdo.: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 09/09/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 90.2427-7
Autor.: JOÃO SANTOS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Instrua o Autor o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 09/09/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 90.1886-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdo.: ILÍDIO MANOEL PELAES LEITE
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o Inciso I, do art. 1º da supra-citada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 10/09/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.4527-8
Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS
Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balestero Filho e outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento das peças indicadas à fl. 51, que devem ser devolvidas ao advogado com poderes no instrumento de mandato, inclusive, resguardando-se-lhe o prazo de ajuizamento, desde que formalizada a ação no prazo de 05 (cinco) dias e ressalvando-se a competência deste Juízo (conflito de competência nº 95.01.25759-2/MG, de 28.11.95, publicado no DJ de 04.03.96). Desentranhe-se, também, a peça de fls. 53/63, restituindo-a ao advogado firmatário da petição de fls. 50/1, com as cautelas de estilo. Após, cite-se como requerido. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 91.1611-0
Exqte.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Excdo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Torno insubsistente o despacho de fl. 107, tendo em consideração que os valores inicialmente depositados foram devidamente corrigidos, conforme se verifica nas cópias dos alvarás de levantamento juntadas às fls. 102 e 104.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.6999-0
Impte.: ANA LÚCIA LEITÃO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELEM
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **CONCEDO** a liminar, razão pela qual **DETERMINO** à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos da Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da

lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o Impetrante.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 26/09/96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.24436-8
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Réu.: JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELACK
Adv.: Dr. Rubens Mota

SENTENÇA: Vistos, etc... Face ao exposto, **RECONHEÇO** em favor dos Réus MARIA RAIMUNDA VELOSO RIBEIRO, ADALBERTO MAIA DA SILVA, WALTER DE OLIVEIRA GERHARDT, JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELACK, ANTONIO CARLOS BEZERRA FALCÃO, TEREZA ALVES FERREIRA, JOSÉ SOUZA DE ABREU E ROBERTO FERREIRA PEREIRA a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito a si imputado, desaparecendo o direito do Estado exercer o jus persequendi in iudicio e **JULGO EXTINTA** a sua punibilidade, ex vi do art. 107, inciso IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Quanto ao acusado SATURNINO GOMES DOS SANTOS, face ao requerimento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, com base no Registro de Óbito de fls. 363 e, considerando mais, que mors omnia solvit, **JULGO EXTINTA** a sua punibilidade, nos termos do art. 107, inciso I, do Estatuto Repressivo e art. 62 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Ref. Proc. nº 96.0004078-8

DE: MARCELO FABRICIO RUFINO COSTA

FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação Possessória, processo nº 96.4078-8, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, da Decreta-Lei nº 70, de 21.11.66. Ciente o interessado de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 17.09.97

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
art. 8º da LEF

DE: LUCIANO XAVIER HERCULANO,
CGC/MF nº 34.640.037/0001-04.

PROCESSO(S) Nº: 96.23353-5

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epígrafa, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o Executado acima mencionado.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 1.203,79.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Marabá, Praça do Mogno - nº 6665 - Agrópolis Anapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 04 de setembro de 1997.

Leandro Alves
LEANDRO ALVES
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

O Doutor Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público por este Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias:

A CITAÇÃO DE: P F P HOYOS ME; COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA; CÂNDIDO MACIEL DA SILVA; TOMÉ BRIGIDO DE ALMEIDA; M L ALVES; FRANCISCO DE LIMA GARCIA; CAVALCANTE E SILVA LTDA; SALUSTIANA FURTADO PEREIRA; WILMAR NAVARRO DA SILVA E OUTRO E M L MARQUES.

PROCESSOS: 96.16704-4; 96.15215-2; 97.165-0; 96.15807-0; 95.16837-0; 95.16015-3; 97.35-4; 96.16112-7; 96.15791-0 e 97.27-8.

FINALIDADE: A citação dos executados, em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, respectivamente, as dívidas de: R\$ 583,03, em 25/03/96; R\$ 4.875,54, em 26/10/95; R\$ 798,42, em 11/11/96; Cr\$ 87,36, em 18/03/86; R\$ 5,50, em 15/05/96; R\$ 656,25, em 21/03/97; R\$ 89,25, em 06/11/95; R\$ 514,42, em 18/12/96; Cr\$ 48.460,99, em 13/09/83 e R\$ 131,13, em 28/01/97, todas acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositado em juízo, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens, quantos bastem e cheguem para o pagamento do principal e acessórios.

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Fiscal.

SEDE DO JUÍZO: Av. Mal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-12, fone: 523-2561 fone/fax: 523-2520.

Santarém, 02 de setembro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal